



By @kakashi_copiador

Aula 03 - Prof. Antonio Daud

CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e Engenharia) Conhecimentos Específicos

- Eixo Temático 1 - Gestão Governamental e Governança Pública -

2024 (Pós-Editor)

André Rocha, Antonio Daud,

Equipe André Rocha, Stefan Fantini

21 de Janeiro de 2024

Índice

1) Controle da Administração Pública - Conceito e Classificação	3
2) Controle Administrativo, Legislativo e Judicial	18
3) Instrumentos de Controle Judicial	73
4) Questões Comentadas - Controle da Administração Pública - Bancas Selecionadas	92
5) Lista de Questões - Controle da Administração Pública - Bancas Selecionadas	157



INTRODUÇÃO

Olá amigos!

Nesta aula nos debruçaremos sobre o tema **controle da administração pública**. É preciso termos atenção especial às **classificações** aplicáveis e às principais **características dos controles administrativo, judicial e legislativo**.

Em frente!



CONTEXTUALIZAÇÃO E CONCEITOS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Já estudamos que um dos pilares do regime jurídico-administrativo consiste no **princípio da indisponibilidade** do interesse público, o qual impõe uma série de **limites e sujeições** à atuação administrativa.

É natural, assim, que a obediência a estes limites e sujeições seja verificada por meio de **mecanismos e instâncias de controle**.

Além da indisponibilidade do interesse público, outro princípio relacionado ao controle da Administração Pública consiste no **princípio da sindicabilidade**, o qual consiste na “a possibilidade jurídica de submeter-se efetivamente qualquer lesão de direito e, por extensão, as ameaças de lesão de direito a algum tipo de controle”¹.

Passando às definições doutrinárias, destaco que, segundo Carvalho Filho², **controle da administração pública** consiste no

conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o **poder de fiscalização** e de **revisão** da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder.

De modo mais detalhado, Maria Sylvia Zanella Di Pietro³ define o controle da Administração Pública como o

poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de **garantir a conformidade de sua atuação** com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Marcelo Alexandrino⁴, por sua vez, busca incluir o controle popular nesta definição, ao mencionar que consiste no

conjunto de instrumentos que o ordenamento jurídico estabelece a fim de que a própria administração pública, os Poderes Judiciário e Legislativo, **e ainda o povo**, diretamente ou por meio de órgãos especializados, possam exercer o poder de fiscalização, orientação e

¹ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16^a ed. tópico 20.2.9

² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 975

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 17.1

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25^a ed. p. 948-989



revisão da atuação administrativa de todos os órgãos, entidades e agentes públicos, em todos os Poderes e níveis da Federação.

Resumidamente, o tema “controle da administração pública” diz respeito à

sujeição da Administração a controles exercidos por parte do Legislativo e do Judiciário, além de ela própria exercer o controle sobre seus atos.

Antes de avançar, faz-se importante diferenciar o **controle administrativo** do **controle político**, à luz dos ensinamentos de Carvalho Filho⁵.

O **controle político** não tem a ver com avaliação do exercício da função administrativa, mas se insere nos **mecanismos de freios e contrapesos** existentes entre os Poderes da República.

Os exemplos a seguir materializam o exercício do controle político: veto que o Executivo realiza sobre projeto de lei aprovado pelo Legislativo, possibilidade de rejeição deste veto por parte do Legislativo, a indicação de membros do Judiciário por parte do Executivo etc.

Este controle político é estudado mais detidamente no bojo do Direito Constitucional. Apesar disto, é importante já destacar, neste curso, que os **atos políticos** (ou de governo) como regra geral não se sujeitam a controle. No entanto, em caráter excepcional, admite-se o controle judicial dos **atos políticos**.

Primeiramente, nos casos em que o ato político **prejudicar direitos individuais**, estará sim sujeito a controle por parte do Poder Judiciário, dada a inafastabilidade de jurisdição:

CF, art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário **lesão ou ameaça a direito**;

A este respeito, Di Pietro⁶ leciona que tais casos são chamados de atos “**quase políticos**” ou “**não exclusivamente políticos**”, uma vez que, embora se refiram a interesses superiores do Estado, afetam também direitos individuais e, por isto, são passíveis de serem controlados.

Mas, após a Constituição de 1988, passou-se a admitir, em casos excepcionais, o controle judicial mesmo de atos exclusivamente políticos. Transcrevo a lição da autora⁷ a respeito:

⁵ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 974

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 17.5.2

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 17.5.2



distinção entre **atos exclusivamente políticos** (que não afetam direitos individuais) e atos **quase políticos** ou **não exclusivamente políticos** (que, embora dizendo respeito a interesses superiores do Estado, da nação, da sociedade, afetam também direitos individuais); (..)

Pela atual Constituição, existe mais uma razão para admitir-se o controle judicial dos atos políticos; é que o artigo 5º, inciso XXXV, proíbe seja excluída da apreciação judicial a lesão ou ameaça a **direito**, sem distinguir se ele é individual ou coletivo; previu, ainda, além da ação popular, outras medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos e interesses coletivos, como a ação civil pública e o mandado de segurança coletivo. Com isso, ampliou também a possibilidade de **apreciação judicial dos atos exclusivamente políticos**.

Já o **controle administrativo**, segundo o autor, não busca “estabilizar poderes políticos, mas, ao contrário, se pretende alvejar os órgãos incumbidos de exercer (..) a **função administrativa**”.

Portanto, enquanto o controle político diz respeito a instituições políticas, o **controle administrativo** é direcionado às instituições administrativas.

Tecidas estas primeiras observações, já é possível perceber que a administração pública, portanto, está sujeita a controle exercidos por órgãos de todos os **Poderes** (Legislativo, Judiciário e Executivo), em diversos **momentos** de sua atuação, os quais poderão se debruçar sobre **aspectos** variados da atuação administrativa.

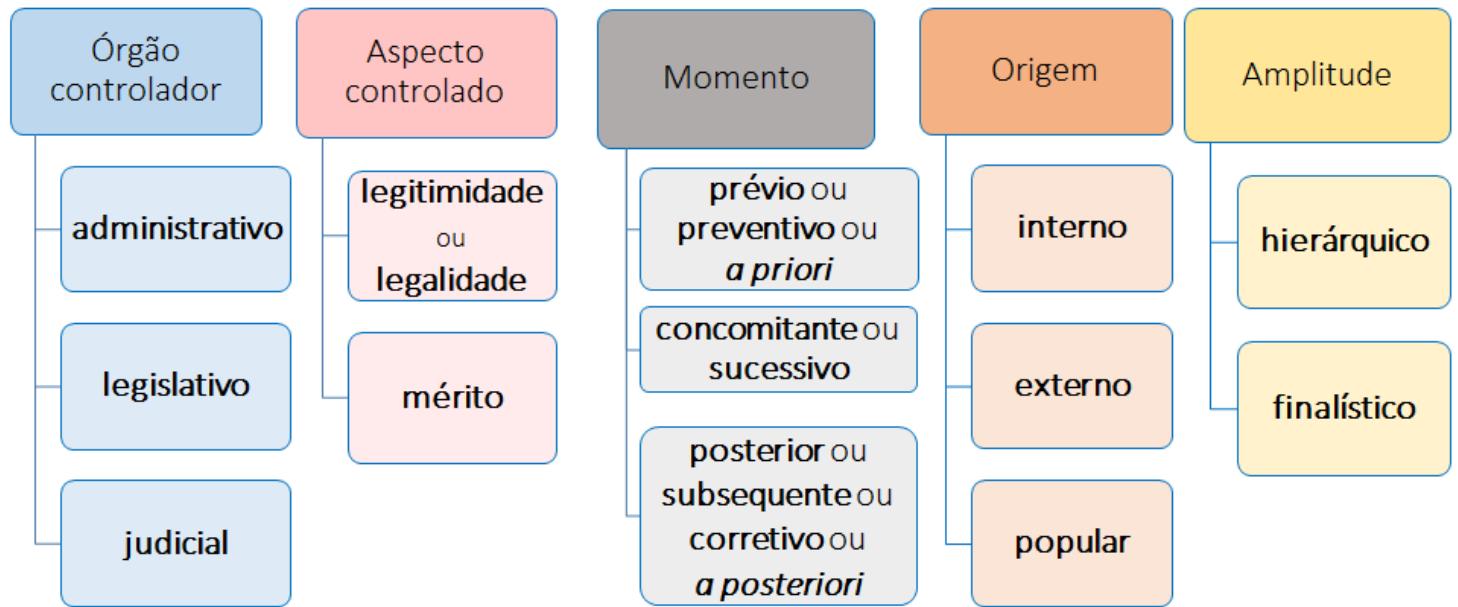
Diante disso, passemos às classificações das formas de controle, as quais também nos auxiliarão a contextualizar e a dar a dimensão do presente tema.



CLASSIFICAÇÕES QUANTO À FORMA DE CONTROLE

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A doutrina apresenta diversas classificações quanto à forma de realização do controle sobre a administração pública. Adiante vamos comentar aquelas mais importantes para fins de prova, as quais podem ser sintetizadas por meio do seguinte diagrama:



Agora vamos passar a comentar cada uma destas classificações.

Quanto ao Órgão controlador

Quanto ao **órgão controlador**, o controle poderá ser administrativo, legislativo ou judicial.

O **controle administrativo** manifesta o **princípio da autotutela**, porquanto diz respeito à avaliação realizada pela própria administração pública que praticou o ato. Insere-se, portanto, no âmbito da própria função administrativa.

Exemplo: revogação de um ato administrativo; anulação de um ato pela própria Administração; homologação de um procedimento licitatório.

Veja a seguinte questão a respeito:

CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB

O controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a administração pública tem sobre seus próprios atos e agentes.



Gabarito (C)

Já o **controle legislativo** ou **parlamentar** é aquele realizado pelo Poder Legislativo, no exercício de sua **função fiscalizadora**. Este controle poderá se dar de modo **direto** (exercido pelas próprias casas legislativas) ou **indireto** (exercido pelo respectivo tribunal de contas).

No âmbito federal, o controle direto seria aquele exercido pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) e o indireto, pelo Tribunal de Contas da União.

Exemplos: auditoria realizada pelo Tribunal de Contas; sustação, pelo Legislativo, de decretos do Executivo que exorbitam do poder regulamentar (CF, art. 49, V); julgamento das contas de um gestor público por parte do Tribunal de Contas; uma comissão parlamentar de inquérito (CPI).

Já o **controle judicial** é realizado por órgãos do Poder Judiciário no exercício de sua função típica: **função julgadora**. Diferentemente do controle administrativo e do legislativo, o judicial depende de provocação, além do que poderá versar somente sobre aspectos de legalidade e legitimidade.

Exemplo: ação de improbidade administrativa responsabilizando um prefeito por uma contratação indevida; mandado de segurança ou outra ação judicial em que se discuta a legalidade de um ato administrativo.

Quanto ao **órgão** que realiza o controle, portanto, o controle poderá ser:

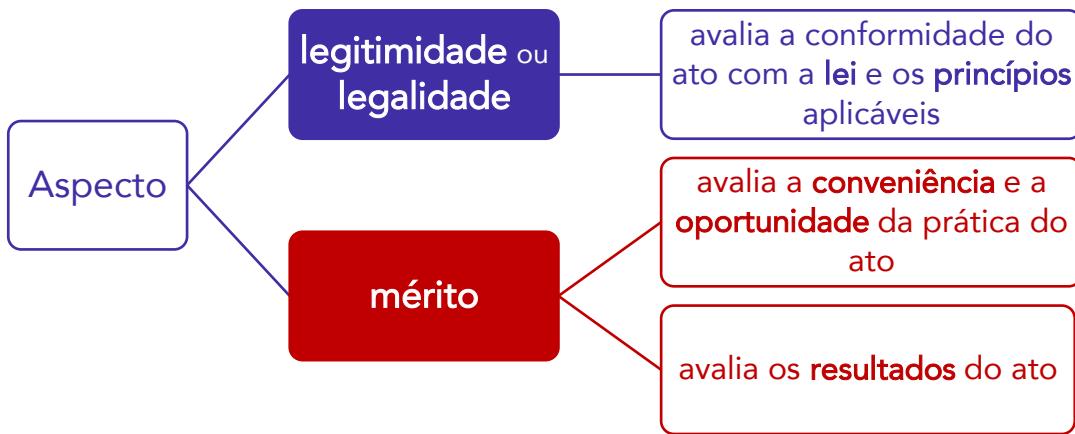


Mais adiante nesta aula iremos detalhar características e instrumentos dos controles administrativo, legislativo e judicial.



Quanto ao aspecto controlado

Conforme o **aspecto** da atividade administrativa controlado, o controle poderá ser:



Adiantando assuntos dos próximos tópicos, anotem o seguinte: o **controle de legitimidade/legalidade** poderá ser realizado pelos três Poderes.

Já o controle **quanto ao mérito** da atuação administrativa cabe à própria **Administração** e, em algumas situações, ao **Poder Legislativo**.

Quanto ao momento de exercício

O **controle prévio** (ou preventivo⁸ ou *a priori* ou *ex ante*) busca impedir a prática de atos ilegais ou contrários ao interesse público.

Exemplos: mandado de segurança preventivo (busca evitar a lesão a um direito); as situações em que a Constituição e a lei impõem a autorização legislativa para a nomeação de autoridades por parte do Executivo (diretores de agências reguladoras, do Banco Central etc).

O **controle concomitante** (ou sucessivo) “acompanha a atuação administrativa **no mesmo momento** em que ela se verifica”⁹, como ocorre por exemplo com uma auditoria que acompanha a execução do orçamento ou com a avaliação de serviços públicos prestados à sociedade.

⁸ Vale ressaltar a existência de entendimentos doutrinários que diferenciam controle “prévio” de “preventivo”. Para tal corrente, controle prévio cuja validade de atos e contratos fica condicionada à conclusão da etapa de controle (STF/ADI 916).

⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 17.2



Outros exemplos: uma auditoria do TCU que realiza uma inspeção *in loco* durante a construção de um edifício com recursos federais; o acompanhamento das etapas de um concurso público por parte do Ministério Público.

Por fim, o **controle posterior** (ou subsequente ou corretivo ou *a posteriori* ou *ex post*) avalia um ato **após já ter sido praticado**, com o intuito de desfazê-los, corrigi-los ou, até mesmo, preservá-los (quando não se constataram invalidades ou contrariedades ao interesse público).

Exemplos: uma auditoria do TCU que visita uma obra após já ter sido concluída; a homologação de um procedimento licitatório; o julgamento das contas por parte do Tribunal de Contas.

Vejam, a este respeito, a seguinte questão:

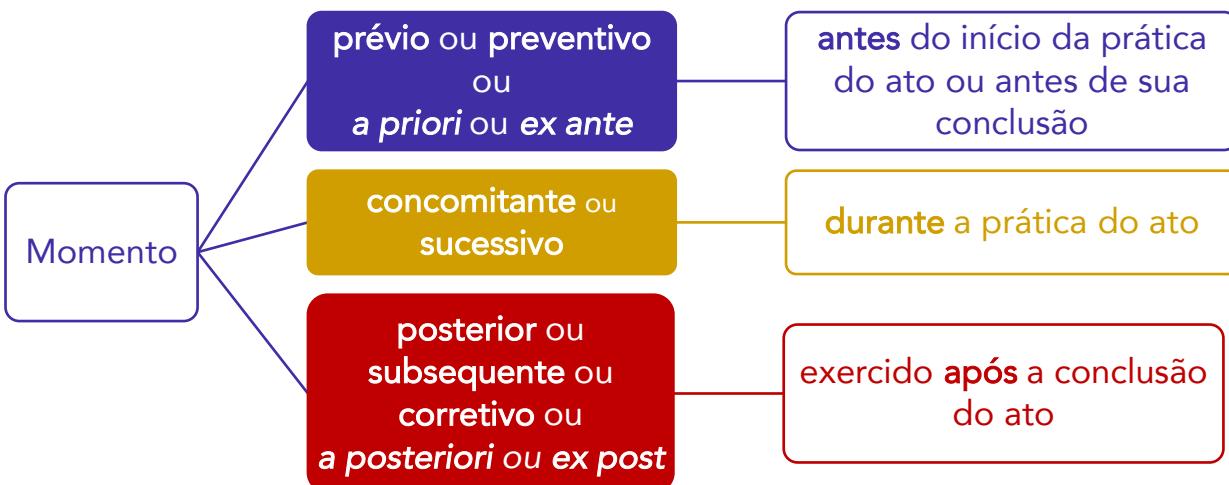
CEBRASPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo

Conforme a classificação das formas de controle administrativo, ao realizar auditoria de despesas efetuadas pelo Poder Executivo durante a execução do orçamento, o tribunal de contas exerce controle

- a) externo e posterior.
- b) interno e prévio.
- c) interno e concomitante.
- d) interno e posterior.
- e) externo e concomitante.

Gabarito (E). Adiante veremos que o controle exercido pelos Tribunais de Contas é externo.

Ante o exposto, quanto ao **momento** em que o controle é realizado, ele poderá ocorrer de 3 formas:



Quanto à Origem

Quanto à **origem**, o controle poderá ser interno, externo e, segundo parte da doutrina, popular.

O **controle interno** é aquele realizado por um órgão pertencente à **mesma estrutura** do órgão controlado, em geral quando um mesmo **Poder** fiscaliza seus próprios atos e agentes.

Exemplo: dirigente de um órgão público que determina a anulação de ato praticado por um gerente que lhe é subordinado; o corregedor de um tribunal realizando inspeções; o CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – apreciando decisões administrativas da Receita Federal.

O **controle externo** é, portanto, o realizado entre outros de **diferentes estruturas organizacionais**, em geral por um Poder sobre outro.

Exemplos: sustação, pelo Legislativo, de decretos do Executivo que exorbitam do poder regulamentar (CF, art. 49, V), auditoria realizada pelo TCU sobre contratos celebrados pelo Executivo, anulação de ato de Executivo por decisão judicial.

Atenção porque aqui há divergência doutrinária!

Para parte da doutrina, o controle será externo quando exercido por **um Poder sobre outro**. Para alguns doutrinadores específicos, como Di Pietro, é possível haver controle externo entre dois entes do mesmo poder, como ocorre na supervisão que a Administração Direta exerce sobre entidades da Administração Indireta.

De toda forma, considerando o controle externo como sendo a fiscalização que um Poder exerce sobre atos praticados pelo outro, as regras do controle externo encontram-se **disciplinadas no próprio texto constitucional**.

Tomando por base o “controle externo” em sentido amplo, terá lugar aqui o **controle externo judicial** e o **controle externo legislativo**, exercido com **auxílio dos tribunais de Contas**.

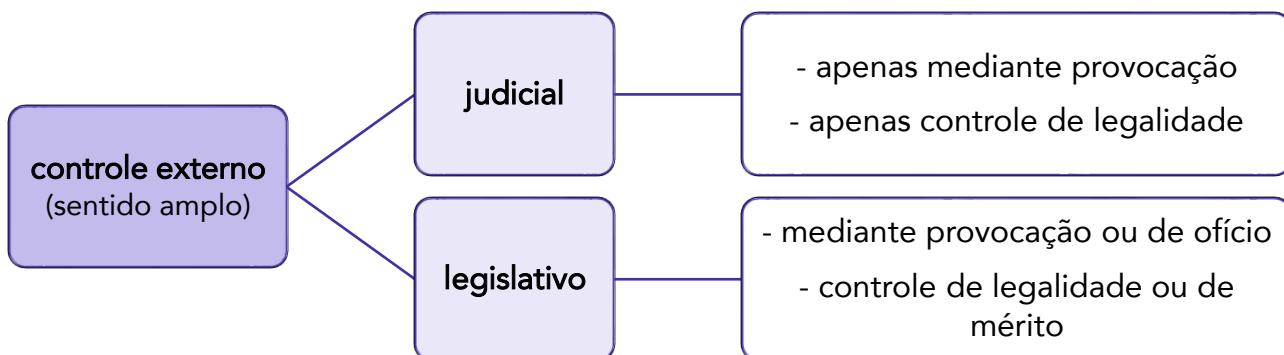
Antes, porém, de avançar, é oportuno já adiantarmos duas diferenças importantes entre o controle externo judicial e o controle legislativo:

1) enquanto o **controle judicial** é realizado sempre mediante provocação, o **controle legislativo** pode agir de ofício ou mediante provocação



2) o controle judicial pode se debruçar apenas sobre os aspectos de legalidade da atuação administrativa, ao passo que o controle legislativo pode examinar também aspectos do mérito da atuação.

Em síntese:



Veja a questão abaixo a respeito:

FCC/ FUNAPE – Analista em Gestão Previdenciária (adaptada)

A Administração pública está sujeita a controle interno e externo. O poder da Administração pública rever seus próprios atos também se insere em medida de controle interno. O controle externo por sua vez, pode ser feito tanto pelo Poder Legislativo, quanto pelo Poder Judiciário, este que também pode verificar a ocorrência de desvio de finalidade dos atos administrativos.

Gabarito (C). É considerado controle externo tanto o exercido pelo Judiciário quanto pelo Legislativo, mediante auxílio dos tribunais de contas

Comentamos acima sobre este “**controle externo**” em sentido amplo, o qual abarca tanto o controle judicial como o legislativo. No entanto, se formos tomar por base o **texto constitucional**, a expressão “controle externo” é considerada em sentido estrito, designando somente o **controle legislativo**:

CF, art. 71. O **controle externo**, a cargo do **Congresso Nacional**, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

Feita estas primeiras distinções (entre controle interno e externo; entre externo legislativo e judicial; entre controle externo em sentido amplo ou estrito), vamos agora examinar algumas características destes dois mecanismos de controle da administração pública.

A Constituição Federal prevê que **cada Poder** deverá possuir um **sistema de controle interno**. Segundo o Constituinte, deverá haver uma integração entre cada um destes sistemas de controle e eles possuirão as seguintes finalidades:

CF, art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:



- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - **comprovar a legalidade e avaliar os resultados**, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da **aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado**;
- III - exercer o **controle das operações de crédito**, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - **apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional.



A leitura do inciso IV acima poderia nos dar uma noção equivocada de que o controle interno estaria subordinado ao externo. Mas não é isto que ocorre!

O ordenamento jurídico pressupõe que exista **cooperação** entre o controle interno e o externo, isto é, uma soma de esforços, dada a pertinência de suas atuações.

É importante frisar que:

Não há relação de hierarquia ou subordinação entre controle interno e externo.

Mas os atos praticados pelos integrantes destes sistemas de controle interno estão sujeitos ao **"controle externo"**. Dessa forma, os responsáveis pelo controle interno de cada Poder, ao tomarem conhecimento de irregularidades, são **obrigados a dar ciência ao respectivo Tribunal de Contas**. Caso se omitam quanto a este dever legal, serão considerados solidariamente responsáveis:

CF, art. 74, § 1º Os **responsáveis pelo controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Quanto à responsabilidade solidária, vejam o seguinte exemplo:

Imagine que o responsável pelo controle interno de uma das forças armadas seja o Coronel Fulano. A partir do relato de outro militar, ele tem ciência de que o Tenente



Beltrano desviou de munição do quartel, que importou em prejuízo aos cofres públicos de R\$ 500 mil.

Se, posteriormente, o TCU tem ciência deste desvio, além de cobrar aquele valor Tenente Beltrano (quem deu causa ao prejuízo), o TCU também poderá cobrar aquele valor do Coronel Fulano, uma vez que ele teve ciência da irregularidade e não deu ciência ao Controle Externo.

Reparam que este dispositivo é frequente em provas:

FGV/ TJ-AM – Assistente Técnico Judiciário (adaptada)

Os responsáveis pelo controle interno devem comunicar irregularidades ao Tribunal de Contas sob pena de responsabilidade solidária.

Gabarito (C)

A despeito posicionamentos contrários¹⁰, a doutrina majoritária¹¹ considera que se trata de mero controle interno aquele realizado pela administração direta sobre a indireta (princípio da tutela), já que não se ultrapassou as fronteiras daquele Poder da República. A questão abaixo adotou este último posicionamento:

CEBRASPE/ TCE-PE

O controle interno é exercido pela administração pública sobre seus próprios atos e sobre as atividades de seus órgãos e das entidades descentralizadas a ela vinculadas.

Gabarito (C)

Parte da doutrina¹² inclui aqui também o **controle popular**. Segundo Marcelo Alexandrino, os **administrados** também estão legitimados, em várias situações, a realizarem o controle dos atos praticados no exercício da função administrativa.

Ora, como titulares últimos do interesse e do patrimônio público, a população também estaria legitimada a realizar o controle sobre os atos da administração pública.

Tal controle poderia ser realizado diretamente ou por intermédio de órgãos com tal função.

¹⁰ Segundo defende DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *in: Direito Administrativo*. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. tópico 17.2.

¹¹ Segundo defende ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. *in: Direito Administrativo Descomplicado*. 25^a ed. p. 949

¹² Op. Cit. p. 951-952



Exemplos: ação popular (CF, art. 5º, LXXIII), possibilidade de qualquer cidadão denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas (CF, art. 74, §2º), apreciação das contas municipais (CF, art. 31, §3º).

Portanto, quanto à **origem** ou **posicionamento do órgão controlador**:



Quanto à amplitude

Quanto à **amplitude**, o controle poderá ser hierárquico ou finalístico.

O **controle hierárquico** é aquele que se fundamenta nas **relações de subordinação** entre os órgãos dentro de cada pessoa jurídica. Nas palavras de Marcelo Alexandrino¹³, decorre do “escalonamento vertical dos órgãos da administração direta ou do escalonamento vertical de órgãos integrantes de cada entidade da administração indireta”.

Exemplos: controle exercido por uma secretaria estadual sobre suas divisões; o diretor de uma autarquia fiscalizando os atos praticados pelas suas repartições.

Por decorrer das relações de subordinação entre os órgãos, podemos destacar importantes características do controle hierárquico¹⁴:

- 1) será sempre **controle interno** (realizado dentro de um mesmo Poder)

¹³ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 958

¹⁴ Op. Cit.



- 2) é **automático**, isto é, não requer previsão expressa em lei
- 3) é irrestrito e permanente

Além disso, segundo Hely Lopes Meirelles¹⁵, o controle hierárquico pressupõe as faculdades de supervisão, coordenação, orientação, fiscalização, aprovação, revisão e avocação das atividades controladas, bem como os meios corretivos dos agentes responsáveis.



Não existe controle hierárquico entre duas pessoas jurídicas diferentes! As relações de subordinação ocorrem no interior de uma mesma pessoa jurídica.

O **controle finalístico**, a seu turno, consiste no poder de fiscalização e de revisão que uma pessoa jurídica exerce sobre **atos praticados por outra pessoa**. Em geral, o controle finalístico é exercido pela **administração direta sobre as entidades da administração indireta**, sendo chamado também de **tutela administrativa** ou de **supervisão ministerial**.

Exemplos: o controle sofrido pelo Banco do Brasil (empresa estatal) ou pelo Banco Central (autarquia) por parte do Ministério da Economia.

Em decorrência da autonomia administrativa destas entidades descentralizadas, não há que se falar em controle hierárquico.

Diferentemente do hierárquico, em regra, o controle finalístico requer **expressa previsão legal** para que possa existir. No entanto, parte da doutrina defende que em situações excepcionais, para se coibirem graves “descalabros administrativos” o controle finalístico poderia ser realizado mesmo diante da ausência de previsão legal expressa.

Quanto ao teor deste controle, Marcelo Alexandrino¹⁶ destaca que este é **limitado e teleológico**, uma vez que se restringe à “verificação do enquadramento da entidade controlada no programa

¹⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35^a edição, p. 797.

¹⁶ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25^a ed. p. 959



geral do governo e à avaliação objetiva do atingimento, pela entidade, de suas finalidades estatutárias".

- - - -

Dessa forma, quanto à **amplitude** ou ao **fundamento** do controle:



Conhecidas as principais classificações, vamos nos aprofundar no estudo do controle **quanto ao órgão controlador**, onde estudaremos os detalhes e os instrumentos de controle administrativo, judicial e legislativo.



CONTROLE ADMINISTRATIVO

O controle exercido pela administração pública sobre seus próprios atos, também chamado de “controle administrativo”, tem como substrato o **princípio da autotutela** e é inerente ao exercício da própria função administrativa.

Como há exercício da função administrativa em todos os Poderes da República, seja em caráter típico ou atípico, também teremos o exercício do **controle administrativo por todos os Poderes**.

Exemplo 1: o Secretário de um Ministério determinando a anulação de ato praticado por agente público que lhe é subordinado (controle administrativo no Executivo).

Exemplo 2: o corregedor de um Tribunal que realiza inspeção no controle de frequência dos servidores, buscando aferir se o “registro do ponto” ocorre em conformidade com a legislação (controle administrativo no Judiciário).

Exemplo 3: o dirigente máximo de uma casa legislativa determina a anulação do concurso público realizado pelo órgão (controle administrativo no Legislativo).

A partir destes exemplos, podemos perceber que o controle administrativo, **quanto à origem**, será sempre um **controle interno** – pois realizado dentro da esfera do próprio Poder que praticou o ato.

Quanto ao aspecto controlado, à luz do princípio da autotutela, podemos perceber que o controle administrativo poderá avaliar tanto **aspectos de legalidade** da atuação estatal, como **aspectos de mérito**.

Este controle sobre os atos administrativos pode ser visualizado a partir da Súmula 473 do STF, que deixa bem claro os dois aspectos examinados pelo controle administrativo:

SUM-473 STF, A **administração** pode **anular** seus próprios atos, quando **eivados de vícios** que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No âmbito federal, merece destaque também o art. 53 da Lei 9.784/1999, com conteúdo até mais preciso do que o da SUM-473:

Lei 9.784/1999, art. 53. A **Administração** deve **anular** seus próprios atos, quando eivados de **vício de legalidade**, e pode **revogá-los** por motivo de **conveniência ou oportunidade**, **respeitados os direitos adquiridos**.

Além disso, **quanto à amplitude** do controle administrativo, ele poderá ser **hierárquico** ou **finalístico**.



O **controle administrativo hierárquico** é aquele realizado a partir do escalonamento vertical dos órgãos dentro de um Poder ou, na administração indireta, da estrutura hierárquica dos órgãos no interior de uma pessoa jurídica.

Como destacamos acima, ao derivar das relações de subordinação entre os órgãos (**controle hierárquico**), este independe de **previsão expressa em lei**, além de ser **irrestrito e permanente**.

Por outro lado, caso não decorra das relações de subordinação entre os órgãos, o controle administrativo terá caráter **finalístico** e deriva do **princípio do controle ou da tutela**. Nesta situação, como regra geral, o controle administrativo irá depender de **expressa previsão legal** e será **limitado e teleológico**.



Analisando, portanto, o controle administrativo à luz das classificações que acabamos de estudar, podemos chegar às seguintes conclusões:

- 1) o controle administrativo será sempre um **controle interno**
- 2) pode controlar aspectos de **legalidade** ou de **mérito**
- 3) pode ser **hierárquico** ou **finalístico**

Além disso, o controle administrativo poderá ser realizado **de ofício** pela administração pública ou, ainda, realizado **mediante provocação**.

Adiante veremos algumas formas de se provocar o exercício do controle administrativo.

Instrumentos

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Já vimos que o controle administrativo poderá se dar de ofício ou a requerimento do interessado. Neste último caso, a legislação prevê uma série de mecanismos para deflagração do controle administrativo da atuação administrativa.



Fiscalização hierárquica ou hierarquia orgânica

A fiscalização hierárquica, como o próprio diz, decorre das **relações hierárquicas** estabelecidas no interior das pessoas estatais. Assim, será exercida por órgãos superiores sobre os inferiores, buscando “ordenar, coordenar, orientar e corrigir suas atividades e agentes”¹

A doutrina aponta, como características da fiscalização hierárquica, a **permanência** e o fato de ser **automática**, visto que é exercida de modo perene, sem descontinuidade e independentemente de ordem ou de solicitação especial. Trata-se de poder-dever de chefia.

Como alerta Hely Lopes Meirelles, esta não se confunde com a supervisão ministerial (ou princípio do controle ou tutela), que representa o controle exercido por órgãos da administração direta sobre entidades da administração indireta.

Direito de petição

O direito de petição consiste em direito fundamental assegurado na própria Carta Magna:

CF, art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente do pagamento de taxas**:

a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ao tomar conhecimento de uma ilegalidade ou abuso de poder cometido no exercício da função administrativa, os cidadãos poderiam dar início ao controle administrativo da atuação do poder público.

Nesse sentido, a seguinte questão:

CEBRASPE/ TCE-PR – Analista de Controle (adaptada)

O direito de petição é um dos instrumentos de realização do controle judicial.

Gabarito (E) – é instrumento do controle administrativo

A partir do dispositivo transscrito acima, friso que o exercício deste direito de peticionar aos órgãos públicos **não está sujeito ao pagamento de taxas** (imunidade de taxas).

Há diversos instrumentos, previstos na legislação infraconstitucional, que materializam o mencionado direito de petição, como as **denúncias, representações e reclamações** em geral.

➤ Denúncias e Representações

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 803.



Denúncias e representações, de modo geral, dizem respeito a formas de o interessado deflagrar o controle administrativo, ao **levar ilegalidades ao conhecimento da Administração Pública**.

Há quem visualize diferenças sutis entre a “denúncia” e a “representação”. Para Di Pietro, a **representação** é “a denúncia de irregularidades feita perante a própria Administração Pública ou a entes de controle, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas ou outros órgãos que funcionem como ouvidoria”²

E, de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, na **denúncia** “todavia, prepondera o intuito de alertar a autoridade competente para conduta administrativa apresentada como censurável”³.

➤ Reclamações administrativas

A **reclamação administrativa**, em sentido amplo, consiste na oposição expressa a atos da Administração que afetem direitos ou interesses do administrado⁴.

O elemento marcante da reclamação, portanto, consiste na defesa de direito ou **interesse próprio do reclamante**. Na denúncia ou representação não há este requisito.

A definição de Di Pietro, também foca neste elemento, ao mencionar que reclamação administrativa consiste no o “ato pelo qual o administrado, seja particular ou servidor público, **deduz uma pretensão perante a Administração Pública**, visando obter o reconhecimento de um direito ou a correção de um ato que **lhe cause lesão ou ameaça de lesão**”.

Nos termos do Decreto 20.910/1932, tratando-se de matéria tributária, a reclamação realizada pelo contribuinte, se realizada dentro do prazo correto, **suspende** a prescrição (Decreto 20.910/1932, art. 4º).

➤ Pedido de reconsideração

O **pedido de reconsideração** consiste na solicitação feita pelo interessado para que a **própria autoridade que tomou a decisão** a reconsidera.

Consiste, portanto, em uma oportunidade para que a própria autoridade que praticou um ato administrativo reveja sua decisão, diante de argumentos apresentados pela pessoa afetada por aquele ato.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 17.3.2.2

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26^a ed. P. 929

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35^a edição, p. 811.



➤ Recursos administrativos

Tomada em seu sentido amplo, os “recursos administrativos” designam todos os instrumentos direcionados a propiciar o reexame de uma decisão, por meio da via administrativa.

Este recurso poderá ser deflagrado pelo administrado ou pela própria Administração (recurso de ofício).

Na inexistência de previsão legal expressa, o recurso administrativo segue por meio da **via hierárquica**, de onde surge a denominação de “recurso hierárquico próprio”. Portanto, o **recurso administrativo hierárquico** consiste na solicitação para que **outra autoridade** reveja o ato praticado ou a decisão administrativa proferida e, assim, busque obter uma nova decisão.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵ define o **recurso hierárquico**, como este previsto na Lei 9.784/1999, como sendo o “pedido de reexame do ato dirigido à autoridade superior à que proferiu o ato”. Ele poderá ser **próprio** ou **impróprio**.

Ainda segundo define a autora, o **recurso hierárquico próprio** é dirigido à autoridade imediatamente superior, dentro do mesmo órgão em que o ato foi praticado. O hierárquico próprio decorre da hierarquia e, por este motivo, **não depende de previsão legal**.

Já o **recurso hierárquico impróprio** é “dirigido a autoridade de **outro órgão** não integrado na mesma hierarquia daquele que proferiu o ato”. Como não há hierarquia entre a autoridade que irá apreciar o recurso e aquele que proferiu a decisão recorrida, o recurso leva o nome de **impróprio**. Outra decorrência da ausência de hierarquia é que esta modalidade somente será cabível se **previsto expressamente em lei**.

O exemplo clássico do hierárquico impróprio consiste no recurso contra ato praticado por dirigente de autarquia, o qual é interposto perante o Ministério a que a autarquia é vinculada ou, até mesmo, perante o chefe do Executivo. Outro exemplo consiste no recurso interposto perante o Conselho de Contribuintes – como o CARF –, contra ato de um servidor da Receita Federal.



⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. Item 17.3.2.2



Vimos acima que o **recurso hierárquico impróprio** é dirigido a outro órgão, o qual não se encontra hierarquicamente superior àquele que proferiu a decisão.

No entanto, parte da doutrina defende que seria recurso hierárquico impróprio simplesmente aqueles apreciados **fora do órgão**, sem especificar que o órgão revisor deveria estar fora da relação hierárquica do órgão decisor.

Apesar de depender de previsão legal expressa, parte da doutrina admite a existência do recurso hierárquico impróprio **extraordinário**. Para tal parcela doutrinária, em situações excepcionais, para se coibirem graves “descalabros administrativos”, mesmo ausente a previsão legal, poderia se realizar o controle administrativo fora da via hierárquica, por meio do chamado recurso hierárquico impróprio.

Ainda quanto aos recursos, faz-se oportuno destacar o teor da Súmula Vinculante 21 do STF, que cristalizou **vedação a qualquer exigência de caução**, depósito prévio de dinheiro ou arrolamento de bens para a **interposição de recursos administrativos**:

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

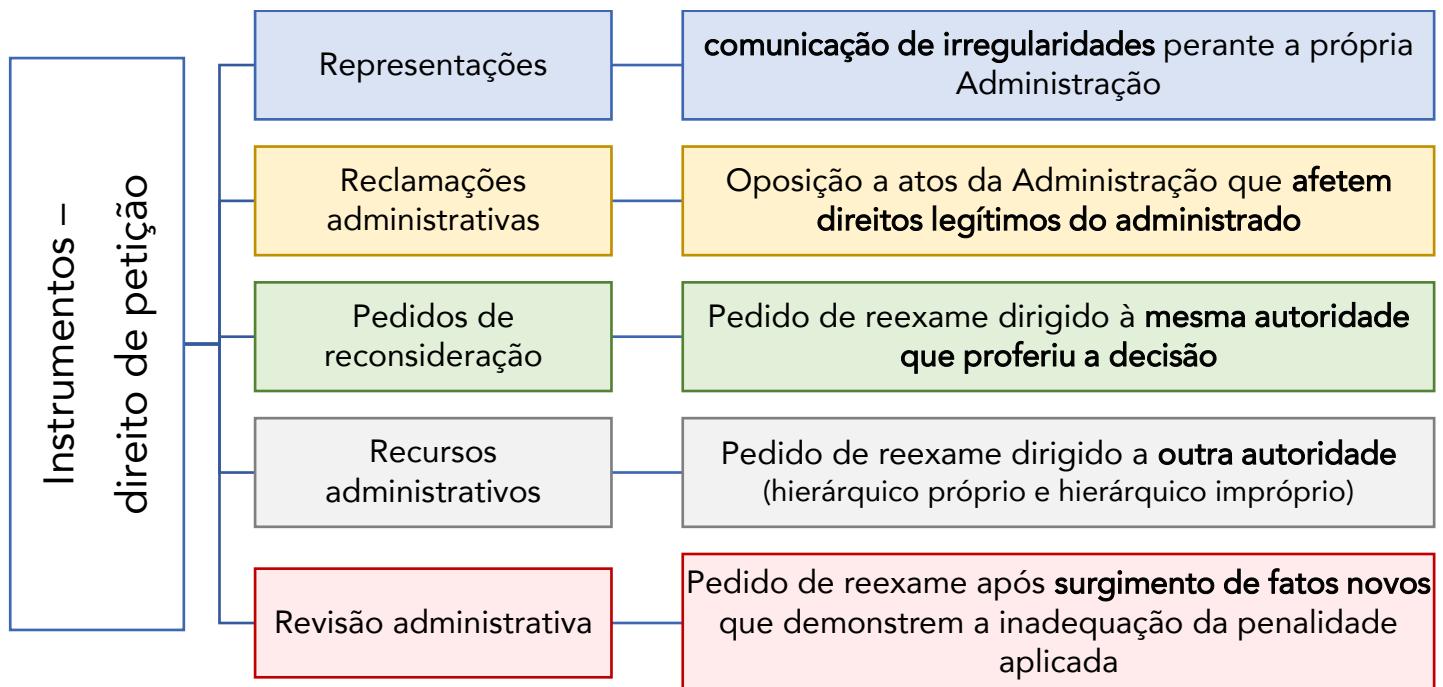
➤ Revisão administrativa

Além do recurso administrativo, quando estivermos diante da aplicação de **sanção**, terá lugar também a **revisão administrativa**, regulamentada em diplomas como na Lei 8.112/1990, art. 174, e na Lei 9.784/1999, art. 65.

Em geral, a revisão do processo, diferentemente do recurso, **não se sujeita a prazo** preclusivo: poderá ocorrer **a qualquer tempo**, de ofício ou a pedido do interessado. Portanto, mesmo aquela decisão da qual não caiba mais recurso, poderá ser objeto de revisão!

O fundamento da revisão, no entanto, é bastante restritivo: consiste no **surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada**.





Princípios

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Adiante vamos destacar alguns princípios orientadores do controle administrativo da atuação pública, muitos dos quais encontram-se previstos na Lei 9.784/1999, aplicável no âmbito federal.

➤ Princípio da Oficialidade

O princípio da oficialidade permite que a administração pública promova a **revisão de ofício** da decisão que resultou do processo.

Diferentemente do controle judicial, portanto, o administrativo não requer a provocação do interessado.

➤ Princípio do Informalismo

O **princípio do informalismo** ou do **formalismo moderado** informa que a atuação administrativa, inclusive os procedimentos e processos utilizados para controle de sua atuação, **não estão sujeitos a formas rígidas**.

Uma importante decorrência do informalismo consiste na possibilidade, como regra geral, de o administrado atuar no processo administrativo **sem advogado**.

➤ Princípio da verdade material



Nos processos judiciais, como regra, vigora o princípio da verdade formal, uma vez que o juiz se limita a julgar tomando por base as provas produzidas no processo⁶.

Por outro lado, nos procedimentos administrativos, aplica-se a **verdade material**, em que o administrador **poderá ir além das provas existentes no processo** com objetivo de buscar a "verdade incontestável".

➤ Contraditório e ampla defesa

Os princípios do contraditório e ampla defesa devem ser estendidos aos interessados também em âmbito administrativo:

CF, art. 5º, LV - aos litigantes, em **processo judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Se o controle administrativo resultar em desfazimento de ato administrativo e, assim, houver prejuízos ao patrimônio jurídico do administrado ou aos seus interesses, é necessário que lhe seja **facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa**.

A este respeito, o STF, em sede de Recurso Extraordinário, com repercussão geral reconhecida, firmou entendimento de que⁷:

1. Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

Portanto, o desfazimento de um ato administrativo deve ocorrer no bojo de um processo administrativo, no qual o interessado tenha sido **previamente** ouvido acerca da extinção daquele ato.

De modo mais específico, o STF tem entendido⁸ que "não satisfaz o direito de defesa da recorrente a mera oportunidade de impugnar, mediante recurso, ato que anulou benefício anteriormente" concedido.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 587.

⁷ STF RE 594296/MG. Rel. Min. Dias Toffoli, 21/9/2011, repercussão geral. Apesar de mencionar a palavra "revogação", sabemos que é a "anulação" que recai sobre atos ilegais.

⁸ STF RMS: 31661/DF. rel. Min. Gilmar Mendes. 10/12/2013.



Portanto, segundo o Supremo, não se poderia deixar de ouvir previamente o administrado sob o argumento de que o administrado afetado pelo desfazimento do ato poderia recorrer administrativamente da decisão.

E, além de ouvir o administrado previamente, o ato que decidir pelo desfazimento de ato administrativo pretérito, **deverá ser motivado**:

No âmbito federal, esta é uma imposição contida na Lei 9.784/1999:

Art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**: (...)

VIII - importem **anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo**.

➤ Princípio da Gratuidade

Diferentemente dos processos judiciais (em que o jurisdicionado deve pagar custas e emolumentos, como regra geral), os administrativos, em geral, são informados pela **gratuidade**.

No âmbito federal, ganha destaque a seguinte previsão:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XI - **proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei**; [princ. da gratuidade]

Portanto, no controle administrativo dos atos do poder público, como regra geral, o administrado **não deve pagar despesas processuais**, mesmo que o controle seja resultado de provocação por parte do administrado.

Prescrição administrativa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Adiante veremos situações que limitam temporalmente a realização do controle administrativo.

Já sabemos que, em algumas ocasiões, a legislação irá tolerar e, portanto, preservar atos jurídicos ilegais no mundo jurídico. Trata-se de situações em que prevaleceu o **princípio da segurança jurídica** sobre o da legalidade, de modo a conferir estabilidade às relações jurídicas.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico impõe alguns prazos para que a Administração exerça o controle administrativo. Apesar de intitulado “**prescrição administrativa**”, neste tópico estudaremos também preceitos relacionados à **preclusão** e à **decadência** administrativa.



De modo simplificado, a **prescrição** consiste na **perda do prazo** para se ingressar com uma **ação judicial** acerca de determinado aspecto. Estamos diante, portanto, da de alguém que não poderá mais defender seus direitos ou interesses **em juízo**.

Já a **preclusão** consiste na perda de uma faculdade processual, seja em virtude do prazo (o interessado possuía 10 dias para se manifestar e “perdeu o prazo”), seja em virtude da prática de outro ato que tornou impossível o anterior (ao invés de se defender, o interessado reconheceu o fato que lhe foi imputado, precluindo seu direito à defesa).

Por fim, a **decadência** diz respeito à perda do prazo para exercício de um direito subjetivo, não se relacionando ao ingresso de uma ação judicial.

Na sequência, estudaremos os principais prazos aplicáveis ao controle realizado pela própria Administração Pública.

➤ Prazo para desfazimento de atos administrativos

No âmbito federal, ganha destaque a previsão contida na Lei 9.784/1999, a qual prevê o prazo de **5 anos** para que a Administração, no exercício do controle administrativo, anule **atos dos quais decorram efeitos favoráveis** para os destinatários:

- **Lei 9.784/1999, art. 54.** O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Tal prazo, que possui **natureza decadencial**, deve ser computado a partir da data da prática do ato.

Esta regra vale, portanto, para os casos específicos em que não há má-fé e o ato a ser anulado gera efeitos favoráveis ao interessado.

Para os demais casos de anulação (isto é, atos praticados com má-fé ou atos que não gerem efeitos favoráveis aos interessados) a doutrina se divide.

A corrente⁹ clássica defende que, nestes casos, dada a inexistência de regra específica, a anulação poderia ocorrer **a qualquer tempo**.

⁹ Régis Fernandes de Oliveira, citado por José dos Santos Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo. 28^a ed. p. 1004-1005



Outra corrente doutrinária¹⁰ pugna que tais situações seriam regidas pela regra geral prevista no Código Civil¹¹, que informa o prazo de 10 anos.

Sem pretender esgotar o assunto, vale lembrar que o STF parece se inclinar pela corrente mais clássica. Exemplo disso consiste no seu entendimento de que, havendo situações de **flagrante desrespeito à Constituição**, não haveria que se falar em prazo para anulação do ato ou aplicação do art. 54 da Lei 9.784/1999:

Situações flagrantemente inconstitucionais como o provimento de serventia extrajudicial sem a devida submissão a concurso público não podem e não devem ser superadas pela simples incidência do que dispõe o art. 54 da Lei 9.784/1999, sob pena de subversão das determinações insertas na Constituição Federal.

STF - MS: 28279 DF, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 16/12/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-079 DIVULG 28-04-2011 PUBLIC 29-04-2011 EMENT VOL-02511-01 PP-00014

➤ Prazo para aplicação de sanções administrativas

Neste tópico estudaremos os prazos para que a Administração, no exercício do controle administrativo dos atos praticados, promova a responsabilização e a punição das pessoas envolvidas, sejam agentes públicos (no exercício do poder disciplinar) ou particulares (no exercício do poder de polícia ou do poder disciplinar).

Poder de polícia

Quanto ao exercício do poder de polícia, no âmbito federal, a prescrição aplicável encontra-se disciplinada na Lei 9.873/1999, a qual estipula prazo de **cinco anos** para a ação punitiva de cunho administrativo¹²:

Lei 9.873/1999, art. 1º **Prescreve em cinco anos** a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, **contados da data da prática** do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

¹⁰ Encampada, entre outros, por Celso Antônio Bandeira de Mello.

¹¹ CCB, art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

¹² Mesmo prazo previsto no Decreto 20.910/1932, art. 1º



Além disso, uma vez instaurado o processo administrativo para punição dos infratores, a administração deverá concluir-lo, sem deixar o processo parado por mais de **três anos**, como regra geral, sob pena de ocorrer a chamada **prescrição intercorrente**:

Lei 9.873/1999, art. 1º, § 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo **paralisado por mais de três anos**, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

É importante mencionar que, se a infração administrativa for, ao mesmo, **ilícito criminal**, estes **prazos acima deixam de valer**. Nestes casos, prevalecem os prazos previstos nas respectivas leis penais:

Lei 9.873/1999, art. 1º, § 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também **constituir crime**, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Punição a servidor público

Tratando-se, no entanto, da punição de servidores públicos, ganha destaque a previsão contida na Lei 8.112/1990, aplicável em âmbito federal.

De acordo com o art. 142 da Lei 8.112, a prescrição da ação disciplinar é contada **a partir da data em que o fato se tornou conhecido** e obedece aos seguintes **prazos**:

Prazo	Penalidade
180 dias	Advertência
2 anos	Suspensão
5 anos	demais penalidades
Prazos da lei penal	Infrações disciplinares também tipificadas como crime

Da mesma forma que vimos quanto ao exercício do poder de polícia, se a infração funcional for também tipificada como crime (como é o caso do recebimento de propina, por exemplo), prevalecerá o **prazo prescricional estatuído nas leis penais**.

➤ Prazo para ações de ressarcimento ao erário

Aproveito o ensejo deste tema para lembrarmos dos prazos aplicáveis para que a Administração Pública promova ações para **ressarcimento** dos prejuízos por ela sofridos.



Com base na parte final do art. 37, §5º, da CF¹³, a jurisprudência e boa parte da doutrina defendiam que as ações de ressarcimento aos cofres públicos são **imprescritíveis**! Assim, a qualquer momento, a Administração Pública poderia promover ações que busquem a reparação dos danos por ela sofridos.

No entanto, em 2016 o STF firmou entendimento, com repercussão geral reconhecida¹⁴, no sentido de que são **prescritíveis** as ações de regresso decorrentes de **ilícitos civis** comuns. Segundo a tese firmada:

É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilírito civil.

Isto não significa que toda e qualquer ação de reparação de danos (ou de regresso) estará sujeita à prescrição, mas apenas aquelas cujo dano discutido seja decorrente de um **ilírito civil**.

Estando sujeitas à prescrição, tem-se entendido majoritariamente que aplica-se o prazo de **5 anos**, previsto no Decreto 20.910/32.

Por outro lado, se estiver em discussão o ressarcimento ao erário decorrente da prática de **ilírito de improbidades administrativa**, caso tenha decorrido de conduta dolosa, a respectiva ação será considerada imprescritível, consoante tese firmada pelo STF, em 2018, no bojo do RE 852475 (tema 897):

São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.

Mais adiante iremos comentar, também, sobre a prescritibilidade das decisões dos tribunais de contas, mas já vale a pena sintetizarmos o que acabamos de estudar:



ESQUEMATIZANDO

Resumindo os principais aspectos do controle administrativo, temos o seguinte diagrama:

¹³ CF, art. 37, § 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento**.

¹⁴ RE 669.069/MG (tema 666), rel. Min. Teori Zavascki, 3/2/2016





CONTROLE JUDICIAL

O Estado brasileiro adotou o sistema administrativo de **jurisdição única**, de origem inglesa, fundamentado no princípio da inafastabilidade de jurisdição (CF, art. 5º, XXXV).

Nesse sentido, o **Poder Judiciário**, no exercício de sua função típica (função jurisdicional ou judicante), sempre poderá realizar o **controle da atividade administrativa**.

Portanto, quando falamos em controle judiciário estamos nos referindo ao **controle que o Poder Judiciário realiza**, no exercício da função jurisdicional, sobre a atuação administrativa.

Como teremos atuação administrativa em todos os Poderes, o Judiciário poderá avaliar atos administrativos praticados pelo Executivo, pelo Legislativo e até mesmo pelo próprio Poder Judiciário.



Exemplos: mandado de segurança impetrado contra a homologação de concurso público realizado pelo Senado Federal ou por um Tribunal de Justiça; Ação Civil Pública em face de obra conduzida pelo Executivo de um município.

A este respeito, a questão a seguir:

CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura (adaptada)

O Poder Judiciário não pode realizar controle externo, já que o Brasil adotou o sistema da jurisdição una, em que, paralelamente ao Poder Judiciário, atuam os órgãos do contencioso administrativo fiscal que exercem, como aquele, função jurisdicional sobre lides de que a administração pública seja parte interessada.

Gabarito (E), pois (i) o Judiciário realiza controle externo e (ii) não há o “contencioso administrativo” exercendo função jurisdicional.

Aspecto avaliado pelo controle judicial

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Uma vez percebida a amplitude do controle judicial, é importante ficar claro que ele se insere no **controle de legalidade** dos atos administrativos, de sorte que a atuação judicial poderá implicar a anulação dos atos.

Dito de outro modo: o controle judicial **não** realiza o controle de mérito dos atos, de sorte que a atuação jurisdicional **nunca** poderá resultar na revogação de atos administrativos!

Mas, como teremos aspectos de legalidade em **atos vinculados ou discricionários**, é fácil perceber que o Judiciário também poderá apreciar atos discricionários! O detalhe é que a avaliação jurisdicional de atos discricionários:

- apenas ocorrerá quanto aos **aspectos de legalidade**.
- nunca poderá substituir o **mérito** do administrador pelo mérito do juiz.

Sabemos que a discricionariedade consiste na imposição de limites, por meio da lei, dentro dos quais o administrador está autorizado a agir. Nesse sentido, o Judiciário poderá sim avaliar se o gestor agiu dentro dos limites de sua autonomia ou se, a pretexto de agir com discricionariedade, a Administração acabou agindo de forma arbitrária (isto é, fora dos limites impostos pela lei).

Exemplo: a autoridade competente de certo órgão público aplica penalidade de suspensão a um servidor que chegou 1 dia atrasado na repartição, fixando em 30 dias a duração de suspensão.

A este respeito, lembro que a dosimetria desta penalidade (valoração da duração da suspensão) é ato discricionário.



Mas, mesmo sendo discricionário, o servidor, inconformado com tal penalidade, poderá provocar o Poder Judiciário, por meio de um mandado de segurança, por exemplo, dando início ao controle de legalidade daquele ato (controle judicial).

No exame deste ato, o juiz não poderá substituir o mérito do administrador pelo seu, de sorte que não poderia ele próprio fixar, por exemplo, uma suspensão de 10 dias, tampouco “revogar” tal ato.

No entanto, o juiz pode chegar à conclusão de que a penalidade fixada é ilegal, ao violar princípios como da proporcionalidade e razoabilidade e, assim, determinar a anulação do ato.

Vejam a questão abaixo a este respeito:

FCC/ TRT - 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – Área Judiciária (adaptada)

O controle externo pode ser exercido pelo Poder Judiciário, que também desempenha relevante papel no controle das manifestações do poder de polícia praticadas pela Administração pública, ainda que se possa afirmar remanescer um núcleo discricionário, pertinente ao mérito do ato administrativo, cujos critérios de conveniência e oportunidade não possam ser revistos por aquele Poder.

Gabarito (C)



Assim, podemos concluir o seguinte:

- o controle judicial nunca se confunde com o **controle de mérito** dos atos administrativos.
- o controle judicial realiza tão-somente o **controle de legalidade** dos atos administrativos (discricionários ou vinculados).
- o Judiciário poderá aferir a **legalidade do exercício do poder discricionário** por parte do administrador público.
- o Judiciário poderá utilizar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para verificar se a conduta discricionária do administrador é legítima (atuação dentro dos limites impostos pela lei).
- o Judiciário **não** poderá **substituir o mérito** do administrador, contido no ato, pelo seu juízo de conveniência.



Seguindo adiante, é importante comentar que uma das características marcantes do controle judicial consiste na **necessidade de provação**. Em razão do princípio da inércia da jurisdição, o controle judicial **não age de ofício**, apenas mediante provação dos legitimados.

Nesta esteira, ganha importância os instrumentos utilizados para “provocar” o Poder Judiciário e, assim, dar início ao controle judicial da administração pública (mandado de segurança, ação civil pública, ação popular etc).



Analizando, portanto, as principais características do **controle judicial**, podemos chegar às seguintes conclusões:

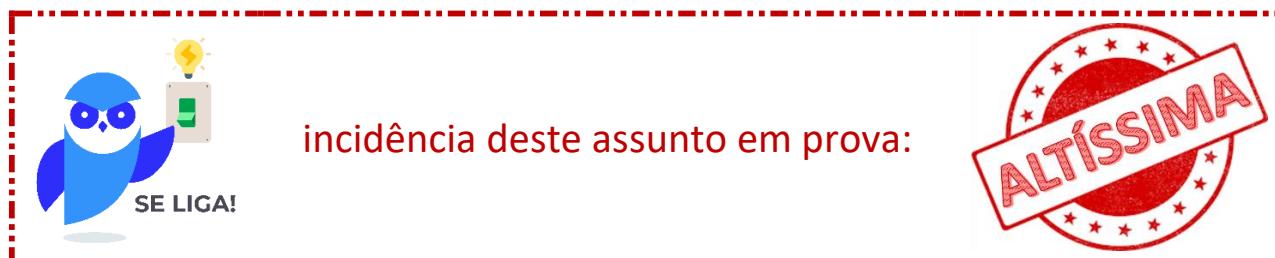
- 1) o controle judicial depende de **provação** (não age de ofício)
- 2) somente controla aspectos de **legalidade** (nunca de **mérito**)
- 3) pode determinar a **anulação** de atos administrativos, sejam **vinculados** ou **discricionários**
- 4) **não** pode determinar a **revogação** de atos administrativos

Para reforçar, mais uma questão de prova a respeito:

CEBRASPE/ TJ-PR – Juiz Substituto (adaptada)

Não se admite o controle judicial dos atos discricionários.

Gabarito (E). Apesar de o controle judicial não avaliar o mérito administrativo, poderá sim examinar a legalidade dos atos discricionários.



Antes, porém, de passar aos instrumentos de controle judicial, vale a pena traçarmos um paralelo com o controle administrativo, estudado há pouco:



Controle Administrativo

De ofício ou mediante provocação

Controle de legalidade ou controle de mérito

Pode resultar na anulação ou revogação de atos

Controle Judicial

Apenas mediante provocação

Apenas controle de legalidade (de atos vinculados ou discricionários)

Pode resultar somente na anulação de atos



Amplitude do controle judicial

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Tratando-se do controle de legalidade (e não de mérito), é bastante ampla a avaliação judicial da atuação administrativa!

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁵,

o Poder Judiciário **pode examinar** os atos da Administração Pública, **de qualquer natureza**.

Portanto, sejam **gerais** ou **individuais, unilaterais ou bilaterais, vinculados ou discricionários**, terá lugar o controle judicial, desde que seja provocado e se limite ao aspecto da legalidade.

¹⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 17.5.2



CURIOSIDADE



➤ Controle judicial sobre atos *interna corporis*

Apesar de a doutrina reconhecer a enorme amplitude do controle de legalidade judicial, o STF tem se manifestado no sentido de que este **não alcança os atos *interna corporis***, sob pena de se violar a harmonia da separação dos Poderes.

Então, não poderia o controle judicial se debruçar, por exemplo, sobre regimentos internos dos órgãos públicos, caso estes não tenham provocado lesão a direitos.

A este respeito, Di Pietro¹⁶ leciona o seguinte:

Quanto aos **atos interna corporis** (Regimentos dos atos colegiados), em regra não são apreciados pelo Poder Judiciário, porque se limitam a estabelecer normas sobre o funcionamento interno dos órgãos; no entanto, se exorbitarem em seu conteúdo, ferindo direitos individuais e coletivos, poderão também ser apreciados pelo Poder Judiciário.



Atenção! Estamos falando no controle da atuação administrativa pelo Judiciário, quando este se dá por meio da função jurisdicional. A este mecanismo, como vimos, dá-se o nome de **"controle judicial"**.

No entanto, há casos em que o Judiciário exerce, em caráter atípico, a função administrativa, podendo **praticar** atos e, até mesmo, **controlá-los**.

Exemplo 1: certo Tribunal Regional do Trabalho realiza uma licitação para contratar a reforma do seu edifício sede. No entanto, após ter publicado o edital, a autoridade competente se dá conta de que havia uma ilegalidade no edital e, assim, decide **anulá-lo**.

¹⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 17.5.2



Exemplo 2: o mesmo Tribunal Regional do Trabalho decidiu construir uma nova sede e, assim, publica um edital para contratação de uma empreiteira para realizar a obra.

Logo em seguida, os dirigentes do Tribunal percebem que não haverá orçamento suficiente para toda a obra e que, portanto, será mais conveniente alugar um prédio já construído. Assim, o Tribunal decide **revogar** a licitação.

Reparem que, nestas situações, por se tratar da atuação administrativa do próprio Judiciário, ele poderá realizar “controle administrativo” de seus atos, mesmo sem provocação.

Em outro giro, como os particulares podem levar a conhecimento do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito, uma empresa licitante que se sentir prejudicada com o ato praticado pelo Tribunal poderia, muito bem, optar pelo controle daqueles atos pela via judicial (utilizando-se de um mandado de segurança, por exemplo). Neste caso o poder judiciário voltaria a exercer sua função típica e teria lugar o “controle judicial”.

Momento do exercício do controle judicial

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Como regra geral, o controle judicial ocorre em **momento posterior** à prática do ato, sendo chamado, assim, de controle **corretivo**.

No entanto, em situações excepcionais, admite-se o **controle judicial prévio**, como ocorre por exemplo no Mandado de Segurança Preventivo.

A este respeito, temos a seguinte questão:

CEBRASPE/ TCE-PR – Analista de Controle (adaptada)

A regra geral é a de que o controle judicial é anterior (*a priori*) à produção do ato administrativo, de modo a evitar-se eventual prejuízo ao interesse público.

Gabarito (E) – em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, a regra geral é que o controle judicial se dê de modo posterior. No entanto, excepcionalmente, admite-se o controle prévio, para se evitar a lesão a direito.

Muitos dos instrumentos de controle judicial dos atos públicos são examinados com maior grau de detalhe em outras disciplinas, como em Direito Constitucional e Direito Processual Civil. Lá examina-se, por exemplo, a ADI (ação direta de constitucionalidade) que, em alguns casos, poderia se debruçar sobre a atuação administrativa, como o ADI sobre um decreto autônomo (ao ofender diretamente a Constituição Federal).

Nesta aula, portanto, sem pretendermos exaurir todos os instrumentos de controle judicial, estudaremos os mais importantes para fins de prova.



CONTROLE LEGISLATIVO

Neste tópico estudaremos o controle que o **Poder Legislativo exerce** sobre a administração pública, esteja ela em qualquer dos Poderes da República, denominado **controle legislativo** ou **controle parlamentar**¹⁷. Isto porque, ao lado da função legiferante, o Legislativo exerce outra função típica, com igual importância: a **função fiscalizadora**¹⁸.

Antes de passarmos ao estudo de suas características e modalidades, é importante destacar que o controle legislativo somente terá lugar nos **limites** e nas **situações** previstas diretamente pela **Constituição Federal**.

Em respeito à harmonia entre os Poderes, não se admite nem mesmo que **lei** ou **constituição estadual** crie mecanismos que dê poderes para o Legislativo controlar o exercício da função administrativa pelos demais Poderes. Este tema é, portanto, **matéria eminentemente constitucional**¹⁹.

Dessa forma, as regras aplicáveis a estados e municípios obedecem ao **princípio da simetria** com as regras federais, com as adaptações necessárias. Assim, frise-se, não se autoriza a criação de regras para os entes federativos subnacionais que sejam diversas daquelas previstas na Constituição Federal.

➤ Aspecto controlado e tipos de controle legislativo

Quanto ao **aspecto controlado**, o controle legislativo poderá extrapolar a mera **legalidade** da atuação administrativa, chegando a avaliar seu **mérito**.

Ou seja: apesar de avaliar a legalidade dos atos administrativos sob o prisma financeiro, o controle legislativo não se limita à conformidade com a lei, podendo examinar **outros aspectos**, como a eficiência e a efetividade do gasto público, bem como aspectos de índole política²⁰.

Dada esta dualidade de espectros do controle legislativo, boa parte da doutrina²¹ o subdivide em controle legislativo **financeiro** e **político**.

¹⁷ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16^a ed. capítulo XX, seção II

¹⁸ CF, art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

¹⁹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 1040

²⁰ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26^a ed. p. 1009

²¹ A exemplo de Di Pietro, Carvalho Filho,



Sob esta classificação, o **controle legislativo político** seria aquele que está autorizado a avançar sobre o **mérito** das decisões administrativas, questionando a conveniência e a oportunidade da prática do ato à luz do interesse público²².

Exemplo: uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) instalada para avaliar nomeações realizadas pelo chefe do Executivo para compor a diretoria de uma empresa estatal.

Já o **controle legislativo financeiro** corresponde à avaliação da **legalidade** e da **qualidade** do gasto público, permitindo avaliar se os dispêndios ocorreram de acordo com as normas legais e, ainda, se houve uma boa relação custo-benefício, se os resultados previstos foram alcançados, entre outras avaliações.

Exemplo: auditoria realizada pelo TCU para avaliar a legalidade dos contratos da mesma estatal; auditoria destinada a avaliar os resultados efetivos do programa bolsa-família.

Reparem, no entanto, que apesar de possuir um espectro de avaliação mais amplo que o controle judicial, o controle realizado pelo Legislativo também **não** pode **revogar** atos administrativos.

Em outras palavras: apesar de o controle legislativo poder avaliar e questionar o mérito da atuação administrativa (aspectos discricionários), ele não poderá chegar ao ponto de revogar atos administrativos.

Além disso, o controle legislativo não requer **provocação**, podendo também agir **de ofício**.

As características do controle legislativo foram exigidas nesta questão:

CEBRASPE/ STJ – Analista judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal

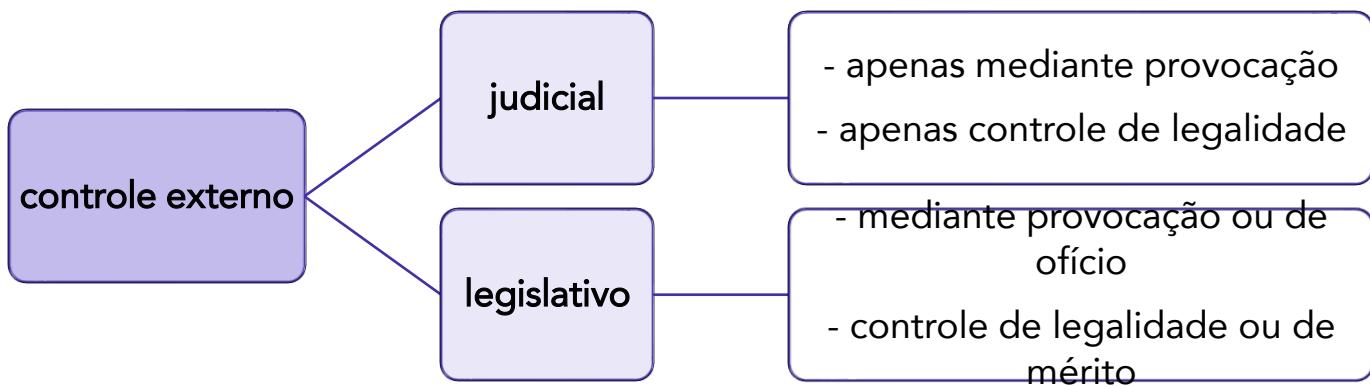
Cabe ao Poder Legislativo o poder-dever de controle financeiro das atividades do Poder Executivo, o que implica a competência daquele para apreciar o mérito do ato administrativo sob o aspecto da economicidade.

Gabarito (C). Diferentemente do controle judicial, o legislativo poderá apreciar aspectos de mérito do ato administrativo.

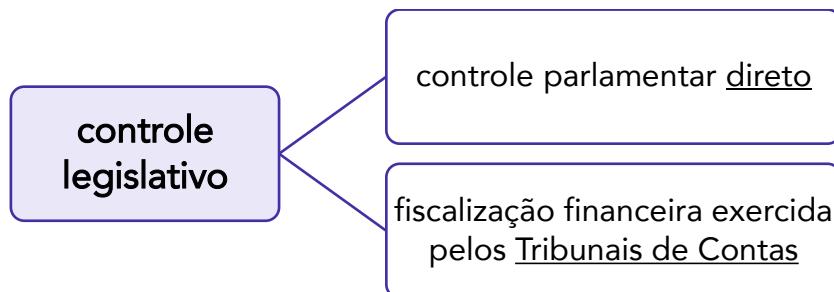
Comparando-se tais características com o controle judicial, temos o seguinte:

²² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 17.4.2





Dito isto, tomando por base as disposições da Constituição Federal e a classificação esposta por Celso Antônio Bandeira de Mello²³, passaremos ao estudo das duas modalidades do controle legislativo: (i) exercido de modo direto pelo Congresso Nacional e suas casas e (ii) pelos tribunais de contas.



Controle Parlamentar Direto

Dentro deste subtópico, iremos tratar do controle que o próprio Congresso Nacional, ou qualquer de suas casas, exerce sobre a administração pública, sem requerer o auxílio de outras instituições, a exemplo do Tribunal de Contas da União – denominado de **controle parlamentar direto**.

O **controle parlamentar direto** é eminentemente **político**.

Adiante estudaremos instrumentos de controle parlamentar direto, previstos nos seguintes dispositivos constitucionais:

- arts. 49 e 71, § 1º: competências do Congresso Nacional

²³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 930



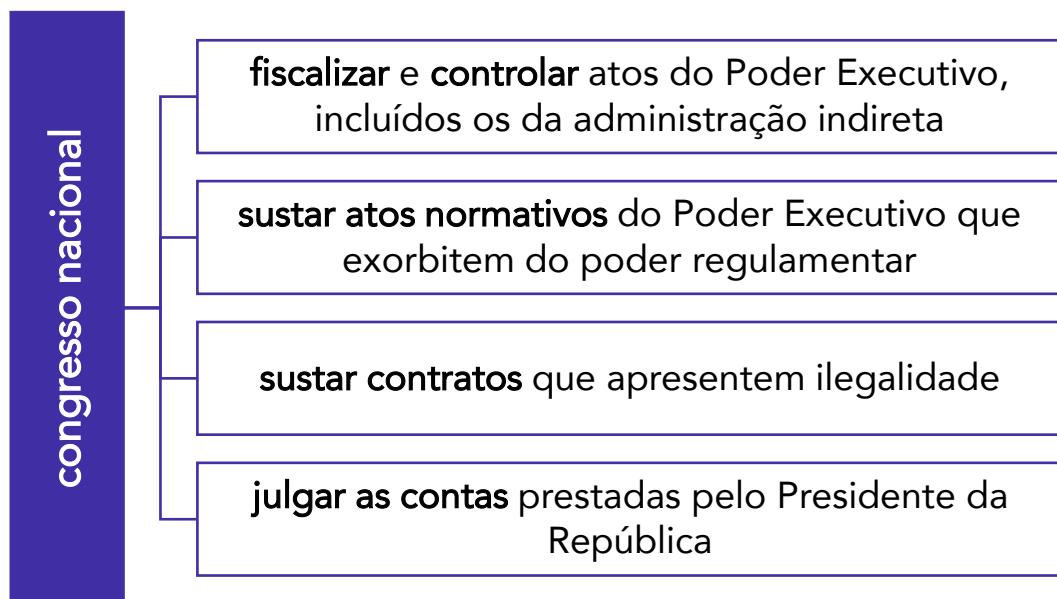
- art. 50, *caput*: de qualquer de suas casas (isto é, Senado Federal ou Câmara dos Deputados)
- art. 50, §2º: competências das mesas das casas legislativas
- art. 52: competências específicas do Senado Federal
- art. 58: competências das comissões

Antes, porém, de avançar, um alerta: as competências do “Congresso Nacional” não se confundem com as competências da “Câmara dos Deputados” ou do “Senado Federal”. As competências do “Congresso Nacional” exigem deliberação de deputados e senadores, em uma sessão conjunta, isto é, todos votando lado a lado na mesma sessão.

Competências do Congresso Nacional

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A partir da leitura do art. 49 da Constituição Federal, destacamos as seguintes competências do **Congresso Nacional** (deliberação conjunta de deputados e senadores) relacionadas ao controle legislativo da administração pública:



Examinemos cada um destes instrumentos de controle adiante.

1) Fiscalizar e controlar atos do Executivo, incluídos os da administração indireta

A este respeito, é importante partirmos da literalidade do dispositivo constitucional:

CF, art. 49. É da competência exclusiva do **Congresso Nacional**: (...)

X - **fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo**, incluídos os da administração indireta;



Tal mandamento consagra a **função fiscalizadora** típica do Poder Legislativo, permitindo-se que sejam avaliados atos praticados no exercício da função administrativa. Apesar de não haver hierarquia sobre o Executivo, o Poder Legislativo poderá avaliar, nos limites previstos na Carta Magna, a atuação administrativa.

Além disso, como será detalhado mais adiante, esta competência é exercida com o **auxílio** do Tribunal de Contas da União.

2) Sustar atos normativos do Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar

Sabemos que o Poder Executivo possui o poder para regulamentar as leis, materializando-se na expedição de **decretos regulamentares**. No entanto, se o Executivo extrapolar a mera “regulamentação da lei” e, ao editar um decreto, ultrapassar o conteúdo ou o alcance daquela lei, o Congresso Nacional poderá **sustar os efeitos** deste decreto.

O mesmo ocorre em relação ao conteúdo de leis delegadas, em que o Executivo ultrapassar os limites da delegação legislativa:

Constituição Federal, art. 49, V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que **exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa**;

3) Sustar contratos que apresentem ilegalidades

Além de atos regulamentares, o Congresso Nacional poderá sustar efeitos de **contratos** que possuam **ilegalidades** comprovadas.

Tal competência brota da interpretação conjunta de dois dispositivos constantes do art. 71 da Constituição:

CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual **compete**: (...) X - **sustar**, se não atendido, a execução do **ato** impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§ 1º No caso de **contrato**, o ato de sustação será adotado diretamente pelo **Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

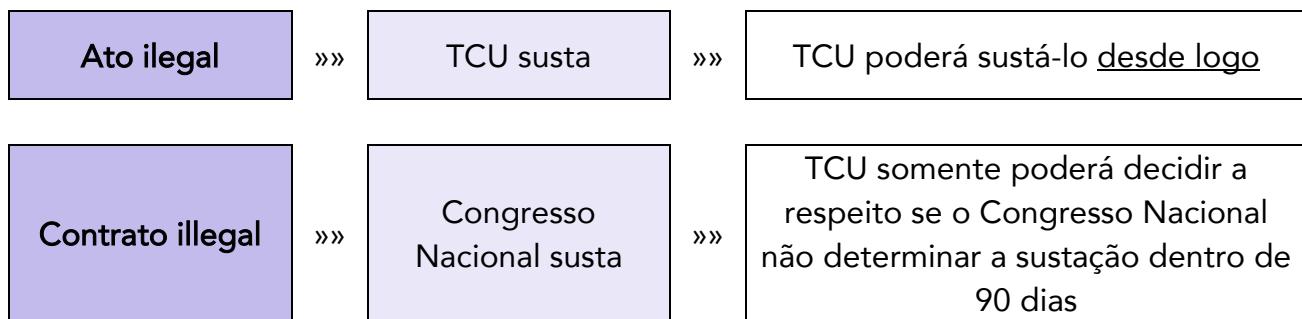
Percebam o seguinte: se estivermos diante de um simples **ato** ilegal, o **Tribunal de Contas da União** é suficiente para sustá-lo (art. 71, X). É o que ocorre, por exemplo, com um edital de licitação: o próprio TCU poderia sustá-lo.

No entanto, se a ilegalidade repousar sobre um **contrato**, a competência primária para sustação é do **Congresso Nacional**.



Mas, se o TCU dá ciência do contrato ilegal ao Congresso e este não determina sua sustação, o §2º a seguir autoriza o TCU a decidir a respeito:

Art. 71, § 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no **prazo de noventa dias**, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o **Tribunal decidirá a respeito**.



4) Julgar as contas prestadas pelo Presidente da República

Outra competência importante do Congresso Nacional consiste no julgamento, anual, das contas do Presidente da República:

CF, art. 49, IX - **julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;**

As contas dos demais gestores públicos federais (Ministros de Estados, dirigentes de autarquias etc) são julgadas pelo próprio **TCU** (art. 71, II).

Tratando-se de contas do Presidente da República, todavia, o **TCU** limita-se a emitir um **parecer prévio**, sem julgá-las (art. 71, I) e encaminhar as contas para julgamento pelo Congresso. Isto ocorre porque as contas do Presidente da República estão revestidas de viés político, o que exigirá o julgamento pelo próprio Legislativo.

A este respeito, a seguinte questão:

FGV/ AL-BA – Auditor (adaptada)

Cabe ao Poder Legislativo a palavra final sobre as contas do Chefe do Executivo e não ao Tribunal de Contas.

Gabarito (C)



Competências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal²⁴

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Outro mecanismo de controle legislativo consiste na possibilidade de as **casas do Congresso Nacional** (isto é, Câmara dos Deputados ou Senado Federal) **convocarem Ministros de Estado** (ou outra autoridade subordinada diretamente ao Presidente da República).

Nesta situação, nos termos do *caput* do art. 50 da Carta Magna, os Ministros de Estado deverão **comparecer pessoalmente** para prestar as informações, não podendo delegarem tal atribuição a outra autoridade.

A convocação deverá informar, previamente, os assuntos a serem tratados pelos parlamentares, sendo que a ausência, “sem justificação adequada”, importa **crime de responsabilidade** daquela autoridade.

Ressalte-se que esta mesma competência foi atribuída às **comissões** da Congresso Nacional ou de suas Casas:

Art. 58, § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: (...)

III - **convocar Ministros de Estado** para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;



²⁴ Não requerem sessões conjuntas do Congresso Nacional. Podem ser adotadas, de modo separado, ou pelo Senado Federal ou pela Câmara.



Competências das Mesas da Câmara ou do Senado

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Neste tópico estudaremos as competências que não dependem da deliberação do Plenário da Câmara ou do Senado, de sorte que podem ser adotadas por simples decisão das respectivas Mesas.

As mesas das Casas Legislativas, de modo breve, são responsáveis pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da respectiva Casa.

Assim, a Constituição Federal autoriza que as **mesas** da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal encaminhem **pedidos escritos de informações** a Ministros de Estado (ou outra autoridade subordinada diretamente ao Presidente da República).

Tais autoridades terão o prazo de **30 dias** para responderem, sendo que a (i) recusa, (ii) o não atendimento e (iii) a prestação de informações falsas também, indistintamente, importarão em **crime de responsabilidade**.

Percebam que este “pedido escrito de informação” nada tem de “pedido”, não é verdade?! Ele possui natureza verdadeiramente de “requerimento”.

Dito isto, vejam que a questão abaixo explorou todas estas características do pedido escrito de informação:

CEBRASPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo (adaptada)

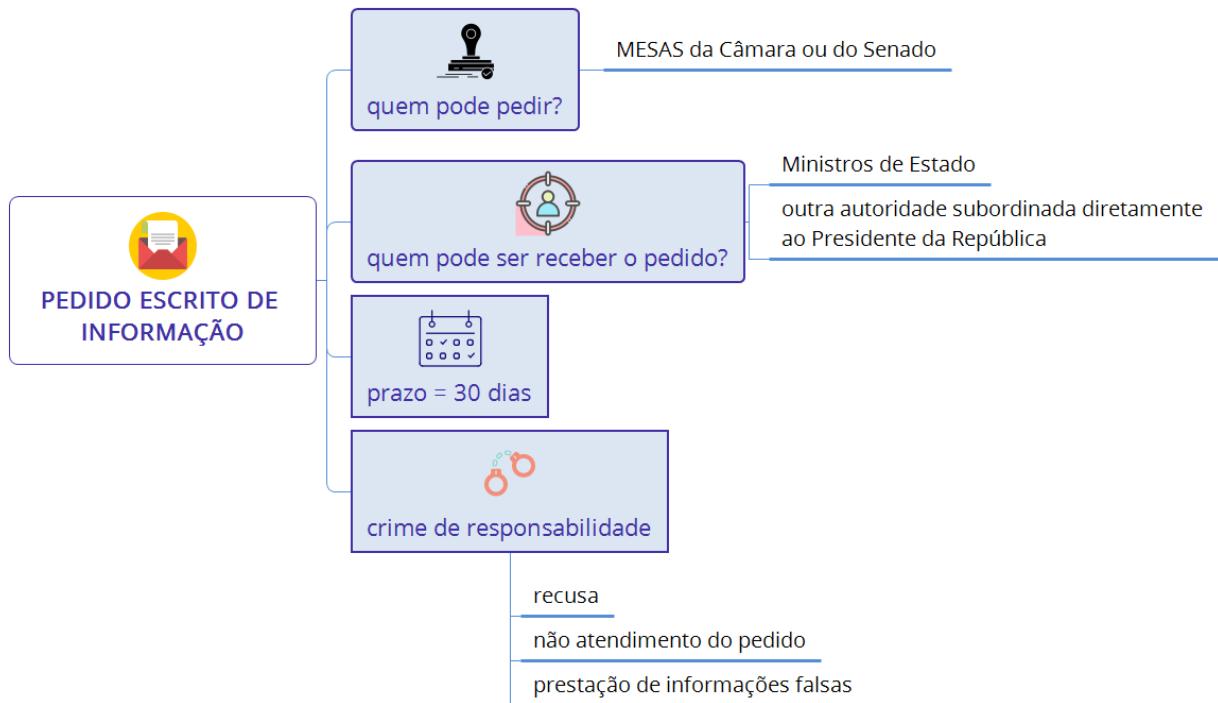
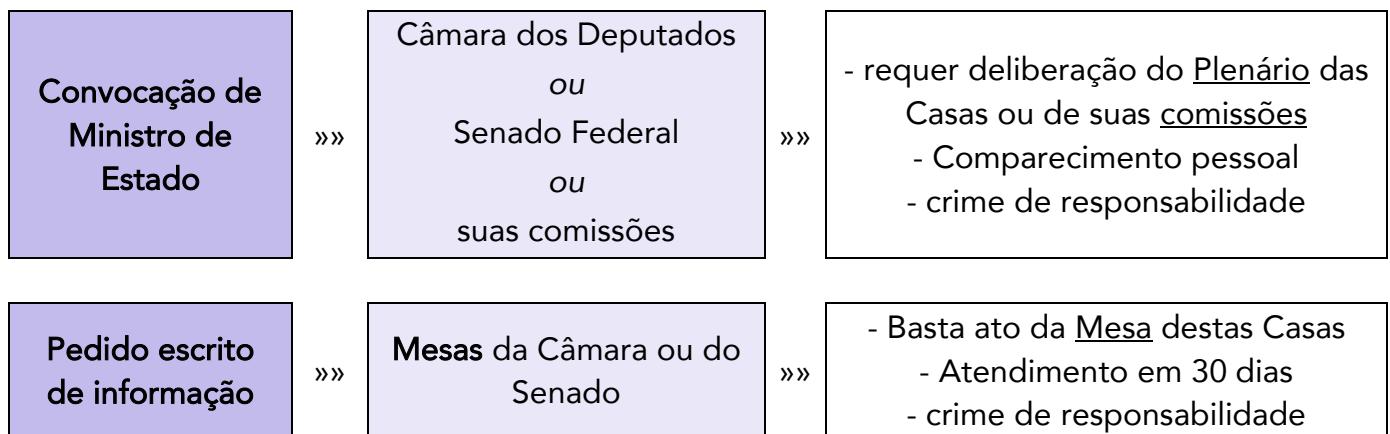
Com relação ao pedido escrito de informação no âmbito do controle parlamentar, assinale.

- A) O pedido escrito de informação tem por finalidade a obtenção de informações relacionadas com o exercício das atribuições da administração pública.
- B) A legitimidade passiva para o fornecimento de informações é apenas dos ministros de Estado.
- C) O prazo estipulado para que as informações sejam devidamente prestadas é de trinta dias, cabendo prorrogação por igual período.
- D) A legitimidade ativa para requerer informações por pedido escrito é da Câmara dos Deputados e do Senado Federal exclusivamente, sendo vedado o requerimento pelas comissões de cada uma dessas Casas.

Gabarito (A)

Comparando este instrumento de controle legislativo com a convocação de autoridades, temos o seguinte:





Competências do Senado Federal

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Ao **Senado Federal**, especificamente, também foram conferidos importantes instrumentos de controle parlamentar direto, previstos no art. 52 da Constituição.

Destaco, por exemplo, que compete privativamente ao Senado Federal:



a) processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

b) aprovar a escolha de determinadas autoridades pelo Executivo (como diretores e presidentes do Banco Central e o Procurador-Geral da República)

c) autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

Competências das Comissões da Câmara ou do Senado

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

As **comissões**, em geral, do Congresso ou de suas Casas também possuem competência para exercerem alguns mecanismos de controle legislativo:

Art. 58, § 2º Às **comissões**, em razão da matéria de sua competência, cabe: (...)

III - **convocar Ministros de Estado** para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - **apreciar programas de obras**, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles **emitir parecer**.

Além destas competências constitucionais, merece destaque os poderes das **comissões parlamentares de inquérito** (CPIs).

Nos termos dispostos no art. 58, §3º, elas possuirão “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”. Tomando por base a compilação elaborada por Marcelo Alexandrino²⁵, destaco alguns de seus poderes:

- convocar investigados e testemunhas a depor, incluindo autoridades públicas
- determinar as diligências que entender necessárias (exemplo: solicitação de informações ao TCU, à Polícia Federal, à Receita Federal)
- requisitar informações e documentos de repartições públicas

²⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 1015



- determinar quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico de investigados (mas não a interceptação telefônica)
- convocar juízes para depor, desde que a respeito de sua atuação como administrador público (isto é, função não jurisdicional)

Fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas

Além do controle direto pelo Congresso Nacional, suas casas e comissões, o controle legislativo pode ser exercido com o auxílio dos **Tribunais de Contas**, também chamado de “**controle financeiro**” pelo Legislativo. Os Tribunais de Contas são, por isso, chamados de “guardiões dos recursos públicos”.

Antes, porém de avançar, um alerta! Apesar do título doutrinário de “controle financeiro”, a fiscalização exercida pelos tribunais de contas abrange vários outros prismas, a saber: aspectos **Contábil**, **Orçamentário**, **Financeiro**, **Operacional** e **Patrimonial** (ou fiscalização **C-O-F-O-P**).

No plano constitucional, este controle da atuação administrativa exercido pelos Tribunais de Contas foi intitulado de “**controle externo**”:

CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

A partir do *caput* do art. 71, transcrito acima, a doutrina em geral extrai importantes conclusões, a saber:

- 1) o **titular** do Controle Externo é o **Poder Legislativo**
- 2) mas quem **exerce**, de fato, o Controle Externo são os **Tribunais de Contas**
- 3) os Tribunais de Contas são **órgãos auxiliares** das respectivas Casas Legislativas



Mas muita atenção quanto ao ponto 3 acima! Apesar de ser considerado um “órgão auxiliar”, o Tribunal de Contas **não está subordinado** à respectiva Casa Legislativa.



Como assim?

Percebiam que a atuação administrativa é revestida de grande complexidade. Ao mesmo tempo em que a Administração Pública defende as fronteiras do Estado, por exemplo, deve garantir geração de energia elétrica, executar políticas monetária e fiscal, prover serviços de saúde e educação, cobrar tributos, entre tantas outras atividades.

Dessa forma, o Constituinte entendeu que a missão de fiscalizar toda esta atuação administrativa iria demandar um corpo técnico especializado e dedicado a exercer ao Controle Externo e, assim, assessorar o Legislativo.

Com efeito, embora o **titular** da função fiscalizadora (e do Controle Externo) seja o **Poder Legislativo**, foram criados os **tribunais de contas** para **auxiliar** o Legislativo nesta desafiadora missão de fiscalizar a atuação administrativa. Trata-se de **auxílio técnico**, no sentido de gerar informações e subsídios ao Congresso.

Este caráter auxiliar dos tribunais de contas não se confunde com subordinação! Os Tribunais de Contas são considerados **órgãos independentes e autônomos** e, assim, não estão sob a hierarquia das casas do Poder Legislativo. Eles possuem **competências próprias** que emanam diretamente do texto constitucional!

Nesse sentido, é oportuno destacar o seguinte julgado do STF:

que **inexiste qualquer vínculo de subordinação institucional** dos Tribunais de Contas ao respectivo Poder Legislativo, (...) **não se achando subordinados**, por qualquer vínculo de ordem hierárquica, ao Poder Legislativo, de que não são órgãos delegatários nem organismos de **mero assessoramento técnico**,

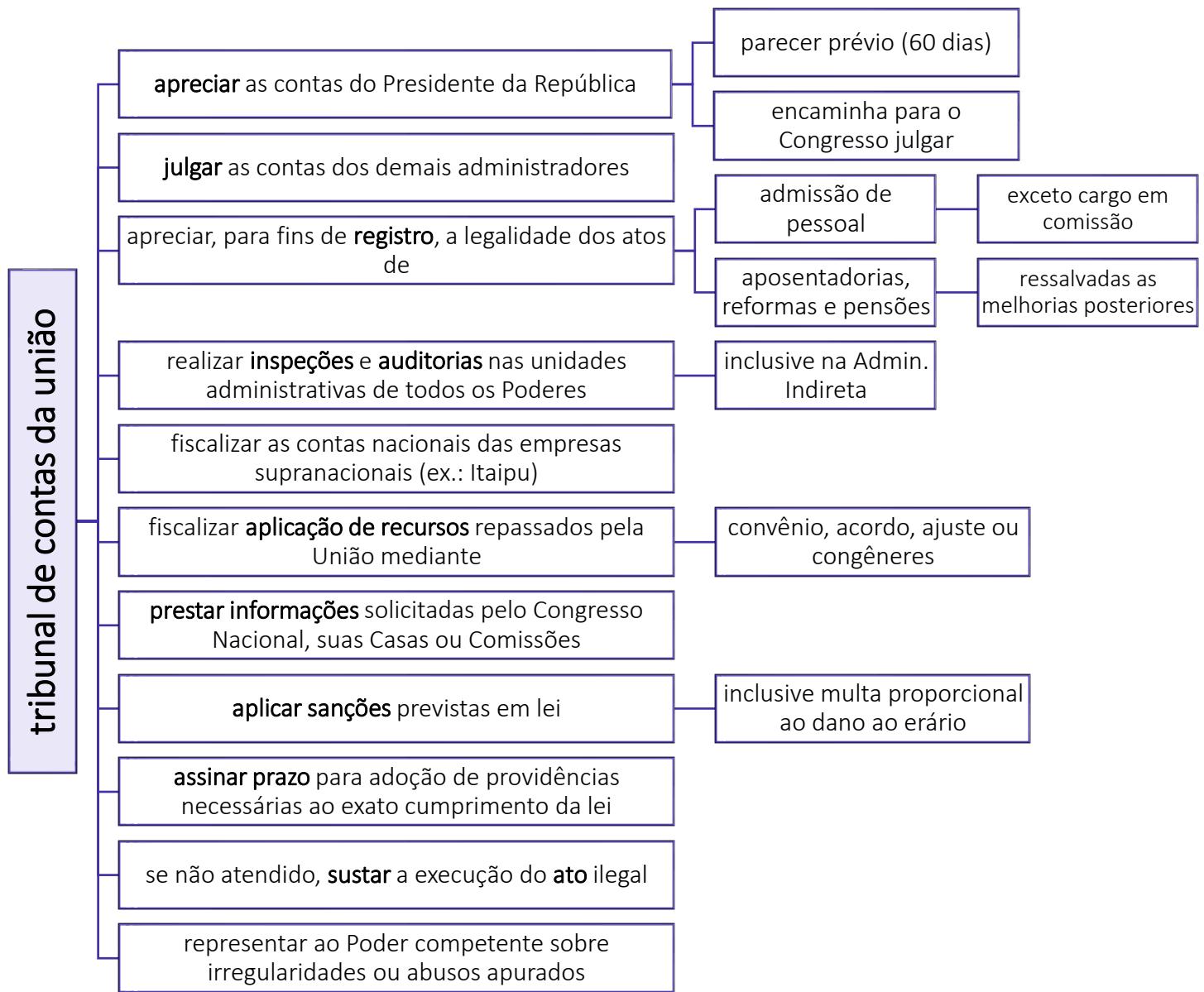
A Constituição Federal ampliou o espectro de atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) e, por simetria, dos Tribunais de Contas em todo o país. Adiante veremos as atribuições e a "jurisdição" do TCU.



Atribuições do TCU

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A partir da leitura do 71 da Magna Carta podemos identificar uma série de **atribuições do TCU**, assim sintetizadas:



Adiante passemos à análise de cada um dos incisos do art. 71 da Constituição Federal.

I) **apreciar** as contas prestadas anualmente pelo **Presidente da República**, mediante **parecer prévio** que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento



Todos os anos o **Presidente da República** deve entregar um relatório contendo os mais variados dados sobre sua gestão (níveis de desemprego, PIB, receita x despesa, resultados das políticas públicas etc). Este relatório são as chamadas “contas” do Presidente da República).

Dada sua complexidade, estas contas são examinadas, previamente, pelo TCU, o qual emite um **parecer prévio**.

Na sequência, o TCU encaminha o parecer prévio e as contas ao Congresso Nacional para julgamento.

Friso o seguinte: tratando-se das contas do próprio Presidente da República, o TCU limita-se a emitir um **parecer prévio**. Neste caso, o TCU não julga contas. Quanto a estas contas, a competência para **julgar** foi atribuída ao próprio Congresso Nacional:

CF, art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Vejam a questão abaixo a respeito:

CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Controle Externo (adaptada)

O controle da administração pública pelos tribunais de contas abrange o julgamento anual das contas prestadas pelo presidente da República e a apreciação dos relatórios sobre a execução dos planos de governo.

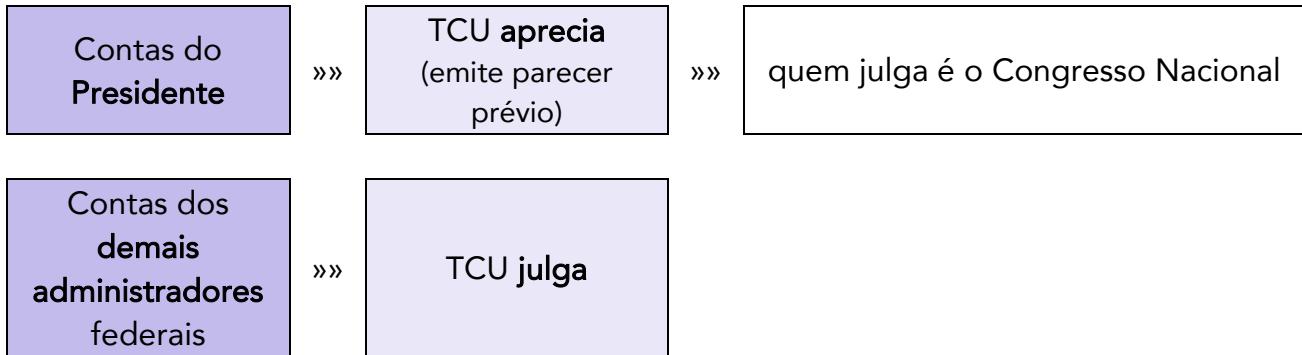
Gabarito (E), pois as contas do Presidente da República não são julgadas pelo tribunal de contas – apenas são apreciadas mediante parecer prévio.

II) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público

Quanto aos **demais administradores**, aí sim, o TCU irá de fato **julgar** as contas. Isto significa dizer que o TCU detém competência para dizer se as contas são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Assim, as contas de um Ministro de Estado, do Presidente do INSS, entre outras autoridades federais, são **julgadas** pelo TCU.





Além desta distinção, é importante destacar que o TCU também julga as contas de **todas** as **entidades da administração indireta**, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica em sentido estrito.

Quanto ao alcance do controle externo sobre a administração indireta, vejam a seguinte questão de prova:

CEBRASPE/ TCE-SC – Auditor Fiscal de Controle Externo – Direito

As contas de toda e qualquer entidade da administração indireta, independentemente de seu objeto e de sua forma jurídica, estão sujeitas ao julgamento do tribunal de contas, inclusive ao procedimento de tomada de contas especial, aplicável a quem deu causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Gabarito (C)

Por fim, destaco que, se alguém causar prejuízos aos cofres públicos, será instaurada uma **tomada de contas especial**, mais conhecida pela sigla **TCE**, destinada a quantificar o dano e identificar os responsáveis. Esta TCE será julgada pelo Tribunal de Contas.

III) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das **concessões de aposentadorias, reformas e pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório

A admissão de um agente público e a concessão de aposentadorias representam grandes fontes de despesa para o Estado.

Dessa sorte, ao se **admitirem servidores e empregados públicos federais** (exceto aqueles de livre nomeação e exoneração) exige-se que o órgão contratante encaminhe o ato de contratação ao



TCU, para fins de registro. Da mesma forma, os atos que concedem **aposentadoria** (sob o regime próprio de previdência), **reformas²⁶** e **pensões**.

A este respeito, a seguinte questão de prova:

CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Controle Externo (adaptada)

O controle da administração pública pelos tribunais de contas compreende, para fins de registro, a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, salvo os de nomeações para os cargos em comissão, bem como os atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões.

Gabarito (C)



Aprofundando um pouco mais, destaco que os atos de concessão de aposentadoria à conta do regime próprio de previdência social (RPPS) são **atos administrativos complexos²⁷**, ou seja, que dependem da manifestação de dois ou mais órgãos para completarem seu ciclo de formação.

Em outras palavras, o ato de aposentadoria somente se aperfeiçoa após o registro perante o tribunal de contas.



Além disso, destaco que, em fevereiro de 2020, o STF passou a entender²⁸ que, em regra, os tribunais de contas possuem o prazo de **5 anos** para examinarem o ato para fins de registro, sob pena de haver o "registro tácito". Tal prazo começa a ser contado a partir do ingresso do ato no tribunal de contas.

Assim, caso o tribunal não negue o registro dentro do referido prazo²⁹, estaria impedido de negá-lo, sob pena de violar os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.

²⁶ O ato de "reforma" consiste em espécie de inatividade dos militares.

²⁷ STF/MS 3.881, entre outros.

²⁸ RE 636.553 (tema de repercussão geral 445).

²⁹ Prazo de 5 anos é oriundo de analogia com o prazo previsto no Decreto 20.910/1932 (que regula a prescrição em favor da fazenda pública).



Atenção à literalidade da tese fixada:

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Outro entendimento do STF a respeito do registro de atos de pessoal, importante em prova, foi proferido em abril de 2020, no bojo do RE 576920 (tema de repercussão geral 47), nos seguintes termos:

A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, **não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo** respectivo

Assim, se o Tribunal de Contas nega registro a determinada admissão ou concessão de aposentadoria, tal decisão **não** pode ser revista pela Casa Legislativa. Em outras palavras, a casa legislativa não é uma “casa revisora” das decisões técnicas do tribunal de contas, na medida em que a corte de contas possui **independência** para proferir suas decisões, as quais manifestam competências fixadas diretamente no texto constitucional.

IV) realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**, e demais entidades referidas no inciso II (acima)

O TCU tem competência para realizar **fiscalizações** nos órgãos e entidades da Administração Pública, buscando avaliar a gestão pública dos recursos federais. Nestas fiscalizações, a atuação administrativa pode ser avaliada sob a ótica da **legalidade**, mas também quanto a **outros aspectos**, como eficiência (insumos empregados x metas pretendidas, eficácia (alcance das metas planejadas), efetividade (geração de impactos positivos).

Além disso, tais fiscalizações se prestam a avaliar o exercício da função administrativa, podendo ocorrer em órgãos e entidades do **Poder Executivo, do Legislativo ou do Judiciário**.

A questão a seguir cobrou esta informação:

CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Controle Externo (adaptada)

O controle da administração pública pelos tribunais de contas alcança os órgãos integrantes da administração direta, exceto aqueles que executem atividades meio do Poder Legislativo e do Judiciário.

Gabarito (E), pois alcança também os órgãos administrativos do Legislativo e do Judiciário

Por fim, destaco que a decisão por realizar tais fiscalizações cabe ao **próprio TCU** (iniciativa própria), às **Casas Legislativas** e respectivas às **Comissões**.



V) fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo

Como ocorreu na constituição da usina de Itaipu³⁰, a União pode se associar a outros países para constituírem empresas (chamadas de “empresas supranacionais”).

Nos casos destas empresas formadas em “união com outros países”, a CF prevê que o TCU detém competência para fiscalizar a parcela brasileira das contas da empresa, isto é, “as contas nacionais” da empresa, obedecendo aos termos do tratado constitutivo.



Especificamente em relação à Itaipu, é importante destacar que, em setembro de 2020, o STF³¹ deixou claro que a natureza jurídica da Itaipu Binacional impede sua submissão à legislação brasileira, devendo prevalecer seu tratado constitutivo (que foi firmado no ano de 1973).

Por este motivo, o controle exercido pelo TCU sobre Itaipu deve se limitar aos "termos do tratado constitutivo", não havendo uma sujeição ampla como em outros entes públicos.

Além disso, é importante destacar que Itaipu:

- não segue as regras brasileiras sobre licitações (segue, na verdade, regras sobre contratação elaboradas pela própria empresa)
- não se obriga a fazer concurso público para admissão de seu pessoal

VI) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município

Imagine que a União repasse recursos ao Estado do Rio de Janeiro para ações de fortalecimento da segurança pública. O mais comum é que este “repasse” decorra da celebração de um **convênio**,

³⁰ A Itaipu é uma empresa fundada em 1974, formada por capital brasileiro e paraguaio, destinada à geração de energia elétrica na fronteira entre os dois países.

³¹ Ações Cíveis Originárias (ACOs) 1904, 1905 e 1957



em que verbas federais são repassadas a um ente subnacional para realização de ações preestabelecidas.

Neste caso, o TCU poderá **fiscalizar a forma pela qual aqueles recursos foram aplicados**, para concluir se eles atenderam ou não a finalidade que motivou seu repasse e se foi obedecida a legislação (realização de licitação, celebração do contrato etc).

VII) prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas

O TCU realiza centenas de auditorias por ano, gerando uma série de informações úteis aos trabalhos legislativos, muitas das quais podem ter sido solicitadas pelo próprio parlamento.

Na condição de auxiliar do Controle Externo, é natural que o TCU esteja à disposição do Congresso Nacional, suas Casas e comissões, também para **prestar informações** relacionadas às fiscalizações realizadas.

VIII) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as **sanções** previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, **multa** proporcional ao dano causado ao erário

Ao detectar ilegalidades ou prejuízos aos cofres públicos (chamados de "erário"), o TCU poderá aplicar **penalidades** aos agentes responsáveis. Um destes casos consiste na **multa** aos agentes públicos que provocarem dano aos cofres públicos.

A questão adiante versou sobre a competência sancionatória dos tribunais de contas:

CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Controle Externo (adaptada)

O controle da administração pública pelos tribunais de contas envolve a aplicação de sanções em casos de ilegalidades ou irregularidades de contas, à exceção das multas, que devem ser aplicadas pelo Judiciário.

Gabarito (E), pois as sanções, inclusive as multas, são aplicadas pelo próprio tribunal de contas

Além da aplicação de sanções, por meio de sua ação fiscalizatória, o TCU poderá contribuir com a devolução dos recursos subtraídos dos cofres públicos, efetuando cálculos precisos do valor do dano e identificando os agentes responsáveis.

Assim, ao aplicar **multa** a um agente ou imputar-lhe a responsabilidade por **prejuízos ao erário**, a decisão do TCU terá eficácia de **título executivo** (CF, art. 71, §3º). Mas, como o TCU não pertence ao Poder Judiciário, teremos um título executivo **extrajudicial**.

Esta característica (título executivo) atribuída às decisões do TCU que apliquem multas ou imputem débitos facilitará a **cobrança forçada daqueles valores**, pois permitirá que o Estado **execute**, judicialmente, o patrimônio daquele responsável (por exemplo, penhorando um veículo em nome da pessoa), sem a necessidade de outro procedimento judicial prévio.



Para facilitar a compreensão vou dar aqui o exemplo em sentido contrário: uma dívida que não é revestida de força executiva.

Imagine que alguém tem uma dívida contigo e você não possui um documento com eficácia de título executivo comprovando a existência daquele crédito. A dívida está lastreada em simples contrato verbal.

Para que você cobre aquela dívida, primeiramente terá que ingressar judicialmente com uma ação para que o juiz reconheça a existência dela. Somente após tal reconhecimento, em um segundo momento, é que você poderá requerer a execução daquela dívida.

Se a dívida fosse lastreada em documento com característica de título executivo, você poderia “pular” a etapa de reconhecimento da dívida pelo juiz e já partir direto para a expropriação dos bens do patrimônio do devedor.

A questão a seguir cobrou a eficácia executiva de algumas das decisões dos tribunais de contas:

FCC/ PGE-MT – Procurador do Estado (adaptada)

O Tribunal de Contas do Estado exerce relevante atividade visando à observância dos princípios administrativos na condução dos negócios e na gestão do patrimônio público.

No exercício de suas funções, o Tribunal de Contas do Estado produz atos administrativos com força de título executivo.

Gabarito (C). A questão menciona, além da força executiva das decisões que imputem débito e multa, a natureza administrativa das decisões do TCU (aspecto detalhado mais adiante).



NOVIDADE!

A respeito do prazo para se executar judicialmente uma decisão do TCU (que possui natureza de título executivo extrajudicial) vale conhecer entendimento do STF, de abril de 2020, no bojo do RE 636.886/AL (tema 899 de repercussão geral).

Para o STF, mesmo que o título executivo busque o ressarcimento ao erário, ele constituiria crédito da dívida ativa não tributária da União, sujeito à prescrição. Assim, afastou-se a ideia de imprescritibilidade da execução de uma decisão do tribunal de contas que buscasse ressarcimento ao erário. Vejam a literalidade do entendimento firmado:

É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.



IX) assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias **ao exato cumprimento da lei**, se verificada ilegalidade

Ao se deparar com uma irregularidade, o TCU poderá **fixar um prazo** para que o agente público adote providências corretivas.

Caso o prazo assinado seja descumprido, terá lugar a competência estudada a seguir.

X) sustar, se não atendido, a execução do **ato** impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal

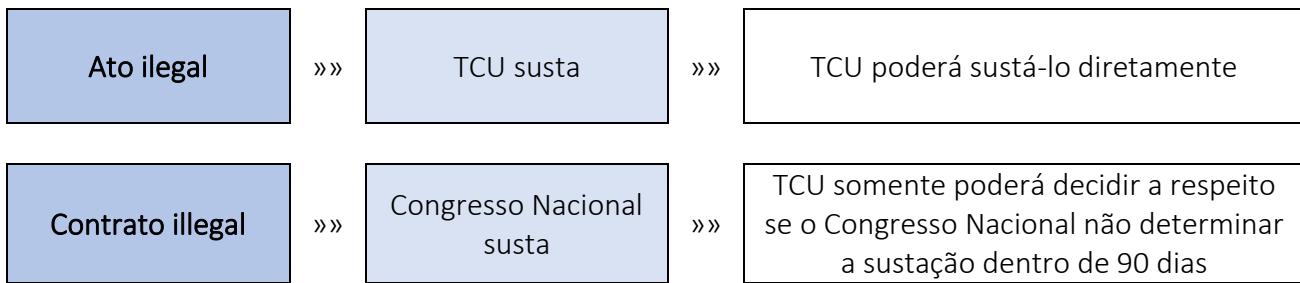
Bem, se o gestor público não adota a providência determinada pelo TCU, no prazo fixado (vide inciso IX acima), teremos duas situações possíveis:

a) tratando-se de **ato** ilegal: o próprio TCU, desde logo, irá sustar seus efeitos

b) se a ilegalidade se referir a um **contrato**: o TCU deverá levar a situação a conhecimento do **Congresso Nacional**. No entanto, caso o Congresso Nacional não adote providências no prazo de 90 dias, aí passa a ser atribuição do TCU a sustação do contrato.



Relembrando



XI) representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados

Por fim, se o TCU se deparar com irregularidades ou abusos que não são de sua competência, deverá dar ciência da situação à autoridade competente.

Exemplo: durante uma fiscalização do TCU, os auditores evidenciam a prática de **crimes**. Como a análise de fatos criminosos é atribuição do Ministério Público e das Polícias, ele poderá encaminhar as provas encontradas a estas corporações.



Antes de encerrar o presente tópico, vale comentar outra discussão envolvendo atribuições do TCU, a respeito do **controle de constitucionalidade de leis** e demais atos do poder público.

Apesar de não constar expressamente na atual Constituição, a Súmula 347 do STF dispunha que os tribunais de contas, no exercício de suas competências, poderiam apreciar a constitucionalidade das leis.



Inicialmente, em 2021, ao apreciar o MS 35.498, o STF defendeu que o TCU (como não possui função jurisdicional) não poderia expedir determinações a outros órgãos a partir do entendimento de que uma lei é inconstitucional (pois isto acabaria extrapolando os efeitos concretos de uma decisão).

No entanto, em 2023, ao julgar o MS 25.888, o STF voltou atrás e concluiu que leis e atos normativos **podem ter a sua aplicação afastada por Tribunais de Contas**, de maneira incidental, caso exista jurisprudência do Supremo sobre a matéria.

Legitimados para denunciar ao TCU

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Como vimos acima, o TCU poderá agir por **iniciativa própria** ou **mediante provocação**. Esta provocação poderá ocorrer por meio das casas legislativas, que determinam a realização de fiscalizações ao TCU, mas também por meio do recebimento de denúncias e representações.

Nesse sentido, o Constituinte previu aqueles os **legitimados** ativos para denunciarem irregularidades perante o TCU:

CF, art. 74, § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Jurisdição do TCU

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Neste tópico iremos estudar a obrigatoriedade de prestação de contas ao TCU, o que parte da doutrina chama de “jurisdição do TCU”³². Nesse sentido, o art. 70 prevê o seguinte:

³² Apesar de existirem críticas doutrinárias à utilização da expressão “jurisdição” para nos referirmos a um órgão que não faz parte do Judiciário.

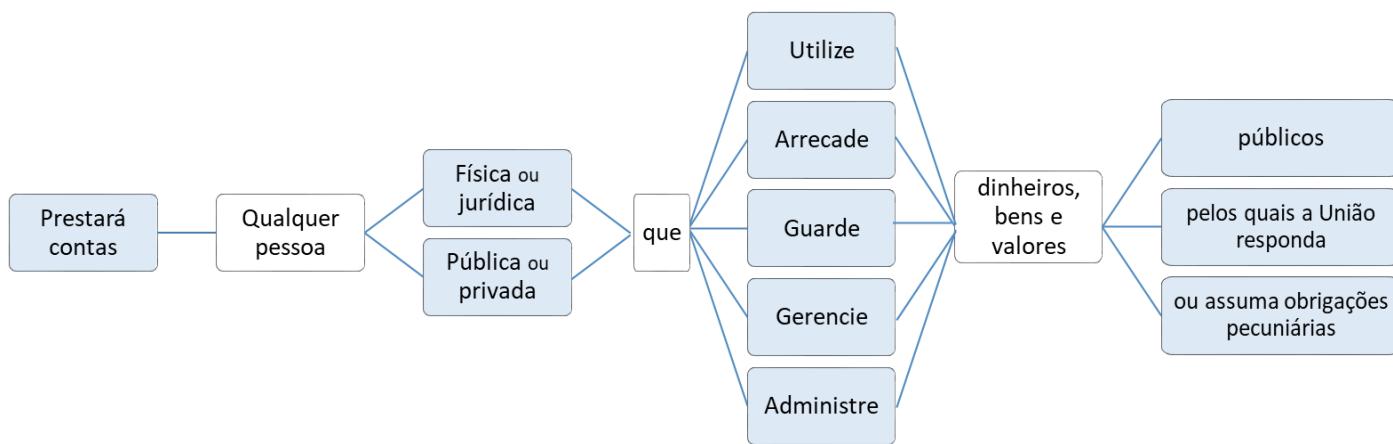


Art. 70, parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária

Podemos perceber o seguinte: o que atrai a competência fiscalizatória do TCU não é o fato de ocupar um cargo ou emprego público federal, mas sim o fato de **gerir recursos públicos federais**.

Portanto, mesmo os particulares, se passarem a gerir recursos públicos federais, responderão pelos seus atos pelo TCU.

Em síntese:



➤ Coisa julgada

Vimos, pouco acima, as matérias sob competência do TCU. Mas é importante saber que as decisões do TCU são **suscetíveis de apreciação judicial**.

Por este motivo, dizemos o TCU somente poderá produzir a chamada “coisa julgada **formal**”, mas não a material. Em síntese:

Coisa julgada formal → decisão definitiva no âmbito daquele processo, mas pode ser revista por meio de outro processo.

Coisa julgada material → decisão definitiva “para além do processo”.

Ou seja, lá dentro do TCU, após exauridas as etapas recursais dentro do Tribunal, aquela decisão não poderá ser revista (coisa julgada formal). No entanto, dada a **natureza administrativa** da decisão, ela poderá ser apreciada pelo Judiciário (coisa julgada material).



Portanto, dizemos que os tribunais de contas produzem apenas a coisa julgada formal.

Outros Tribunais de Contas do Brasil

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Comentamos acima as regras aplicáveis ao Tribunal de Contas da União (TCU), que é o **guardião dos cofres federais**. Como se sabe, o TCU limita-se a fiscalizar o gasto dos recursos federais.

Quanto aos recursos próprios dos estados, municípios e do DF, estes são fiscalizados por outros tribunais de contas.

Assim, terá lugar os **tribunais de contas dos estados** e, em alguns poucos casos, os **tribunais de contas de municípios**.

Antes de comentar sobre tais órgãos, lembro que as regras constitucionais sobre o TCU são de **observância obrigatória às demais esferas**, no que couber:

CF, art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

➤ Tribunais de Contas dos Estados e do DF

No âmbito dos Estados, o Controle Externo é exercido pelas assembleias legislativas, com auxílio do **tribunal de contas estadual**, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), do Estado de São Paulo (TCE-SP), entre outros.

Como vimos no parágrafo único acima, a CF deixa claro que os TCEs terão **7 membros**, os quais são chamados de “Conselheiros” (diferentemente dos membros do TCU que são chamados de “Ministros”).

Além disso, veremos mais à frente que, para os casos em que não houver tribunal de contas do município ou dos municípios, o tribunal de contas estadual assumirá também a fiscalização dos recursos dos municípios daquele Estado, em auxílio às câmaras de vereadores. Nestes casos, o órgão estadual seria responsável tanto pelo controle dos recursos estaduais quanto pela fiscalização dos recursos dos municípios situados naquele estado.

Tal conclusão é depreendida do seguinte trecho da Constituição:



CF, art. 31, § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

➤ Tribunais de Contas dos Municípios de um Estado e Tribunais de Contas Municipal

No âmbito municipal, o Controle Externo é realizado pela **câmara de vereadores**. A câmara de vereadores é auxiliada, tecnicamente, por um tribunal de contas, o qual emitirá parecer prévio sobre as contas do prefeito.

Atualmente, a Constituição Federal **veda a criação de novos tribunais de contas na esfera municipal** (CF, art. 31, § 4º).

Esta é a sistemática que vigora para a imensa maioria dos municípios brasileiros, havendo apenas duas exceções: nos municípios de **São Paulo e do Rio de Janeiro**, em que já existia um tribunal de contas municipal antes de 1988 (TCM-SP e o TCM-RJ). Veda-se, portanto, a criação de novas cortes de contas em âmbito municipal, embora existam dois tribunais de contas na órbita municipal.

No restante dos municípios brasileiros, em que não há tribunais de contas do município, o controle externo financeiro da gestão municipal é realizado pelos **tribunais de contas dos estados** (TCEs), comentados acima, ou pelos **tribunais de contas dos municípios daquele estado** (como é o caso dos tribunais de contas dos municípios da Bahia, Goiás e Pará - TCMs-BA, TCMs-GO e TCMs-PA).



Atenção para não confundir!

A Constituição veda a criação de órgão municipal de controle externo (como é o caso de TCM-SP e TCM-RJ).

No entanto, ela não proíbe que se crie órgão estadual de controle externo dos municípios (como é o caso dos TCMs-BA, TCMs-GO e TCMs-PA).

Para se ter ideia, o TCMs-BA, por exemplo, exerce o controle sobre todos os municípios do Estado da Bahia - e não de um único município, como é o caso do TCM-SP e TCM-RJ.



Seguindo adiante, é importante comentar outra peculiaridade do controle externo em âmbito municipal: o parecer prévio emitido pelo respectivo tribunal de contas (TCM ou TCE) sobre as contas do prefeito.

O Constituinte presumiu que as câmaras de vereadores teriam maior dificuldade de desempenhar a fiscalização das contas municipais, prevendo que o parecer prévio emitido pelo tribunal de contas somente **deixará de prevalecer** quando houver um quórum extremamente qualificado, de **2/3 dos vereadores**:

CF, art. 31, § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Antes de encerrar, no entanto, é importante comentar entendimento do STF, de junho de 2020, no bojo das ADIs 346 e 4776, a respeito da composição dos **tribunais de contas de município**, especificamente sobre o TCM-SP.

Isto porque, o TCM-SP possui apenas **5 conselheiros**, sendo que o texto constitucional prevê 7 membros para os tribunais de contas estatais (CF, art. 75, parágrafo único). Alegava-se que tal norma (prevista diretamente para os TCEs) deveria ser aplicada aos TCs de município, por simetria.

Este entendimento, no entanto, não foi acolhido pelo STF, que entendeu ser **constitucional** o TCM-SP (que é um órgão da órbita municipal) ser composto por apenas 5 conselheiros. Considerou o Supremo que a previsão (na constituição do Estado de São Paulo) de que o TCM-SP teria apenas 5 conselheiros não feriu a autonomia do município.



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

A partir do conteúdo desta aula, destaco especialmente as características gerais dos controles administrativo e judicial, além das competências constitucionais do Congresso Nacional e do TCU.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud



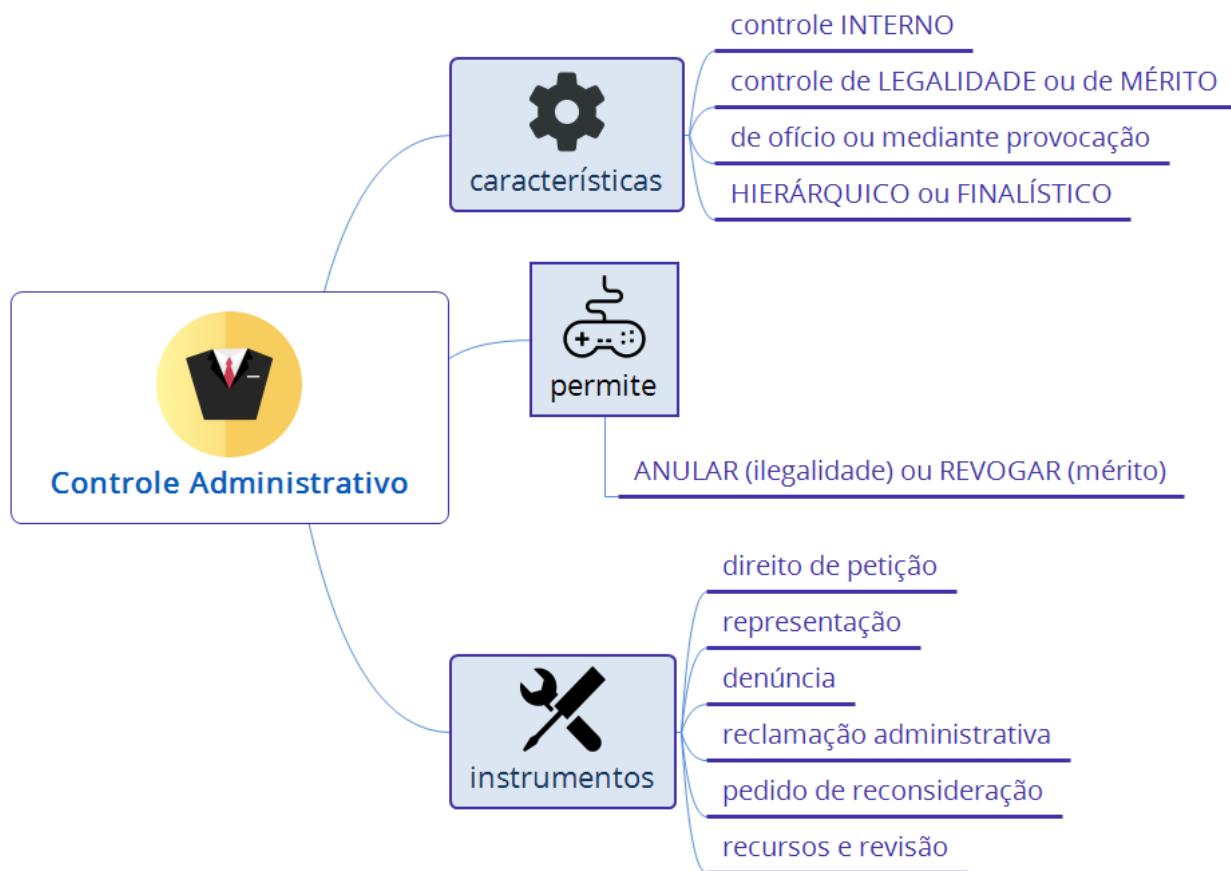
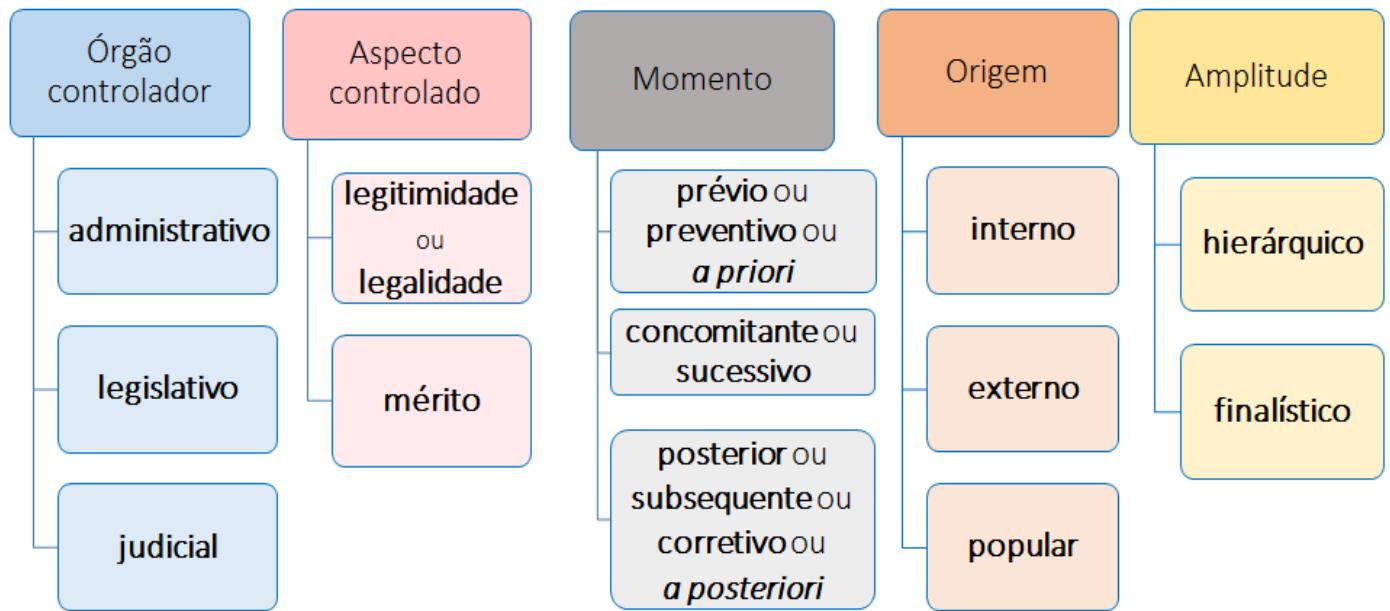
@professordaud

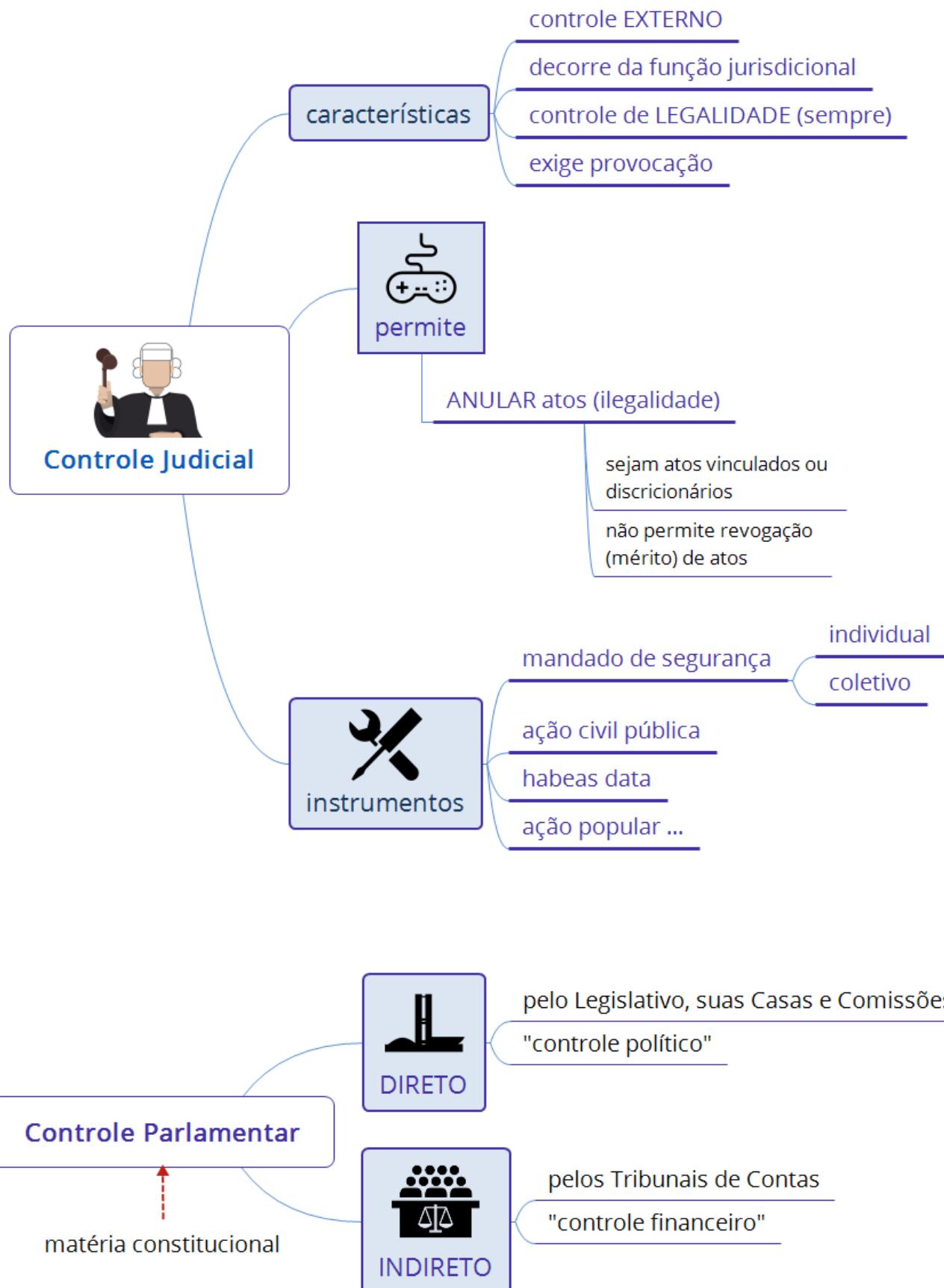


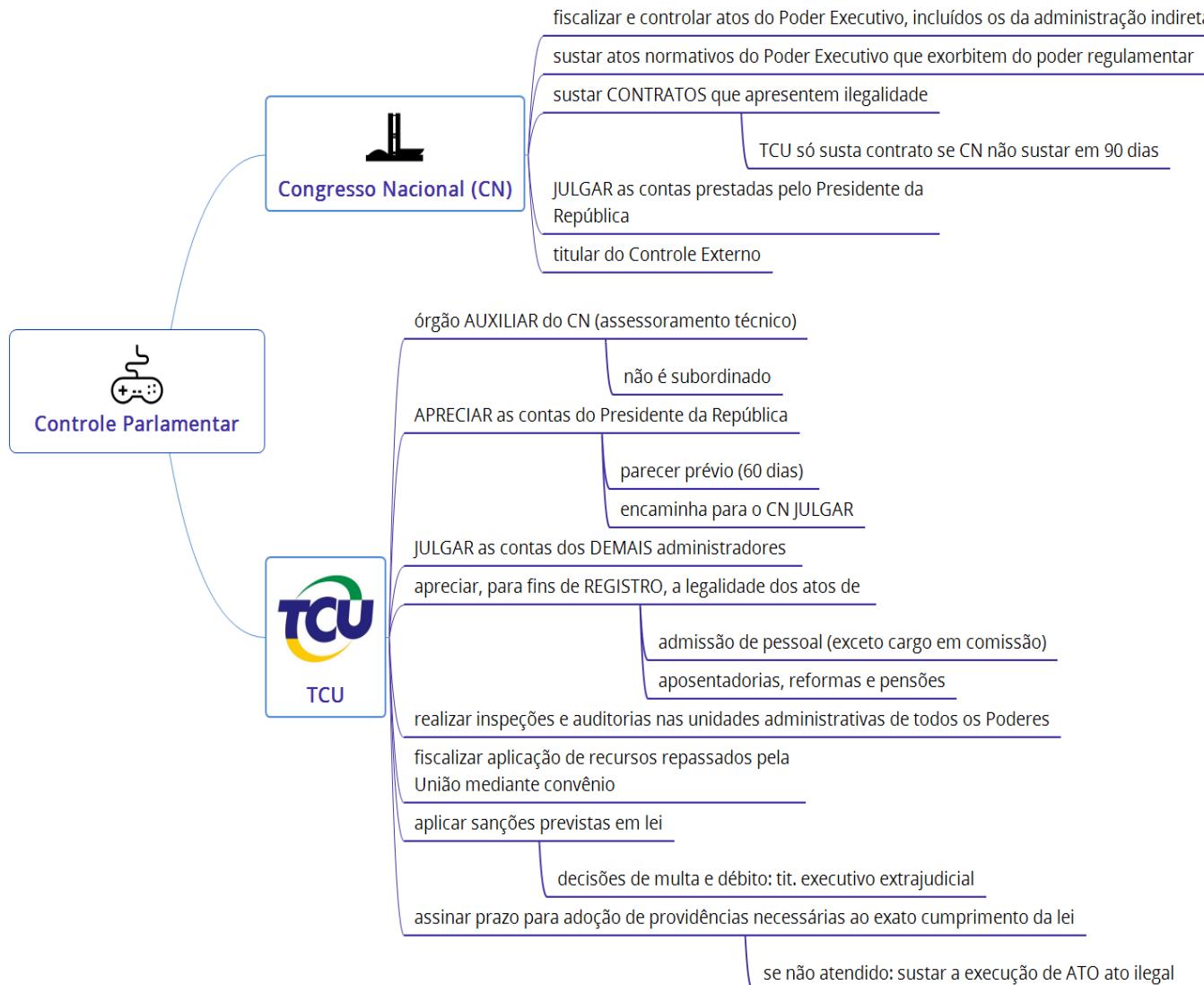
www.facebook.com/professordaud



RESUMO

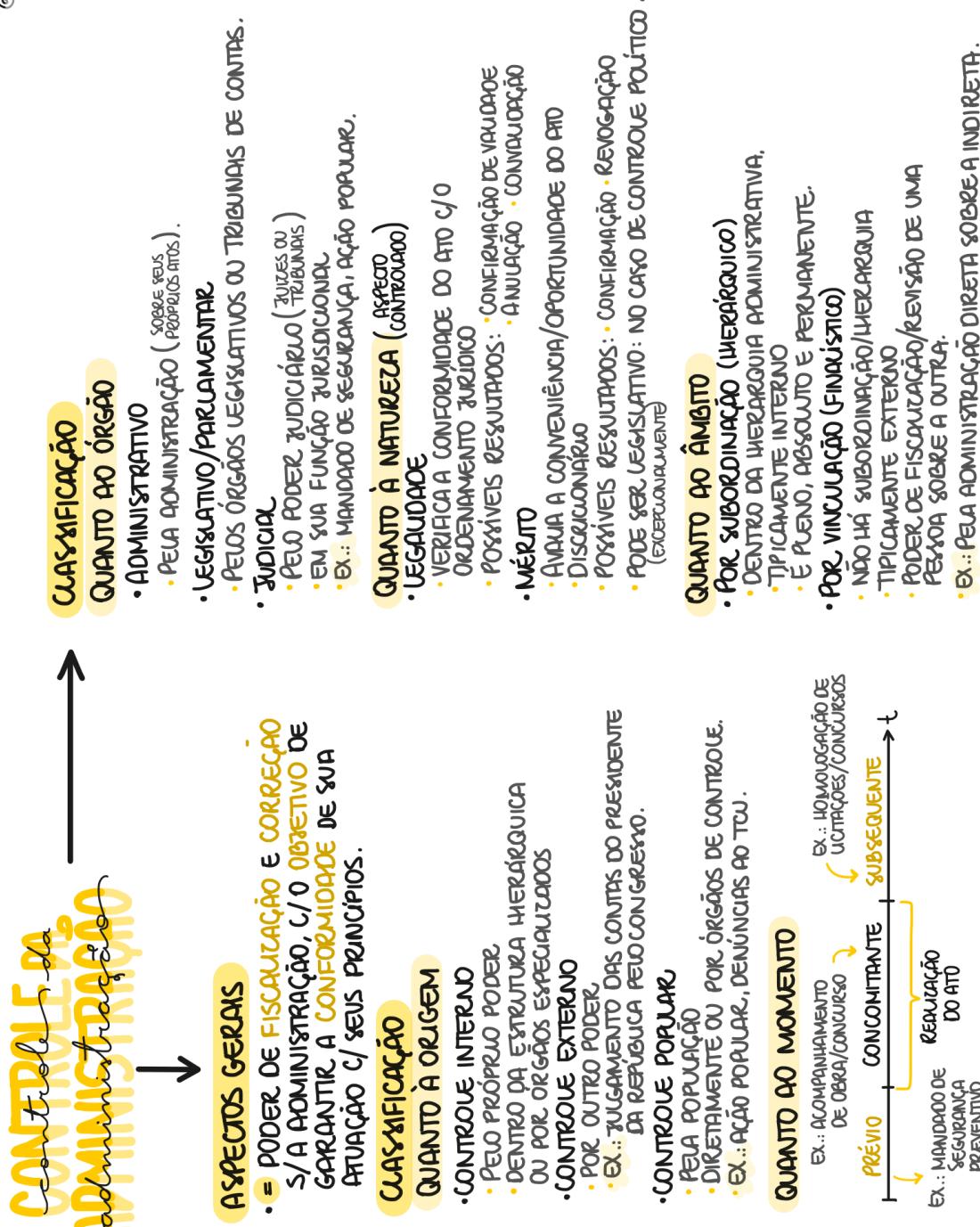






MAPAS

©MARCOSMILLI



CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
+ LEGISLATIVO + JUDICIAIS = **CONTROLE ADMINISTRATIVO** =

- ASPECTOS GERAIS
 - PELA ADMINISTRAÇÃO (sobre seus próprios atos).
 - PELO PODER EXECUTIVO
 - + LEGISLATIVO } NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
 - + JUDICIAIS } ADMINISTRATIVA (atípica)
- PODE SER LEGALIDADE OU MÉRITO.
- POR INICIATIVA (DE OFÍCIO) OU POR PROVOCAÇÃO.
- CONTROLE INTERNO.

DIREITO DE PETIÇÃO REPRESENTAÇÃO

- DENÚNCIA DE [IRREGULARIDADES] PRAZO DE PODER
- FETRA À AUTORIDADE COMPETENTE P/ CONHECER/ COIBIR A ILEGALIDADE.

RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA

- SENTIDO AMPLO: MANIFESTAÇÃO DE INCORRÊNCIAS C/ ALGUMA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
- RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL: AO STF, CONTRA ATOS QUE CONTRARIEM SÍMULA CONSTITUCIONAL (ATOS ESPECIAIS)
- SE NÃO RECONSIDERAR EM 5 DIAS: ENCONTRARÁ AUTORIDADE SUPERIOR

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- INTERESSADO REQUER O REEXAME DO ATO À PRÓPRIA AUTORIDADE QUE O EMITIU.
- SE NÃO RECONSIDERAR EM 5 DIAS: ENCONTRARÁ AUTORIDADE SUPERIOR

RECURSO HIERÁRQUICO

- PROPRIO: DIRIGIDO A AUTORIDADE /ÓRGÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR
- IMPROPRIOS: DIRIGIDO A AUTORIDADE /ÓRGÃO NÃO INTEGRANTE DA HIERARQUIA DA AUTORIDADE QUE DECIDIU.
- REVISÃO
 - EM PROCESSOS DE QUE RESULTEM SANÇÕES. (NÃO PODE AGGAVAR A SANÇÃO ANTERIOR.)
 - FETTA A QUALQUER TEMPO. (DE OFÍCIO) (A PEDIDO)
 - QUANDO HOUVER: • FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFIQUEM A SANÇÃO APPUCADA.
 - RELEVANTES

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
+ LEGISLATIVO + JUDICIAIS = **CONTROLE ADMINISTRATIVO** =



TUTELA	X	AUTOTUTELA
<ul style="list-style-type: none"> • PELA ADMINISTRAÇÃO • PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SOBRE A INDIRETA. • VINCULAÇÃO (NÃO HÁ HIERARQUIA) • CONTROLE FINANCIÁRIO • SUPERVISÃO MINISTERIAL 		<ul style="list-style-type: none"> • PELA ADMINISTRAÇÃO • S/ SEUS PRÓPRIOS ATOS. • SUBORDINAÇÃO (HIERARQUIA) • É PLENO, PERMANENTE E AUTOMÁTICO.

SÍMULA 473: "A ADMINISTRAÇÃO PODE:

- ANUÍR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO ENVIADOS DE VÍCOS QUE OS TORNAEM ILEGIAIS (DESES NÃO SÃO ORIGINARIAMENTE)
- REVOGÁ-LOS, POR MOTIVOS DE CONVENIÊNCIA/OPORTUNIDADE. (RESERVADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS)

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

FINAVIDADES (ATUAÇÃO DE FORMA INTEGRADA)

- AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS
- + EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E DOS ORÇAMENTOS.
- COMPROVAR A UEGARDADE/RESULTADOS DA GESTÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO.
- CONTROLAR OPERAÇÕES DE CÉDITO, AVAIS E GARANTIA + DIREITOS/HAVÉRIES DA UNIÃO
- APOIAR O CONTROLE EXTERNO

CONTROLE EXTERNO

PELAS CASAS LEGISLATIVAS E

(CONGRESSO NACIONAL, CÂMARA, SENADO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CÂMARA MUNICIPAL...)

TRIBUNAIS DE CONTAS.

ATRIBUIÇÕES:

- POÚNCAS → CONGRESSO NACIONAL
- TÉCNICAS → TRIBUNAL DE CONTAS
- SUJETOS **PASSIVOS**: TODOS OS QUEUES QUE RECEBAM RECURSOS PÚBLICOS.

CONTROLE POÚNCO (PARLAMENTAR DIRETO)

SISTEMA DE PRETOS E CONTRAPESOS.

FUNÇÃO TÍPICA DO LEGISLATIVO.

COMPETE AO C.N.

- SUSTAR ATOS DO EXECUTIVO QUE EXORBITEM O PODER REGULAMENTAR OS LIMITES DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA
- JULGAR ANUAMENTE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (MEDIANTE PARECER) PREVIO DO TCU

- FISCALIZAR/CONTROLAR ATOS DO PODER EXECUTIVO. (INCLUSIVE ADMIN. INDIRETA)
- RESERVANDO A INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES.

COMPETE AO S.F. E À C.D.

- CONVOCAR MINISTROS DE ESTADO OU TITULARES DE ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA P/ PRESTAREM INFORMAÇÕES PESSOALMENTE.
- (SUAS MESAS PODEM ENCAMINHAR PETIÇÕES DE INFORMAÇÃO POR ESCRITÓRIO)

- CRIAR CPIS (COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO) → SEPARADA OU CONJUNTAMENTE.

CONTROLE POÚNCO (PARLAMENTAR DIRETO)

COMPETE AO S.F.

• JULGAR NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE:

1. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
2. VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
3. MINISTROS DO STF
4. MEMBROS DO CNJ E CAMP
5. PGR
6. AGU

7. MIN. DE ESTADO, COMANDANTES DAS FFAA EM CRIMES CONEXOS C/ 1.

- APROVAR A ESCOLHA DE IMPORTANTES AUTORIDADES INDICADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

1. MINISTROS DO STF
2. CHEFES DE MÍSTÉRIOS DIPLOMÁTICAS PERMANENTES
3. MAGISTRADOS (CASOS NA CF/88)
4. MINISTROS DO TCU

5. GOVERNADOR DE TERRITÓRIO
6. PRESIDENTE / DIRETORES DO BACEN
7. PGR (E SUA EXONERAÇÃO ANTES DO PRAZO)
8. OUTROS CRIMES EM UGLI.

- AUTORIZAR OPERAÇÕES EXTERNAIS DE NATUREZA FINANCEIRA.
- (POR UNIÃO, ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS)

ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

- CONVOCAR MINISTROS DE ESTADO A PRESTAR INFORMAÇÕES
- RECEBER PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES, ... CONTRA ATOS/OMÍNOS DAS AUTORIDADES/ENTIDADES
- SOLICITAR DEPOIMENTOS DE AUTORIDADES/ CIDADÃOS
- APPRECIAZ PROGRAMAS DE OBRAS + PLANOS DE DESENVOLVIMENTO.

REQUISITOS P/ CRIAÇÃO DE CPIS

1. REQUERIMENTO DE 1/3 DOS MEMBROS
2. FATO DETERMINADO A SER INVESTIGADO (PODE INVESTIGAR 7 A FATO 5)
3. FIXAÇÃO DE PRAZO CERTO

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

=CONTROLE LEGISLATIVO =

- CONVOCAR MINISTROS DE ESTADO A PRESTAR INFORMAÇÕES
- RECEBER PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES, ... CONTRA ATOS/OMÍNOS DAS AUTORIDADES/ENTIDADES
- SOLICITAR DEPOIMENTOS DE AUTORIDADES/ CIDADÃOS
- APPRECIAZ PROGRAMAS DE OBRAS + PLANOS DE DESENVOLVIMENTO.

CONTROLE EXTERNO

- SENTIDO **AMPLIO**: Pelo órgão que não integra o poder, sendo fiscalizado.
- SENTIDO **ESTRITO**: Pelo poder Legislativo.
(Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional (C.O.P.O))
- **Pelo CONGRESSO NACIONAL**, e auxílio do **TCU**.
(Assembleia Legislativa)
- **OBJETO**:
 - LEGALIDADE • LEGITIMIDADE • ECONOMIADE
 - APLICAÇÃO DE SUBVENÇÕES • RENÚNCIA DE RECEITAS.

TRIBUNAIS DE CONTAS

- Órgãos **INDEPENDENTES** e **AUTÔNOMOS**.
auxilia o poder, LEGISLATIVO
SEM SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA.
A qualquer dos poderes.
- SUA ATUAÇÃO ALCANÇA TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DIRETA E INDIRETA) DE TODOS OS PODERES.
- **NÃO** TÊM FUNÇÃO JURISDICIONAL.

TCU
• = **MINISTROS** = **CONSELHEIROS**

TCMs
• É **VEDADA** A CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTAIS MUNICIPAIS.

APARENTEMENTE, EXISTEM **TCM-SP** E **TCM-RJ**. (EXISTIAM ANTES DA CF/88)
PODE-SE CRIAR ÓRGÃO ESTADUAL DE COMPETÊNCIA
SOBRE **TODOS** OS MUNICÍPIOS: **TCM-GO**, **TCM-BA** E **TCM-PA**.

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
= **TRIBUNAIS DE CONTAS** =



TCU
PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

- APRECIAR AS CONTAS ANNUAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (VIA PARECER PRÉVIO)
- JULGAR CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS DE BENS/VALORES PÚBLICOS.
- APRECIAR (P/ REGISTRO) LEGALIDADE DE:
 - ADMISSÃO DE PESSOAS (SAUO EM COMISSÃO)
 - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS/REFORMAS E PENSÕES
 - FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE QUaisquer RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO (CONVÊNIO, ACORDO...)
- SUSTENTAR EXECUÇÃO DE **ATO IMPUGNADO**, SE A ENTIDADE NÃO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS.

NO CASO DE **CONTRATO** → A SUSTAÇÃO SERÁ FEITA PELO CONGRESSO NACIONAL.



ASPECTOS GERAIS

- REAULTANDO PELO JUDICIAUO SOBRE OS ATOS ADMINISTRATIVOS DOS DEMAIS PODERES.
(INAFASTABILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL)
- INCIDE S/ A VEGAUARDE (NÃO O MÉRITO).
- DEVE SER SEMPRE PROVOCADO (O JUDICIAUO NÃO).
- EM REGRA, POSTERIOR.

Ação Civil Pública

- PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
- + DEFENSORIA PÚBLICA + ENTES FEDERATIVOS
- + ENTIDADES ADMINISTRATIVAS
- + ASOCIAÇÕES (AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS)
- VISA **PROTEGER**:

 - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
 - MEIO AMBIENTAL
 - OUTROS INTERESSES DIFUSOS/COLETIVOS

@MAPASDAUL

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO = CONTROLE JUDICIAL

MANDADO DE SEGURANÇA

- P/ PROTEGER DIREITO ÚNICO E CERTO.
(HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA)

- QUANDO O **RESPONSÁVEL** PELA LEGALIDADE OU ABUSO DE PODER

FOR AGENTE DE P.J. NO EXERCÍCIO
DE ATTRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

- PODE SER IMPetrado POR:

- PARECER FÔRUM CO/ REPRESENTANTE NO CONSELHO NACIONAL
- ORGANIZAÇÃO SINDICAL OU ENTIDADES DE CLASSE
- ASOCIAÇÃO [LEGALMENTE CONSTITUÍDA EM FUNCIONAMENTO HÁ > 1 ANO]

Outras Ações

- HABEAS CORPUS
- HABEAS DATA
- MANDADO DE INJUNÇÃO
- AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Ação Popular

- VISA **ANULAR** ATO VEGAUAR:
- AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE ENTIDADES DE QUE O ESTADO PARTICIPE
- A MORALIDADE ADMINISTRATIVA
- AO MEIO AMBIENTE
- AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
- **SALVO** COMPROVADA **MÁ-FÉ**, O AUTOR FICA ISENTO DE [CUSTAS JUDICIAIS, ÔNUS DA SUCUMBIÊNCIA]



MANDADO DE SEGURANÇA (MS)

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O mandado de segurança encontra fundamento no próprio texto constitucional, consistindo em verdadeiro “remédio constitucional”:

CF, art. 5º, LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Percebe-se, portanto, que terá lugar o MS quando, cumulativamente, estiver presente o seguinte:

- 1) ilegalidade ou abuso de poder que resulte em violação ou ameaça a direito
- 2) o direito discutido seja líquido e certo
- 3) ilegalidade tiver sido praticada por (i) autoridade pública ou (ii) particular no exercício de função pública
- 4) não forem cabíveis HC (habeas corpus) ou HD (habeas data)

A partir deste 4º ponto acima, percebe-se que o MS possui caráter **subsidiário**, porquanto somente será cabível quando não for possível manejar *habeas corpus* ou *habeas data*.

Além disso, a doutrina destaca que tal ação possui **natureza civil**, nunca podendo ser utilizado para tutelar lesões de direito em matéria criminal.

Importante destacar, também, seu **caráter mandamental**, visto que a tutela jurisdicional provida pelo MS consiste em uma determinação judicial para que a autoridade administrativa **faça** ou **deixe de fazer** algo. O MS, portanto, **não possui natureza punitiva**, porquanto não se presta à aplicação de sanções aos administradores responsáveis.

Regulamentando o mandado de segurança, individual e coletivo, foi publicada a Lei 12.016/2009, cujas principais regras serão tratadas nos tópicos a seguir.



Bem jurídico tutelado

Consoante leciona Marcelo Alexandrino¹ o bem jurídico tutelado pelo MS consiste nas **ilegalidades** cometidas pelo poder público, seja por meio da ação ou da omissão estatal. Isto inclui todas as condutas estatais contrárias ao ordenamento jurídico, alcançando também os atos cometidos mediante **abuso de poder**.

O que se exige é que o **direito** a ser protegido por meio do MS seja **líquido e certo**. Isto significa que somente podem ser reclamadas mediante MS aquelas situações que sejam **provadas de pronto**, por meio de **documentos** apresentados, como regra geral, já na **petição inicial** do MS.

Se o assunto exigir uma etapa processual destinada à produção de provas (como diligências, colheita de depoimentos, acareações etc) não será possível a utilização do MS.

A jurisprudência tem considerado que esta “liquidez e certeza”, inerente ao MS, diz respeito à **matéria de fato**, não à matéria de direito. Isto significa dizer que as teses jurídicas discutidas no bojo do MS podem ser complexas e incertas, mas as provas necessárias para se comprovar as alegações devem ter sido pré-produzidas.

Existe, no entanto, uma exceção no texto da Lei 12.016/2009, que autoriza a **apresentação de documentos após a entrega da petição inicial**: documentos que estejam em repartições públicas ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-los (art. 6º, §1º).

Objeto

O mandado de segurança poderá versar sobre algo que já ocorreu e, assim, **fazer cessar** a lesão já ocorrida (**MS repressivo**) ou se debruçar sobre uma mera **ameaça** de lesão a direito (**MS preventivo**).

Além disso, o MS repressivo poderá repousar sobre uma **ação** estatal ou em face da **omissão** do poder público.

Vejam os 3 exemplos abaixo a respeito:

Exemplo 1: determinado cidadão solicitou a expedição de alvará para construção. No entanto, após expirado o prazo previsto na legislação, a Prefeitura ainda não se pronunciou a respeito.

¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 1040-1041

Assim, aquele cidadão poderá impetrar MS para fazer **cessar a omissão** estatal e, assim, o juiz poderá determinar que a Prefeitura adote uma conduta (MS repressivo por omissão).

Exemplo 2: ainda tomando por base o cidadão que necessita do alvará para construção. Após ter requerido, a Prefeitura negou-lhe o pedido, sumariamente, sem qualquer motivação (suponha que a legislação exija a motivação deste ato). Neste caso, poderá o cidadão impetrar o MS, buscando **reparar tal lesão**, a fim de que o requerimento seja adequadamente analisado (MS repressivo por ação estatal).

Exemplo 3: foi publicada lei municipal estabelecendo que os restaurantes daquele município que não possuírem paredes pintadas na cor vermelha serão interditados pela fiscalização de posturas.

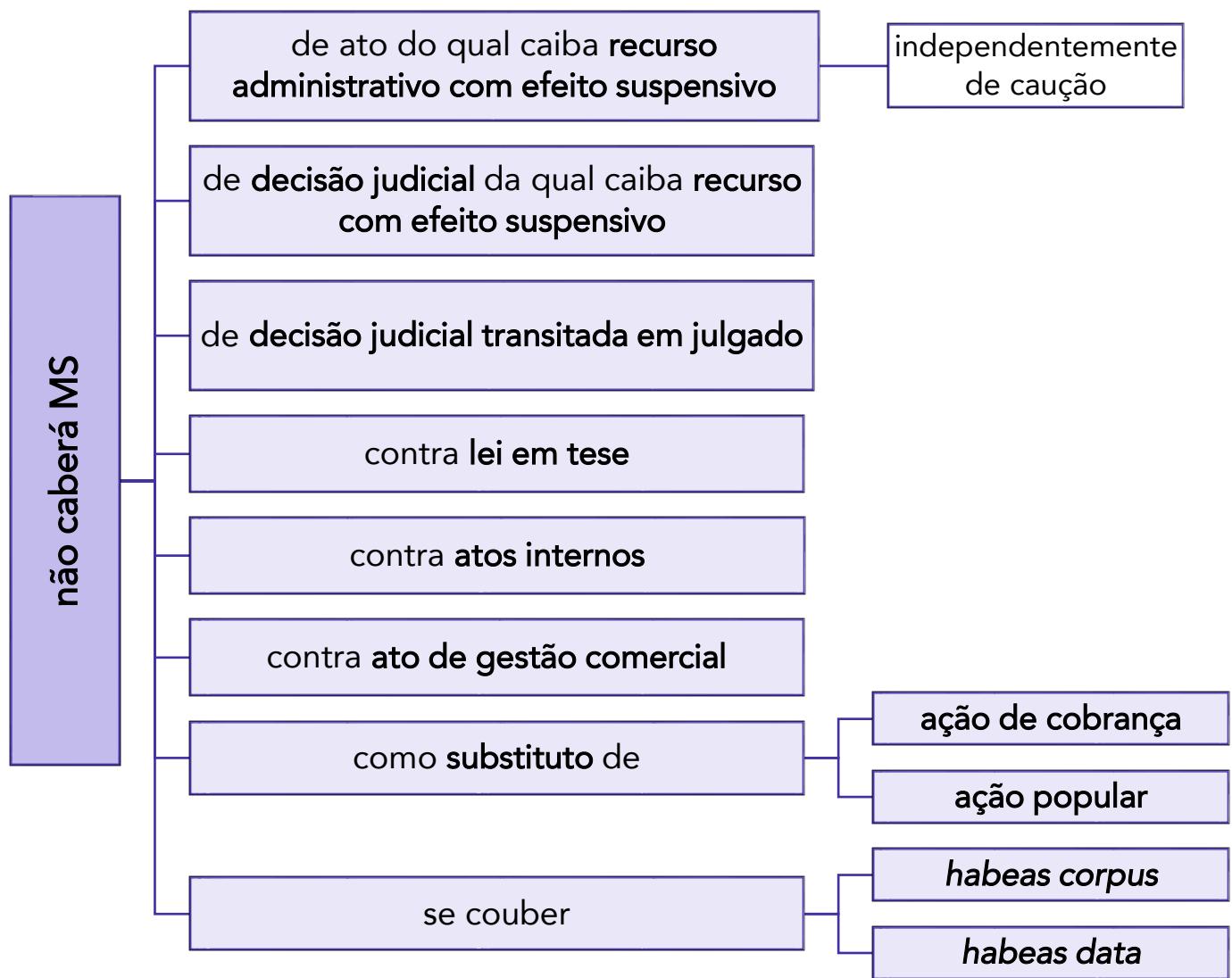
Mesmo antes de receber a fiscalização, diante da mera **ameaça** de ter seu estabelecimento interditado, o proprietário impetrar MS buscando **evitar** a medida, alegando que a lei é flagrantemente inconstitucional (MS preventivo).

Restrições

Dadas as características do MS e seu caráter subsidiário, há uma série de situações em que não caberá a impetração de MS.

Adiante veremos uma compilação destas restrições, resultante do que dispõe a Lei 12.016/2009 e da jurisprudência do STF:





Adiante passemos a examinar, de modo mais detido, cada uma destas **restrições** acima:

1) Ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo (Lei 12.016/09, art. 5º, I)



Apesar da literalidade do dispositivo legal, o STF tem entendido² que não se exige o esgotamento da via administrativa para só então impetrar o MS. O que o inciso I do art. 5º veda é a apresentação, simultânea, de recurso na via administrativa (com efeito suspensivo) e o MS.

Portanto, se o administrado tem seu recurso administrativo não aceito ou, simplesmente, deixa de interpor o recurso administrativo, poderá manejá-lo o MS.

2) de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo (Lei 12.016/09, art. 5º, II)

Diferentemente da situação anterior, aqui o administrado já judicializou a demanda. Neste caso, a mera possibilidade de interposição de recurso (com efeito suspensivo) no bojo do processo judicial já iniciado impede a impetração do MS.

3) de decisão judicial transitada em julgado (Lei 12.016/09, art. 5º, III)

Em razão da imutabilidade da decisão judicial transitada em julgado, como regra geral não se admite a impetração de MS contra provimento judicial definitivo. Do contrário, teríamos uma importante fonte de insegurança jurídica.

4) contra lei em tese (STF/SUM-266)

Diferentemente da ADI (ação direta de constitucionalidade), o MS não se presta ao controle concentrado de constitucionalidade. Impede-se, portanto, que o MS tenha como pedido o reconhecimento, em abstrato, da constitucionalidade da lei.

Isto não obsta, todavia, que o impetrante do MS alegue, como fundamento do pedido (ou causa de pedir), a constitucionalidade de uma norma. Assim, incidentalmente, poderia se alegar o vício de constitucionalidade, mas não se poderia manejá-lo com o objetivo de se reconhecer, em tese, aquele mesmo vício.

5) contra ato internos ou *interna corporis*

Atos internos ou *interna corporis* consistem em atos praticados no interior de alguns órgãos públicos, a exemplo dos **regimentos internos** dos órgãos públicos ou de **atos praticados pelas Casas Legislativas**. Eles dizem respeito a questões específicas que, por sua natureza, são reservados à competência exclusiva daquele órgão.

² STF - RE: 1150481 DF - DISTRITO FEDERAL 0011253-29.2005.4.01.3400, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 20/08/2018, Data de Publicação: DJe-173 23/08/2018



A respeito destes atos, **como regra geral**, a "Justiça não pode substituir a deliberação da Casa Legislativa, por exemplo, por um pronunciamento judicial, dado que aquele ato é reservado à exclusiva competência"³ daquele órgão.

6) contra ato de gestão comercial (Lei 12.016/09, art. 1º, §2º)

Veremos, adiante, que cabe MS em face de ato praticado por entidade pública de direito privado (como uma empresa pública) e, até mesmo, por particular no exercício de atribuição pública (a exemplo do concessionário de serviço público).

No entanto, para deixar claro o cabimento de MS, o legislador estabeleceu expressamente que, nestas situações, não se pode manejar o MS contra "atos de gestão comercial" por eles praticados.

Isto veda, por exemplo, que se impetre MS contra ato de um superintendente do Banco do Brasil que negou a concessão de empréstimo bancário.

7) como substituto de ação de cobrança ou ação popular (STF/SUM-101 e 269)

A jurisprudência do STF tem entendido que a **natureza mandamental** do MS impede que este seja utilizado como substituto da **ação popular** (ação proposta por qualquer cidadão - CF, art. 5º, LXXIII) e da **ação de cobrança** (que busca a cobrança de valores devidos no passado).

Traçando um paralelo entre o MS e a ação de cobrança, podemos tomar o seguinte exemplo:

Se determinada autoridade pública cessa, indevidamente, o pagamento dos proventos da aposentadoria de um servidor, o MS poderia ser manejado para que se cesse tal lesão a direito.

No entanto, suponha que o servidor demorou 60 dias para impetrar o MS. Para se cobrar os proventos referentes a tal período, ele não poderia utilizar do MS, devendo-se socorrer especificamente de uma ação de cobrança.

8) caso caiba HC ou HD (CF, art. 5º, LXIX)

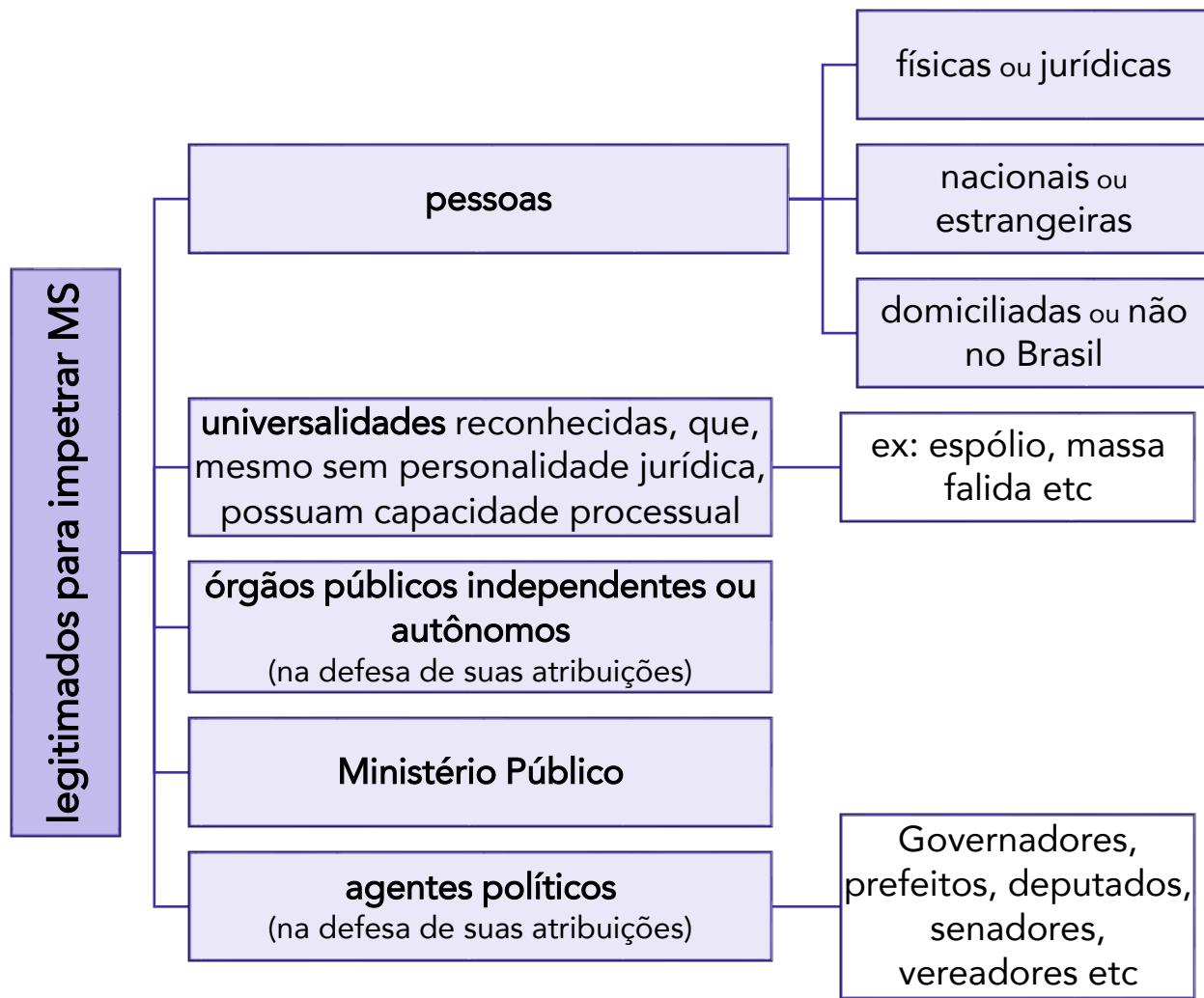
O **caráter residual** do MS, previsto no próprio texto constitucional, impede que ele seja utilizado nas situações em que for possível a impetração de *habeas corpus* ou *habeas data*.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 852.



Legitimidade ativa

São chamados de “legitimados ativos” ou “impetrantes” aqueles que podem impetrar mandado de segurança e, assim, acionar o controle judicial da administração pública por meio destes instrumentos:



Percebam o quanto amplo é o rol de impetrantes do MS. De modo abrangente, as **pessoas** são legitimadas para impetrar MS, nas mais variadas situações, em que forem titulares de direitos lesionados ou sob ameaça.

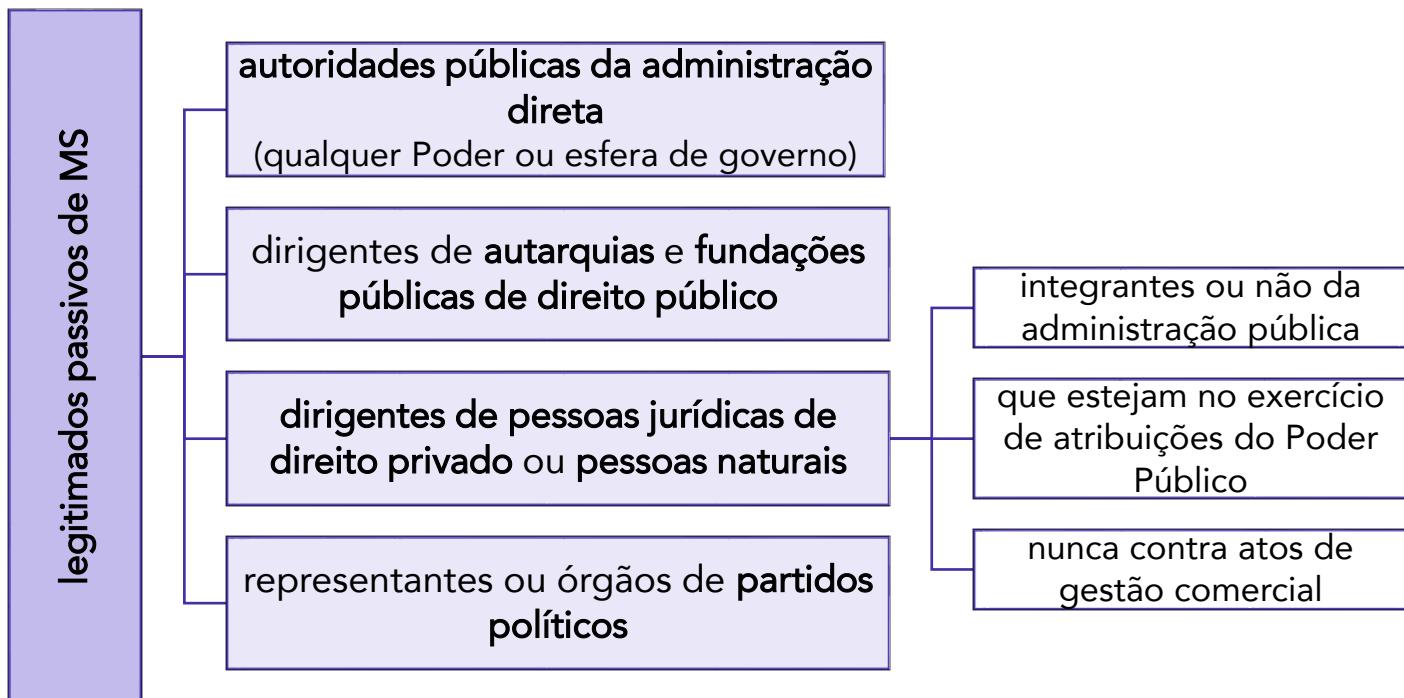
Além disso, **mesmo sem possuírem personalidade jurídica própria**, a legislação e a jurisprudência autorizam a interposição de MS por **universalidades reconhecidas** (como massa falida, espólio, condomínio de apartamentos), por **órgãos públicos independentes ou autônomos** (pois detêm capacidade processual em caráter excepcional) e pelo **Ministério PÚblico** (dada sua vocação para defesa de interesses coletivos).



Da mesma forma que os órgãos públicos com tal capacidade, os **agentes políticos** titulares destes órgãos têm tido sua legitimidade ativa reconhecida, com o fito de defenderem suas atribuições e prerrogativas.

Legitimidade passiva

Possuem **legitimidade passiva** aqueles em face dos quais o Mandado de Segurança pode ser impetrado. Eles também poderão ser chamados de “impetrados” ou de “autoridade coatora”:



As **autoridades públicas** dizem respeito aos agentes públicos com poder de decisão, como por exemplo um Ministro de Estado, um Governador, um Secretário estadual ou municipal. Da mesma forma, caberá MS em face de ato de **dirigente das demais pessoas jurídicas de direito público** (autarquias e fundações públicas de direito público) - art. 1º, §1º.

Mas vejam que, mesmo se o agente não pertencer a uma pessoa jurídica de direito público, mas estiver **exercendo atribuições de poder público**, caberá MS. Este é o caso dos dirigentes de fundações públicas de direito privado, empresas públicas, sociedades de economia mista e de particulares em colaboração com o poder público.

Exemplo: caso o dirigente de uma estatal esteja realizando um concurso público ou o administrador de uma concessionária de serviço público esteja calculando o reajuste de uma tarifa de serviço público, caberá mandado de segurança.



Quanto a estes dirigentes, a Lei do Mandado de Segurança deixa claro que este não será cabível **contra os atos de gestão comercial** praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público (art. 1º, §2º).

Em outro giro, equiparam-se às autoridades públicas, os representantes ou órgãos de **partidos políticos** no exercício de atribuições do poder público (art. 1º, §1º).

A Lei do Mandado de Segurança prevê, ainda, que a autoridade coatora é considerada **federal** se as consequências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União ou entidade por ela controlada (art. 2º).

Por fim, é importante salientar que, quando o agente atua mediante **delegação de competência**, sabemos que o ato é considerado praticado pelo agente delegado. Portanto, quem deverá figurar como “autoridade coatora” é justamente aquele que agiu mediante delegação – e não o agente delegante⁴.

Prazo

O prazo para o legitimado impetrar mandado de segurança é de **120 dias**, os quais deverão ser contados da **ciência** do ato impugnado por parte do interessado (art. 23).

Este prazo, portanto, não deve ser aferido a partir da prática do ato, mas somente a partir do momento em que o interessado é cientificado dele.

Vejam a questão a seguir:

FGV/ TJ-AM – Analista Judiciário – Administração

De acordo com o Controle Judicial da Administração Pública, o prazo para impetrar o mandado de segurança é de

- a) 120 dias, contados após o conhecimento do ato a ser impugnado.
- b) 90 dias, contados após o conhecimento do ato a ser impugnado.
- c) 120 dias, contados após o julgamento do recurso.
- d) 60 dias, contados após o conhecimento do ato a ser impugnado.
- e) 60 dias, contados após o julgamento do recurso.

⁴ STF/SUM-510: Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial.



Gabarito (A)

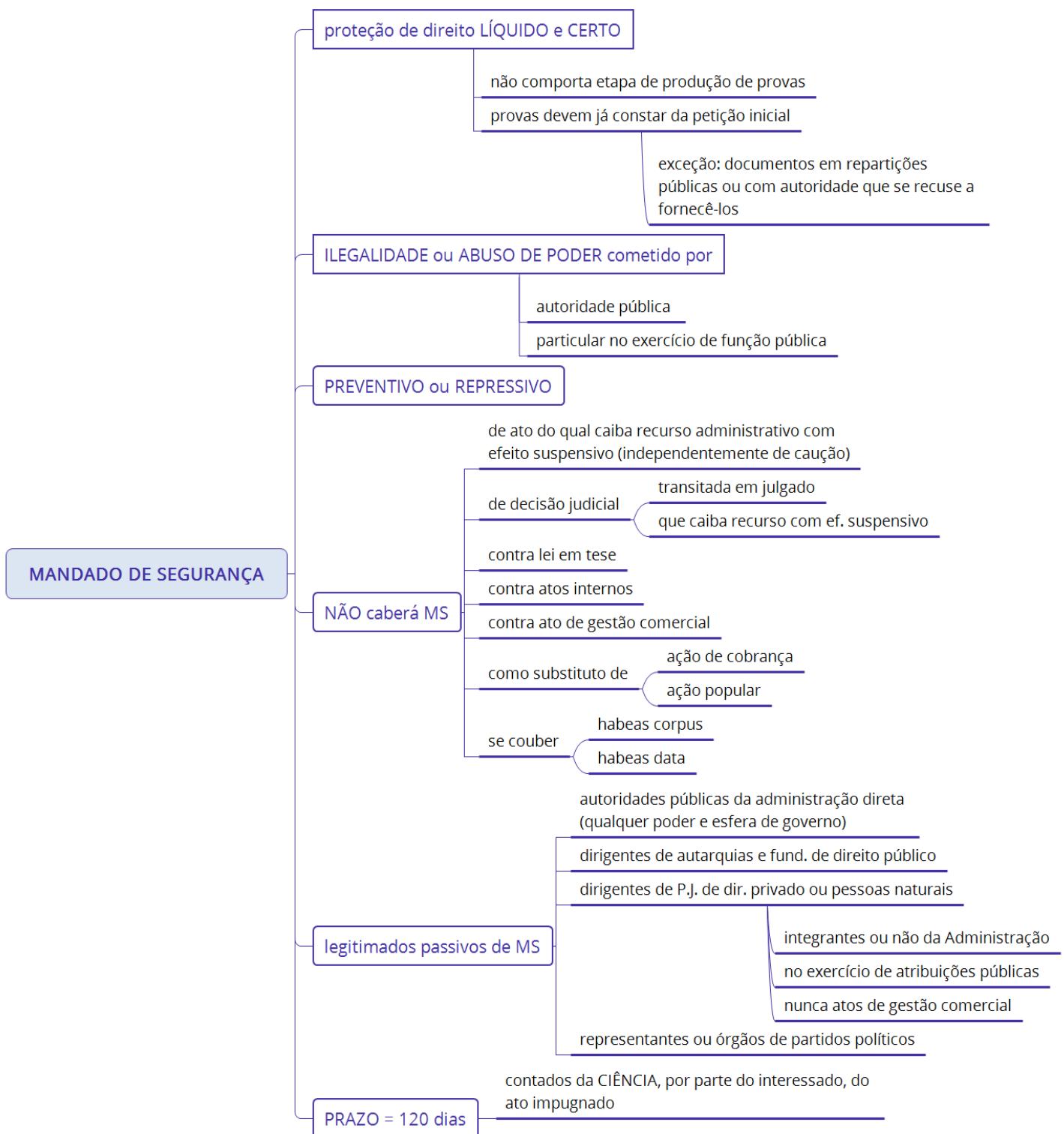
Além disso, a jurisprudência do STF tem considerado que tal prazo tem **natureza decadencial**, o que inviabiliza sua suspensão ou interrupção.

Caso o interessado perca tal prazo, ainda poderá se socorrer do controle judicial, utilizando-se outros instrumentos.



Sintetizando os principais aspectos quanto ao MS individual, chegamos ao seguinte diagrama:





MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

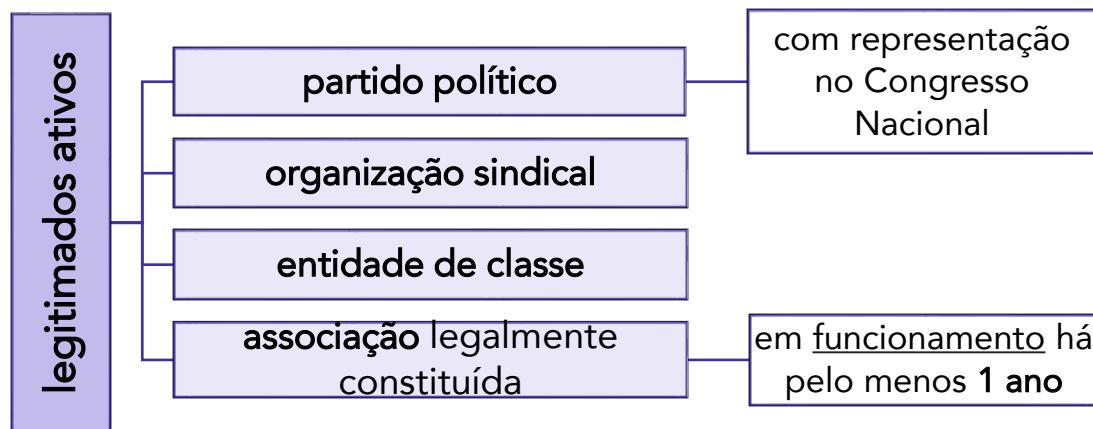
O **Mandado de Segurança Coletivo** igualmente possui assento constitucional, encontrando-se regulamentado também pela Lei 12.016/2009. Em linhas gerais, aplica-se, ao coletivo, os mesmos requisitos de impetração estudados acima (objeto, restrições, prazo, legitimidade passiva etc), dando-se destaque especialmente aos arts. 21 e 22 da Lei.

A principal diferença é que, no Coletivo, os legitimados ativos defendem **interesses que são de outras pessoas** (terceiros). A doutrina denomina esta situação de **legitimação extraordinária** ou, também, de **substituição processual**, pois aquele que figura como impetrante da ação não é o próprio titular do direito defendido. Ou seja, no MS coletivo alguém pede, em nome próprio, direito cujo titular é um terceiro.

Exemplo: a Confederação Nacional das Indústrias (CNI) impetra, em seu próprio nome, mandado de segurança para defender direitos das indústrias têxtil do país – não direitos da própria CNI.

Nesse sentido, estudaremos os **legitimados** para impetrarem mandados de segurança coletivos e as categorias de direitos que poderão ser tutelados por meio desta ação.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 5º, LXX, a possibilidade de interposição pelos seguintes legitimados ativos:



A partir do diagrama acima, reparem que nem todo **partido político** é legitimado para impetrar o MS coletivo, mas apenas aqueles que possuem representante no Congresso Nacional. Assim, é necessário que exista ao menos um deputado federal ou um senador daquele partido.



Já quanto à **associação**, além de se exigir sua constituição segundo o Código Civil, ela deverá estar em funcionamento há pelo menos **1 ano**.

No que se refere ao MSC impetrado por **entidade de classe**, o STF possui dois entendimentos importantes para fins de prova:

SUM-629

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados **independe da autorização destes**.

SUM-630

A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse **apenas a uma parte da respectiva categoria**.

Portanto, nos termos da SUM-629, o mero fato de representar a categoria já autoriza a entidade a agir em prol de seus associados, **não se exigindo autorização específica** para aquele MS específico. A autorização seria exigida caso estivéssemos diante de uma representação processual (mas no MS coletivo opera-se uma substituição processual).

E, de acordo com a SUM-630, não se exige que o direito se refira à integralidade dos associados, podendo a entidade agir em nome de uma **parte** deles.

Por fim, a Lei 12.016/2009 deixa claro que os direitos protegidos por MS coletivo podem ser (i) **coletivos** ou (ii) **individuais homogêneos**:

Art. 21, parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:

I - **coletivos**, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, **de natureza indivisível**, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma **relação jurídica básica**;

II - **individuais homogêneos**, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de **origem comum** e da atividade ou situação específica da **totalidade ou de parte dos associados** ou membros do impetrante.

Notem que não foram incluídos os **direitos difusos**, já que dizem respeito a titulares indeterminados.



AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)

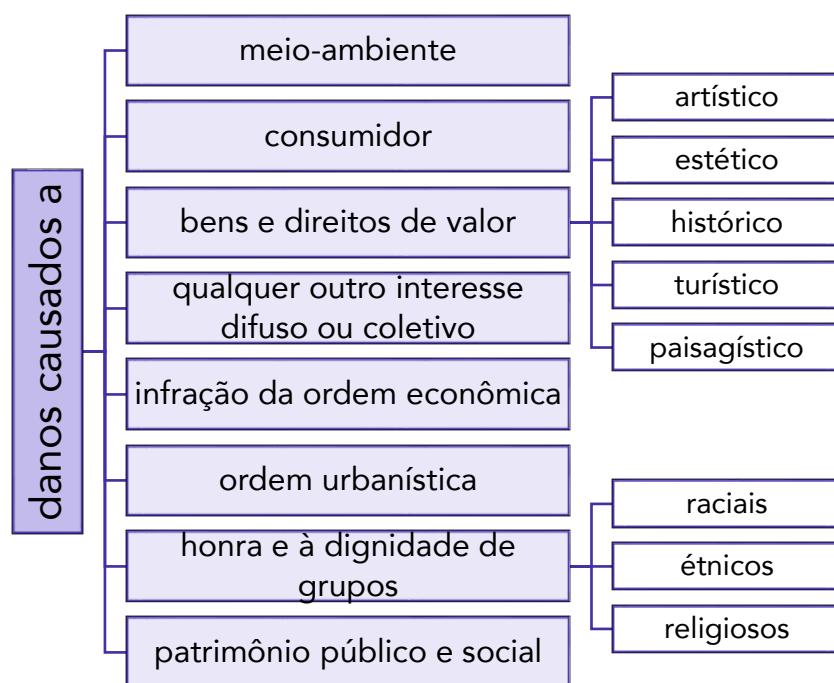
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

A ação civil pública também encontra-se prevista constitucionalmente, como competência institucional do Ministério Público (MP):

CF, art. 129, III - promover o inquérito civil e a **ação civil pública**, para a proteção do **patrimônio público e social**, do **meio ambiente** e de outros **interesses difusos e coletivos**;

No plano infraconstitucional, ganha destaque a **Lei 7.347/1985**, que disciplina a ACP – Ação Civil Pública.

Nos termos do seu art. 1º, da Lei 7.347/1985, a ACP visa a promover ações de **responsabilidade por danos** (morais e patrimoniais) causados nas seguintes esferas:

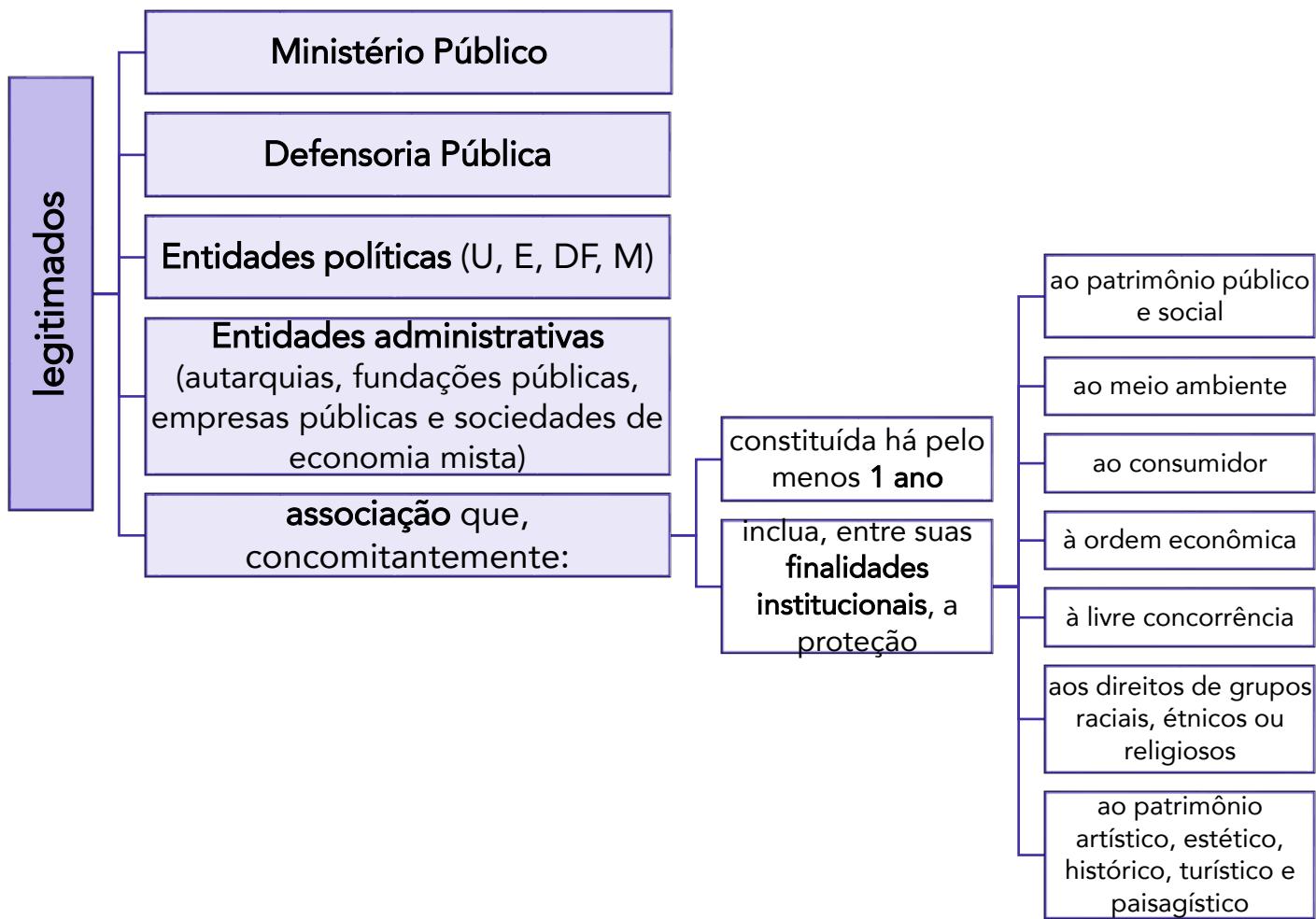


Por outro lado, a tutela coletiva oferecida pela ACP **não** poderá versar sobre **tributos**, **contribuições previdenciárias**, **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** ou **outros fundos** de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.

A Ação Civil Pública consiste, segundo parte da doutrina, no mecanismo utilizado para se exigir reparação contra **atos de improbidade administrativa**.



Quanto à **legitimidade** para propor a ação civil pública, principal ou cautelar, embora a Constituição atribua tal competência ao MP, a Lei da ACP previu outros legitimados, a saber (art. 5º):



Vale mencionar, ainda, que a ACP poderá versar sobre direitos **difusos** e **coletivos** (CF, art. 129, III, parte final; Lei 7.347/1985, art. 1º, IV), embora a jurisprudência⁵ e a doutrina também autorizem-lhe a defesa de direitos **individuais homogêneos**, quando houver interesse social relevante.

Por fim, destaco que a sentença judicial proferida em sede de ACP, como regra geral, tem natureza **mandamental** (isto é, determina à autoridade uma obrigação de fazer ou não fazer) ou **condenatória** (condena o responsável a pagar uma quantia em dinheiro).

⁵ A exemplo do seguinte julgado do STF: RE: 472489 RS, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 29/04/2008, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-162 DIVULG 28-08-2008 PUBLIC 29-08-2008 EMENT VOL-02330-04 PP-00811 RTJ VOL-00205-03 PP-01413 RT v. 97, n. 878, 2008, p. 125-130 LEXSTF v. 30, n. 358, 2008, p. 322-333)



Esta natureza da tutela da ACP foi cobrada na seguinte questão:

FCC/ MANAUSPREV – Procurador Autárquico (adaptada)

A ação civil pública possibilita o proferimento de decisão mandamental ou condenatória, vedada a imposição de condenação pecuniária.

Gabarito (E). A tutela condenatória da ACP permite sim a imposição de condenação pecuniária.

OUTROS INSTRUMENTOS DO CONTROLE JUDICIAL

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Adiante veremos, embora com menor grau de detalhe, outros instrumentos utilizados para se deflagrar o controle judicial da Administração Pública.

Mandado de Injunção (MI)

O **mandado de injunção** deve ser manejado quando não houver norma regulamentadora e esta inexistência **impeça o exercício de direitos constitucionais**:

CF, art. 5º, LXXI - conceder-se-á **mandado de injunção** sempre que a **falta de norma regulamentadora** torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Veja a questão abaixo a respeito do cabimento do HD:

FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Procurador (adaptada)

Quando a falta de norma regulamentadora tornar inviável o exercício das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, conceder-se-á mandado de segurança coletivo.

Gabarito (E). Neste caso seria cabível o mandado de injunção.

Habeas Data (HD)

O **habeas data**, que somente poderá ser manejado diante da negativa de fornecimento dos dados pelo agente público, pode ser impetrado em duas situações:

CF, art. 5º, LXXII - conceder-se-á **habeas data**:

a) para assegurar o **conhecimento de informações** relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;



b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Ação Popular (AP)

Já a **ação popular**, adiante prevista no texto constitucional, tem como característica principal a possibilidade de ser proposta por qualquer **cidadão**:

CF, art. 5º, LXXIII - qualquer **cidadão** é parte legítima para propor **ação popular** que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, (..)

A questão a seguir versou sobre a legitimidade ativa da ação popular:

FGV/ TJ-AM – Analista Judiciário (adaptada)

A ação popular pode ser interposta por qualquer pessoa física ou jurídica para a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Gabarito (E). Apenas os cidadãos poderão propor AP.

Apesar de qualquer cidadão poder impetrar a AP, ele não possui capacidade postulatória, devendo **constituir advogado** para que possa manejá-la.

Ainda quanto à ação popular, vale ressaltar que o cidadão que propôs a ação (seu autor), salvo comprovada má-fé, está **isento de custas judiciais** e do ônus da sucumbência.

As questões a seguir buscaram confundir o candidato a respeito do cabimento de alguns destes instrumentos:

FCC/ MANAUSPREV – Procurador Autárquico (adaptada)

O mandado de segurança individual ou coletivo pode ser impetrado pelos legitimados expressamente listados na lei e visam à tutela jurisdicional do patrimônio público.

Gabarito (E). Diferentemente da ACP e da AP, o MS busca proteger lesão ou ameaça à direito.

FCC/ MANAUSPREV – Procurador Autárquico (adaptada)

A ação civil pública pode ser ajuizada por qualquer cidadão e se destina à tutela dos direitos individuais e coletivos, desde que de comprovação líquida e certa.

Gabarito (E). Diferentemente do MS, na ACP não se exige que o direito seja líquido e certo.



Adiante vamos sintetizar as principais características dos instrumentos de controle judicial estudados:

Instrumento	Legitimados ativos	Objeto	Observação
Mandado de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> - pessoas - universalidades reconhecidas - órgãos públicos independentes/autônomos e respectivos agentes políticos, na defesa de suas prerrogativas - MP 	<ul style="list-style-type: none"> - direito líquido e certo, não amparado por HC ou HD 	<p>responsável pela ilegalidade ou abuso de poder deve ser autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (autoridade coatora)</p>
Mandado de Segurança coletivo	<ul style="list-style-type: none"> - partido político com representação no Congresso Nacional - organização sindical - entidade de classe - associação em funcionamento há pelo menos 1 ano 	<ul style="list-style-type: none"> direito líquido e certo, não amparado por HC ou HD, desde que seja: <ul style="list-style-type: none"> - coletivo ou - individual homogêneo 	<p>caso de substituição processual</p>
Mandado de Injunção	pessoas (naturais ou jurídicas) titulares dos direitos	falta de norma regulamentadora	-
Habeas Data	pessoa física ou jurídica diretamente interessada	<ul style="list-style-type: none"> - obter informações de registros de entidades governamentais ou de caráter público - retificação de dados 	<p>somente em caso de negativa de fornecimento na via administrativa.</p>
Ação Popular	cidadão (capac. eleitoral ativa), mas requer	<ul style="list-style-type: none"> - anular ato lesivo 	<p>- finalidade primária:</p>



	representação por advogado		desconstituir o ato lesivo (anulá-lo) - secundária: condenar o respon. a reparar o dano
Ação Civil Pública	<ul style="list-style-type: none"> - Ministério Público - Defensoria Pública - Entidades políticas (U,E,DF,M) - Entidades administrativas (autarquias, fundações públicas e estatais) - Associação: constituída há, pelo menos, 1 ano com finalidades institucionais específicas 	<p>apurar responsabilidades por danos ao patrimônio público (entre outros), tutelando direitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - difusos - coletivos - individuais homogêneos (jurisprudência) 	responsabilidade por danos morais e patrimoniais



QUESTÕES COMENTADAS

Conceito e classificação

1. CESGRANRIO - Ass Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Um cidadão deseja comunicar que um certo servidor público está exercendo de forma negligente o cargo que ocupa. Nos termos da Constituição Federal, a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente a disciplina contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública, através de uma

- a) delação
- b) representação
- c) notificação
- d) acusação
- e) indicação

Comentários

Questão que cobrou a memorização do §3º do art. 37 da CF, inserido pela EC 19/1998, explicitando a possibilidade de o usuário de serviços públicos noticiar negligência ou abuso de poder por meio da **representação**:

Art. 37, § 3º, CF. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...)

III - a disciplina da **representação** contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Gabarito (B)

2. CESGRANRIO - Prof Jr (LIQUIGÁS)/LIQUIGÁS/Auditoria/2018

No denominado controle jurisdicional, é assente que não se pode substituir o administrador quanto ao aspecto da decisão mais conveniente.

Isso restringe o âmbito de atuação dessa espécie de controle à

- a) legalidade
- b) oportunidade
- c) reanálise
- d) modificabilidade
- e) primazia

Comentários

O magistrado, o juiz, ao exercer o controle jurisdicional, deve se restringir ao **controle de legalidade**, não podendo realizar **controle de mérito**, o qual consiste na oportunidade e conveniência do ato administrativo.



Assim sendo, a **letra (E)** está correta, ao mencionar que o controle jurisdicional deve se restringir ao controle de legalidade.

Gabarito (A)

3. CESGRANRIO - Prof Jr (LIQUIGÁS)/LIQUIGÁS/Administração/2015

No Brasil, por influência norte-americana, houve a introdução de determinada forma de controle da constitucionalidade das leis, que permanece até hoje no texto constitucional.

Trata-se do denominado controle

- a) judicial
- b) normativo
- c) político
- d) contencioso
- e) administrativo

Comentários

Avaliar se uma lei, por exemplo, está de acordo com a Constituição Federal é um instrumento do controle judicial, de modo que a **letra (A)** está correta. É o que se realiza, por exemplo, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), que é uma ação judicial.

Gabarito (A)

4. CONSULPLAN - Cons Leg (CM BH) /CM BH/Administração Pública, Orçamento e Finanças/2018

Tomando por pressuposto que controle externo seja o dever de vigilância, orientação e correção que um Poder exerce sobre o outro e que controle interno seja o exercido no âmbito do mesmo Poder, assinale a afirmativa que apresenta correta associação da espécie de controle com o exemplo em seguida apresentado.

- a) Controle externo – Quando o Prefeito do Município de Belo Horizonte convalida ato administrativo praticado pelo Controlador Geral do Município.
- b) Controle interno – Quando a Câmara Municipal de Belo Horizonte autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do País para comparecer a um evento internacional.
- c) Controle interno – Quando a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação corrige ato praticado pela, a ela subordinada, Secretaria Municipal Adjunta de Orçamento.
- d) Controle externo – Quando o presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte anula um processo administrativo disciplinar relativo a um servidor do quadro funcional do Poder Legislativo.

Comentários:

Primeiramente, vamos relembrar os conceitos de controles interno e externo:

A doutrina predominante entende que controle interno é aquele realizado por órgão integrante do mesmo Poder que está sendo controlado. São exemplos de controle interno: (a) os atos de uma corregedoria sobre os servidores do respectivo órgão; (b) a atuação da Controladoria Geral da União à CGU em relação aos atos do Poder Executivo; (c) a revogação de um ato administrativo realizada pelo Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados.



Fundamentado no sistema de freios e contrapesos, o controle externo é aquele realizado por um Poder sobre a atuação de outro Poder. São exemplos: (a) anulação de um ato administrativo do Poder Executivo pelo Poder Judiciário; (b) quando o Congresso Nacional julga as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República; (c) quando o Tribunal de Contas da União julga as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

Feita esta breve digressão, vamos julgar as alternativas.

A **letra (a)** está incorreta. Ato de controle interno, pois foi realizado dentro do mesmo poder.

A **letra (b)** está incorreta. Ato de controle externo, pois exterioriza a atuação do poder legislativo sobre poder executivo.

A **letra (c)** está correta. Ato de controle interno, já que a atuação foi dentro do poder executivo.

A **letra (d)** está incorreta. Ato de controle interno, pois foi realizado dentro do mesmo poder.

Gabarito (C)

5. CONSULPLAN - Coord PL (CM BH) /CM BH/2018

O controle da Administração Pública consiste em mecanismos jurídicos através dos quais é efetuada a fiscalização da própria atividade administrativa. Este controle, conforme lecionam os juristas, é classificado de acordo com diferentes critérios. A respeito da classificação do controle da Administração Pública é correto afirmar que:

- a) O controle judicial é exercido pelos Tribunais de Conta.
- b) O controle legislativo é realizado exclusivamente pelos Tribunais de Conta.
- c) O controle a priori é realizado antes de que seja realizado o próprio ato controlado.
- d) O controle de mérito, baseado na conveniência e oportunidade dos atos, é realizado pelo Judiciário.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Tribunais de Contas desempenham o controle legislativo financeiro e não exercem função jurisdicional.

A **letra (b)** está incorreta. O controle legislativo é realizado **pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas**.

A **letra (c)** está correta. O controle prévio ou *a priori* é **exercido antes da prática ou consumação** do ato administrativo e possui natureza preventiva.

A **letra (d)** está incorreta. O Poder Judiciário realiza o controle de legalidade dos atos administrativos, não lhe cabendo a análise de conveniência e oportunidade, que deve ser feita pela própria Administração que emitiu o ato.

Gabarito (C)

6. CONSULPLAN - JE TJMG/TJ MG/2018

A Constituição prevê ações específicas de controle da Administração Pública, às quais a doutrina se refere com a denominação de remédios constitucionais. Quais seriam os remédios constitucionais passíveis de serem utilizados, individualmente, por qualquer pessoa física?

- a) Habeas corpus e querela nullitatis.
- b) Ação rescisória e mandado de injunção.



- c) Mandado de segurança individual e habeas data.
- d) Ação popular e mandado de segurança individual.

Comentários:

Questão que se situa na fronteira do direito constitucional com o direito administrativo, mas merece ser comentada no nosso curso.

A **letra (a)** está incorreta. Apenas o *Habeas corpus* é passível de uso. *Querela nullitatis* não é remédio constitucional, pois representa uma demanda não expressamente prevista no ordenamento, mas que frequentemente é aceita pelos tribunais para ver invalidado ato que foi praticado com vício insanável. Exemplo: nulidade de sentença com trânsito em julgado decorrente de processo em que não houve citação.

A **letra (b)** está incorreta. Ação rescisória não é remédio constitucional.

A **letra (c)** está correta. São típicos *writs*, previstos no art. 5º, LXIX e LXXII, da Constituição:

“LXIX - conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

(...)

LXXII - conceder-se-á **habeas data**:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;”

A **letra (d)** está incorreta. Realmente, os dois termos apontados na alternativa são remédios constitucionais, mas a ação popular não pode ser utilizada por qualquer pessoa física, mas apenas por cidadãos, conforme explica a CF/88 no Art. 5º, LXXIII:

“LXXIII - **qualquer cidadão** é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”

Gabarito (C)

7. CONSULPLAN - JE TJMG/TJ MG/2018

Analise as afirmativas a seguir e assinale a correta.

- a) Na condição de parte, a Fazenda Pública goza de prerrogativas quanto a prazos processuais, o que não ocorre quando atua na condição de terceiro interessado.
- b) A respeito do controle externo da Administração Pública, cabe ao Tribunal de Contas do Estado, órgão do Poder Judiciário, a fiscalização orçamentária e patrimonial dos Estados e Municípios.



c) Nos termos da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, ressalvadas as da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.

d) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Comentários:

Nesta questão a banca trouxe alternativas que versaram também sobre direito processual civil e administração financeira e orçamentária.

A **letra (a)** está incorreta. Não há distinção quanto à condição de parte ou terceiro interessado quanto ao cômputo em dobro dos prazos processuais à Fazenda Pública - Art. 183 do Código de Processo Civil:

“Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro **para todas as suas manifestações processuais**, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.”

A **letra (b)** está incorreta. O Tribunal de Contas é órgão independente e autônomo, não pertencendo ao Judiciário. E ainda, é possível que determinado município possua Tribunal de Contas próprio (anterior à CF/88), situação em que este desempenhará as funções fiscalizatórias no âmbito municipal (exemplos TCM-SP e TCM-RJ).

A **letra (c)** está incorreta, pois diverge do seguinte artigo da Lei do Processo Eletrônico:

“No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, **inclusive da Fazenda Pública**, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei”. (Lei 11.419/2006, art. 9º)

A **letra (d)** está correta. Trata-se de reprodução do art. 35, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

“Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.”

Gabarito (D)

8. FUNIVERSA - Ag Trans (DETRAN DF) /DETRAN DF/2012

O controle da administração pública, como forma de aferição da conformidade do aparelhamento estatal às normas expressas tanto na Constituição Federal quanto nas estabelecidas por autoridades administrativas, pode ser entendido do ponto de vista político e jurídico. Acerca da função do controle da administração pública, assinale a alternativa correta.

a) O controle administrativo volta-se à legalidade, cabendo ao controle político ocupar-se com a legitimidade.

b) O controle parlamentar visa, precipuamente, ao aspecto repressivo, podendo-se citar como exemplos o julgamento das contas prestadas pelo presidente da República e a sustação dos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ambos exercidos pelo Congresso Nacional.



- c) Importante forma do controle administrativo é a realizada pelo processo administrativo próprio, que, conforme a eficácia de seu resultado, pode-se dividir em ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos.
- d) A administração pública, na sua atuação formal reconhecida de julgamento do contencioso administrativo, deve pautar-se pelos dispositivos constitucionais e legais no âmbito do seu processo administrativo litigioso; todavia, o estabelecimento definitivo das decisões não faz parte dos atributos desse processo, cabendo essa prerrogativa tão somente às decisões emanadas do Poder Judiciário.
- e) As atividades fundamentais de fiscalização e de correção da ilegalidade contábil e financeira competem ordinariamente ao controle externo.

Comentários:

Questão capciosa, que exigiu muita atenção dos candidatos!

A **letra (a)** está incorreta. O **controle político** não tem a ver com avaliação do exercício da função administrativa, mas se insere nos mecanismos de freios e contrapesos existentes entre os Poderes da República. Já o **controle administrativo**, segundo Carvalho Filho¹, não busca “estabilizar poderes políticos, mas, ao contrário, se pretende alvejar os órgãos incumbidos de exercer (...) a função administrativa”, cuidando dos aspectos tanto de **legalidade** como de **legitimidade**.

A **letra (b)** está incorreta. De acordo com Diogo de Figueiredo Moreira Neto, o controle parlamentar visa, em especial, à **correção** executada pelo Congresso Nacional, não possuindo caráter repressivo (aplicação de sanções), como regra. Todavia, os exemplos citados (julgamento das contas e sustação de atos normativos) estão corretos.

A **letra (c)** está correta. Parte da doutrina defende a existência de quatro categorias possíveis para classificarmos os processos administrativos de acordo com seus efeitos: processos administrativos ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos. Vale destacar que Diogo de Figueiredo Moreira Neto, defende a existência de outras duas categorias: normativos e mistos.

A **letra (d)** está incorreta, pois o Brasil não adotou o sistema do **contencioso administrativo** (em que o Poder Judiciário **não** pode intervir nas funções administrativas). No sistema brasileiro, de jurisdição única, todos os litígios podem ser levados ao **Poder Judiciário**, que é o único competente para proferir decisões em caráter permanente, com força de coisa julgada material.

A **letra (e)** está incorreta. Tais atividades competem ordinariamente ao controle interno de cada Poder. Aproveito para transcrever trecho do art. 74 da CF:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)

II - **comprovar a legalidade** e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Gabarito (C)

9. FUNIVERSA - Ag SgPe (SAPeJUS GO) /SAPeJUS GO/2015

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 974



Acerca dos atos administrativos e do controle judicial dos atos da Administração, assinale a alternativa correta.

- a) Em regra, o controle do Poder Judiciário sobre atos administrativos abrange a legalidade e o mérito do ato administrativo.
- b) A prática de ato administrativo, ainda que desproporcional, não permite a intervenção do Poder Judiciário, pois, nesse caso, haveria ofensa ao princípio da harmonia entre os Poderes da República.
- c) Em regra, é cabível ao Poder Judiciário examinar o mérito do ato administrativo discricionário, classificação na qual se enquadra o ato que aprecia pedido de licença de servidor para tratar de interesse particular.
- d) O ato administrativo discricionário está sujeito a controle judicial, sobretudo no que se refere à presença de motivação, respeitados os limites da discricionariedade conferida à Administração.
- e) O ato discricionário, sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade, é insusceptível de controle jurisdicional, mesmo que praticado com abuso de poder.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O Poder Judiciário **não exerce controle sobre o mérito** do ato administrativo. Cabe a ele somente o controle de legalidade, quando provocado.

A **letra (b)** está incorreta. Já sabemos que o controle do Poder Judiciário não abrange o mérito do ato administrativo. Nesse sentido, lembro que a **proporcionalidade** e a **razoabilidade** dizem respeito a critérios da legalidade dos atos.

A **letra (c)** está incorreta. Conforme explicado nas alternativas anteriores, não há controle de mérito do ato administrativo pelo Poder Judiciário. A licença de servidor para tratar de interesse particular é ato discricionário, **cabendo à Administração** a decisão por concedê-la - e não ao Poder Judiciário.

A **letra (d)** está correta. O ato administrativo discricionário está sujeito ao controle judicial no que diz respeito a três de seus elementos: competência, finalidade e forma (elementos vinculados). Os elementos **motivo** e **objeto** são discricionários e não cabendo, em princípio, exame do Poder Judiciário. A presença de **motivação** faz parte da **forma** do ato. Logo, é possível que haja o controle judicial de tal ato pela análise de sua legalidade.

A **letra (e)** está incorreta. Tanto os atos discricionários como os vinculados são suscetíveis ao **controle jurisdicional** no que diz respeito ao controle de **legalidade**. O **abuso de poder** corresponde a uma **ilegalidade**, seja por excesso de poder ou desvio de poder, sendo possível o controle pelo Poder Judiciário.

Gabarito (D)

10. FUNIVERSA - Ag AP (SEGAD DF) /SEGAD DF/2015

Em relação aos atos e aos poderes administrativos, julgue o item seguinte.

O ato administrativo discricionário é insusceptível de exame pelo Poder Judiciário quanto a qualquer de seus elementos.

- () Certo
- () Errado

Comentários:



No ato administrativo discricionário, os elementos **competência, finalidade e forma** são **vinculados**. Assim, eles **são** suscetíveis ao controle do Poder Judiciário. Já os elementos **motivo e objeto** são discricionários, **não** cabendo o exame pelo Judiciário.

Gabarito (E)

11. FUNIVERSA - Del Pol (PC DF) /PC DF/2015

No que se refere ao controle da administração pública e à improbidade administrativa, assinale a alternativa correta.

- a) Conforme entendimento do STF, as comissões parlamentares de inquérito podem, desde que fundamentadamente, quebrar o sigilo fiscal, telefônico e bancário, mesmo na hipótese de haver investigação judicial em curso, sobre os mesmos fatos e pessoas, com decretação de segredo de justiça.
- b) O STF é competente para julgar ação popular proposta pelo presidente da República.
- c) Conforme preceito constitucional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista não estão submetidas às regras da Lei n.º 8.666/1993, mas apenas aos princípios constitucionais da administração pública, o que significa que os atos praticados nas licitações e nos contratos por essas empresas estatais não estarão sujeitos à impugnação via mandado de segurança, mas por meio de ação própria.
- d) Suponha-se que um contrato administrativo de concessão de serviço público tenha sido firmado, e prorrogado, sem licitação. Nesse caso, o termo inicial do prazo prescricional para apurar eventual ato de improbidade administrativa será a data do ato ilegal e não o término de vigência do referido contrato.
- e) O TCU não tem competência para sustar ou anular, por meio de decisão própria, contratos administrativos que foram firmados com violação à CF ou à lei.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. De acordo com o informativo 523 do STF, caso haja investigação judicial em curso, os mesmos fatos e pessoas, com decretação de segredo de justiça, as comissões parlamentares de inquérito **não** podem decretar a quebra de sigilo.

A **letra (b)** está incorreta. Conforme o art. 5º da lei que regula a Ação Popular, Lei nº 4.717/1965, a competência dependerá do local do ato impugnado, em primeira estância:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

A **letra (c)** está incorreta. A lei de licitações não se aplica integralmente a elas, pois estão sujeitas ao regime próprio da Lei 13.303/2016. De acordo com a doutrina, a aplicação da Lei 8.666/1993 às estatais é feita de forma **subsidiária**.

A **letra (d)** está incorreta. Os prazos prescricionais para os atos de improbidade administrativa correm de acordo com o art. 23 da Lei 8.429/1992:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:
I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;



II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Nenhum dos incisos acima retrata a situação descrita na alternativa. O prazo prescricional não é nem contado da data do ato ilegal, tampouco da data do término do contrato.

A **letra (e)** está correta. A alternativa faz referência ao art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, conforme mostrado abaixo:

Art. 71. (...)

(...)

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

Os parágrafos citados acima mostram que o TCU, no caso dos contratos administrativos, não toma atitudes de forma imediata, mas sim de forma residual.

Gabarito (E)

12. IBAM - AFTM (Jundiaí)/Pref Jundiaí/2017

No âmbito do Estado Democrático de Direito, a Administração Pública está limitada pelo ordenamento jurídico, devendo exercer suas funções com o Intuito de promover e defender os direitos fundamentais. Com base neste conceito atribua "V" para afirmativas verdadeiras e "F" para as falsas e, em seguida assinale a alternativa que apresenta a sequência correta.

() De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas no exercício de suas atribuições, poderá apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.

() O mandado de segurança é cabível para impugnar atos de gestão.

() O Superior Tribunal de Justiça é competente para aplicar sanções de caráter político tanto em relação aos Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (Rio de Janeiro e São Paulo).

() A definitividade da função jurisdicional e da decisão administrativa são absolutas.

a) F, F, F, F

b) V, V, F, F

c) V, F, V, V

d) V, F, F, F

Comentários:

O **item I** foi dado como verdadeiro, à época da aplicação da prova. A afirmativa praticamente repete a Súmula 347 do STF que dispunha que: "O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público." Ocorre que, em abril de 2021, ao apreciar o MS



35.498 e outros processos, o STF acabou superando aquele entendimento, ao defender que o TCU não possui função jurisdicional e que uma corte de contas não poderia expedir determinações a outros órgãos a partir do entendimento de que uma lei é inconstitucional (pois isto acabaria extrapolando os efeitos concretos de uma decisão). Nesse sentido, o STF concluiu que:

1. O Tribunal de Contas da União, órgão sem função jurisdicional, não pode declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal. (...)
3. Impossibilidade de o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a transcendência dos efeitos, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, não só para o caso concreto, mas para toda a Administração Pública Federal, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes

Portanto, de acordo com o entendimento mais recente do STF, o item tenderia a ser dado como incorreto pela Banca.

O **item II** é falso. O art. 1º, parágrafo 2º da Lei 12.016/09 – Lei do Mandado de Segurança, é claro ao prever que “**Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão** comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público”.

O **item III** é falso ao afirmar que cabe ao STJ a aplicação de sanções aos Ministros do Tribunal de Contas da União, já que tal competência é do STF, consoante o Art. 102, inciso I, letra c da Constituição Federal.

O **item IV** é falso. A afirmativa confronta a Constituição Federal que, em seu art. 5º, inciso XXXV, anuncia que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito. Sendo assim, não há como afirmar que há definitividade absoluta nas decisões administrativas, ao contrário da função jurisdicional que possui aptidão para a coisa julgada material, sendo a única função do Estado que pode ser definitiva.

Gabarito (D)

13. CEBRASPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Ciência da Computação – 2018

No controle administrativo, o meio utilizado para se expressar oposição a atos da administração que afetam direitos ou interesses legítimos do interessado é denominado

- a) fiscalização hierárquica.
- b) pedido de reconsideração.
- c) reclamação.
- d) recurso administrativo.
- e) representação.

Comentários:



Consoante leciona Hely Lopes Meirelles², a reclamação administrativa, prevista na **letra (c)** consiste na

oposição expressa a atos da Administração que afetem direitos ou interesses legítimos do administrado. O direito de reclamar é amplo e se estende a toda pessoa física ou jurídica que se sentir lesada ou ameaçada de lesão pessoal ou patrimonial por atos ou fatos administrativos.

Quanto aos demais instrumentos do controle administrativo, destaco que:

- a **letra (a)** está incorreta, uma vez que fiscalização hierárquica consiste na ordenação, coordenação e correção que um superior hierárquico realiza sobre as atividades de quem lhe é subordinado.

- a **letra (b)** está incorreta, pois pedido de reconsideração consiste no requerimento por meio do qual o interessado em uma decisão administrativa solicita que a própria autoridade que proferiu a decisão a reconsidera.

- o recurso administrativo, mencionado na **letra (d)**, consiste na solicitação para reexame de uma decisão, podendo ser manejado por particulares ou pela própria administração pública.

- a representação da **letra (e)** consiste no ato de levar ilegalidades ao conhecimento da administração pública.

Gabarito (C)

14. CEBRASPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior - 2018

Julgue o item subsequente, relativo a controle da administração pública, regime jurídico administrativo, processo administrativo federal e improbidade administrativa.

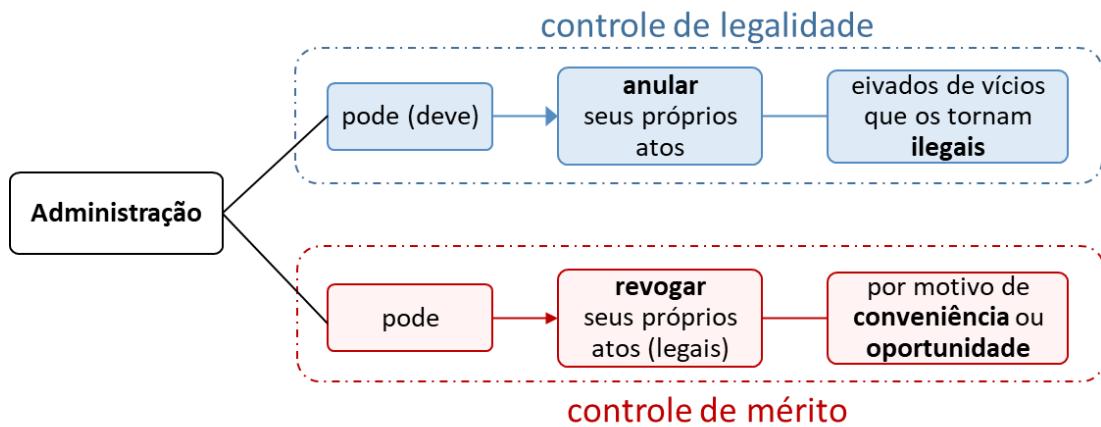
A autotutela assegura que a administração pública reveja seus atos quando ela os entender como ilegais, inoportunos ou inconvenientes.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que traduz o que o princípio da autotutela permite à administração pública no exercício do controle administrativo. A SUM-473 do STF, que materializa a autotutela, pode ser sintetizada da seguinte forma:

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35^a edição, p. 811.





Gabarito (C)

15. CEBRASPE/ Polícia Federal – Agente de Polícia Federal – 2018

A administração pública, além de estar sujeita ao controle dos Poderes Legislativo e Judiciário, exerce controle sobre seus próprios atos. Tendo como referência inicial essas informações, julgue o item a seguir, acerca do controle da administração pública.

O Poder Judiciário tem competência para apreciar o mérito dos atos discricionários exarados pela administração pública, devendo, no entanto, restringir-se à análise da legalidade desses atos.

Comentários:

O Poder Judiciário detém competência para apreciar atos vinculados ou discricionários. No entanto, tipicamente ele apenas poderá avaliar a **legalidade** destes atos. Assim, está incorreta a afirmação de que o Judiciário possui "competência para apreciar o **mérito** dos atos discricionários". Quanto ao controle judicial, relembro o seguinte:

- o controle judicial nunca se confunde com o **controle de mérito** dos atos administrativos.
- o controle judicial realiza tão-somente o **controle de legalidade** dos atos administrativos (discricionários ou vinculados).
- o Judiciário poderá **afirir a legalidade do exercício do poder discricionário** por parte do administrador público.
- o Judiciário poderá utilizar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para verificar se a conduta discricionária do administrador é legítima (atuação dentro dos limites impostos pela lei).
- o Judiciário **não** poderá **substituir o mérito** do administrador, contido no ato, pelo seu juízo de conveniência.

Gabarito (E)

16. CEBRASPE/ STJ – Analista Judiciário – Administrativa – 2018

No tocante ao controle da administração pública, julgue o item seguinte.



O mandado de segurança e o *habeas data* são remédios constitucionais utilizados para a realização do controle judicial da administração pública, controle esse que pode ocorrer por provocação ou de ofício.

Comentários:

A questão peca ao afirmar que o controle judicial pode se dar de ofício. Em razão do princípio da inérvia da jurisdição, o controle judicial **não age de ofício**, apenas **mediante provocação** dos legitimados.

Gabarito (E)

17. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018

Com relação ao controle no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

A competência do Poder Judiciário quanto ao controle restringe-se ao mérito e à legalidade do ato impugnado.

Comentários:

Para nunca nos esquecermos: o controle judicial restringe-se à legalidade do ato impugnado.

Gabarito (E)

18. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral – 2018

Acerca dos controles externo e interno na administração pública, julgue o item subsequente.

O controle externo é exercido mediante provocação, ao passo que o controle interno é exercido apenas por iniciativa própria.

Comentários:

Questão interessante, que versou sobre a possibilidade de os **tribunais de contas** agirem por iniciativa própria:

CF, art. 71. (...) com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) IV. realizar, **por iniciativa própria**, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

Como os tribunais de contas exercem controle externo, eles poderão, diferentemente do Poder Judiciário, agir **de ofício** (por iniciativa própria) ou **mediante provocação**.

Gabarito (E)

19. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral – 2018

Julgue o item a seguir, referente a conceitos, tipos e formas de controle na administração pública.

A administração pública, no exercício de suas funções, controla seus próprios atos e se sujeita ao controle dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.



Comentários:

Este autocontrole do exercício das funções administrativas consiste na própria autotutela, prevista na SUM-473 do STF. Além deste controle administrativo, o exercício da função administrativa se sujeita ao controle exercido tipicamente pelo Judiciário e pelo Legislativo, sobretudo com o auxílio dos tribunais de contas.

Gabarito (C)

20. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral – 2018

Julgue o item a seguir, referente a conceitos, tipos e formas de controle na administração pública.

Os tipos e as formas de controle da atividade administrativa variam segundo o poder, o órgão ou a autoridade que o exercita ou o fundamenta.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que abordou a existência das classificações do controle quanto ao poder ou origem (controle interno x externo) e ao órgão/autoridade (legislativo, administrativo ou judicial).

Gabarito (C)

21. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

O controle judicial da administração poderá ser realizado por meio do instrumento denominado

- a) habeas data.
- b) pedido de reconsideração administrativo.
- c) pedido de revisão.
- d) direito de petição.

Comentários:

Apenas a **letra (a)** menciona instrumento do **controle judicial**, que é o habeas data:

CF, art. 5º, LXXII - conceder-se-á **habeas data**:

- a) para assegurar o **conhecimento de informações** relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Todas as demais alternativas mencionam formas de controle administrativo.

Gabarito (A)

22. CEBRASPE/ TCE-PE – Conhecimentos Básicos – Cargo 3 – 2017

No que se refere aos controles parlamentar, judicial e administrativo, julgue o item que se segue.



Atos políticos que causem lesão a direitos individuais ou coletivos estão sujeitos ao controle judicial.

Comentários:

Os **atos políticos** (ou de governo) como regra geral não se sujeitam a controle. No entanto, caso o ato político prejudique direitos alheios, estará sujeito a controle por parte do Poder Judiciário.

É o que Maria Sylvia Zanella Di Pietro³ chama de “**atos quase políticos ou não exclusivamente políticos**”, os quais, embora dizendo respeito a interesses superiores do Estado, da nação, da sociedade, afetam também direitos individuais.

Neste caso, por força do princípio da inafastabilidade de jurisdição, o particular lesado tem o direito de ver aquela questão apreciada pelo Judiciário:

CF, art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário **lesão ou ameaça a direito**;

Gabarito (C)

23. CEBRASPE/TCE-PE – Conhecimentos Básicos – Cargo 3 – 2017

No que se refere aos controles parlamentar, judicial e administrativo, julgue o item que se segue.

Compete privativamente à Câmara dos Deputados fiscalizar os atos de gestão administrativa da administração direta e indireta.

Comentários:

A questão está incorreta, na medida em que a fiscalização da gestão administrativa é atribuição do **Congresso Nacional** (e não de uma de suas Casas):

CF, art. 49. É da competência exclusiva do **Congresso Nacional**: (...)

X - **fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo**, incluídos os da administração indireta;

Nesse sentido, aproveito para lembrar que as competências do “Congresso Nacional” não se confundem com as competências da “Câmara dos Deputados” ou do “Senado Federal”. As competências do “Congresso Nacional” exigem deliberação de deputados e senadores, em uma sessão conjunta, isto é, todos votando lado a lado na mesma sessão.

Gabarito (E)

24. CEBRASPE/TCE-PE – Conhecimentos Básicos – Cargo 4 – 2017

A respeito do conceito, das formas, da classificação e da previsão normativa do controle na administração pública brasileira, julgue o seguinte item.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 17.5.2



Conforme a Constituição Federal de 1988, o sistema de controle interno de cada Poder deve apoiar o controle externo no exercício de sua função, razão por que o controle interno é subordinado ao controle externo.

Comentários:

De fato, o controle interno deverá apoiar o controle externo:

CF, art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de: (...)

IV - **apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional.

No entanto, a questão peca ao afirmar que o controle interno está subordinado ao externo! Há uma cooperação, uma soma de esforços entre eles, dada a pertinência de suas atuações, sem que exista relação de hierarquia entre controle interno e externo.

Gabarito (E)

25. CEBRASPE/ TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Assinale a opção correta com relação ao controle administrativo.

- a) Os recursos hierárquicos próprios podem ser dirigidos a outros órgãos que não aqueles de onde se originar o ato impugnado.
- b) É constitucional a exigência de depósito em dinheiro como requisito para a interposição de recurso administrativo.
- c) A supervisão da administração direta sobre a indireta depende de expressa previsão legal.
- d) O exercício do direito de petição, mecanismo tradicional de controle popular, depende do pagamento de taxas.
- e) O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso administrativo.

Comentários:

A **letra (a)** foi dada como incorreta. Quando o recurso hierárquico é dirigido a um outro órgão, que não está hierarquicamente acima daquele que proferiu a decisão, teremos um recurso hierárquico impróprio. No entanto, mais uma vez, a Banca considerou como recurso hierárquico impróprio simplesmente todos aqueles dirigidos a outros órgãos. Assim, nos termos desta alternativa, se um recurso hierárquico contra decisão de um Ministro de Estado é submetido à Presidência da República, este seria um recurso hierárquico impróprio, uma vez que seriam órgãos distintos.

A **letra (b)** está incorreta. Após a edição da Súmula Vinculante 21 pelo STF, em 2009, ficou **vedada** qualquer **exigência de caução**, depósito prévio de dinheiro ou arrolamento de bens para a interposição de recursos administrativos:

É inconstitucional a exigência de **depósito ou arrolamento prévios** de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.



A **letra (c)** está correta. Diferentemente da autotutela (que é natural da função administrativa), o exercício da tutela (ou supervisão ministerial) **somente pode ocorrer nos limites da lei**. Este é o caso da supervisão que a administração direta exerce sobre a atuação finalística da administração indireta.

A **letra (d)** está incorreta. Pelo contrário, o exercício do direito de peticionar aos órgãos públicos não está sujeito ao pagamento de taxas (imunidade de taxas):

CF, art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, **independentemente do pagamento de taxas**:

a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra illegalidade ou abuso de poder;

A **letra (e)** está incorreta. O pedido de reconsideração não gera a suspensão do prazo para interposição de recurso.

Gabarito (C)

26. CEBRASPE/ TRE-PE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Assinale a opção correta a respeito do controle da administração pública.

- As ações judiciais que tenham por objeto atos administrativos praticados por órgãos do Poder Judiciário constituem exemplos de controle externo.
- Dada a presunção de legitimidade dos atos administrativos, não se pode falar em controle preventivo desses atos.
- Por força do princípio da eficiência, não cabe falar em controle concomitante de um ato administrativo, sob risco de entraves desnecessários à consecução do interesse público.
- O recurso administrativo ilustra o chamado controle provocado, que se opõe ao controle de ofício, por ser deflagrado por terceiro
- O controle de legalidade é prerrogativa do controle judicial.

Comentários:

Questão polêmica, que exigiu muita capacidade de interpretação na hora da prova.

A **letra (a)** foi dada como incorreta. Uma vez que estaríamos dentro de um mesmo Poder, poderia se considerar que a apreciação, no exercício da função jurisdicional típica, de atos administrativos praticados pelo próprio Judiciário não seria exemplo de controle externo – mas sim um “controle interno”. No entanto, há críticas a este gabarito, uma vez que estamos, neste controle por meio de ação judicial, diante do exercício da **função jurisdicional** (e não da função administrativa), de sorte que não se trata do controle realizado pelo próprio órgão administrativo.

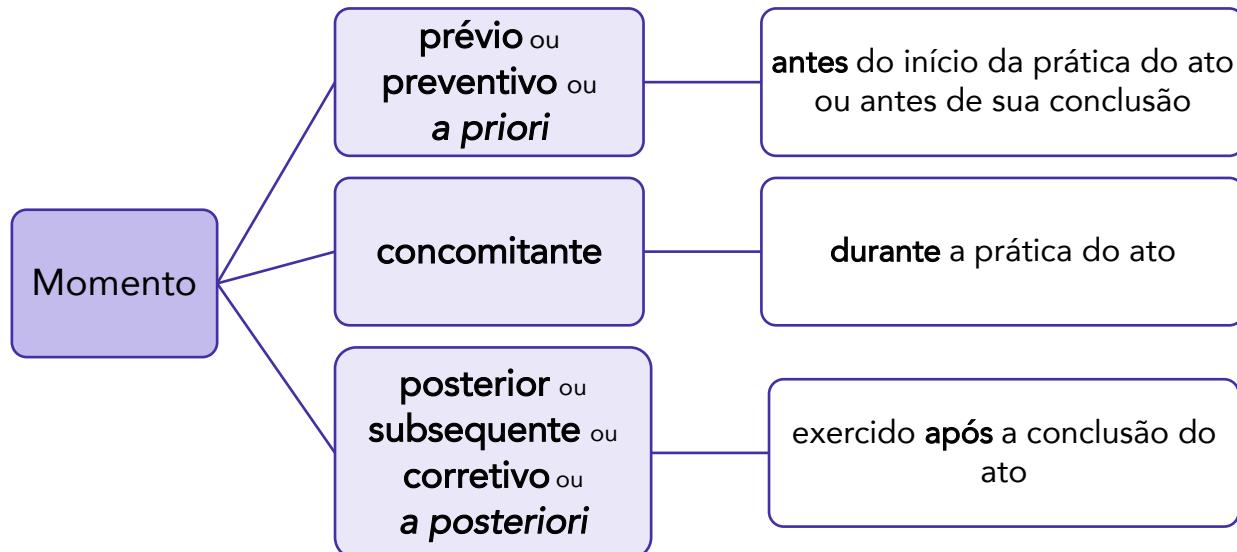
De toda forma, nos termos considerados pela Banca, assumindo que controle externo é aquele realizado por outro Poder, de fato não estaríamos, neste caso, diante do controle externo.

A **letra (b)** está incorreta. O atributo da presunção da legitimidade e veracidade dos atos não impede que a Administração decida por controlá-lo em caráter preventivo, como nas situações



em que um superior hierárquico determina a seu subordinado que submeta ao superior, antes de ser praticado, o ato administrativo.

A **letra (c)** está incorreta. O ordenamento jurídico brasileiro admite sim o controle concomitante. O exemplo clássico consiste em uma auditoria, realizada pelo TCU, sobre a execução do orçamento. Relembrando a classificação do controle quanto ao momento de seu exercício:



A **letra (d)**, por sua vez, está correta. O recurso administrativo, em geral, é interposto pelos administrados, de onde se conclui que se constitui em forma de controle provocado.

Por fim, a **letra (e)** foi dada como incorreta. O controle de legalidade pode ser realizado tanto pelo Judiciário (função jurisdicional típica) como pela própria administração (autotutela). Nesse sentido, ao utilizar a palavra "prerrogativa" o Examinador buscou significar que esta seria uma "atribuição exclusiva" do Judiciário, o que está incorreto. Apesar de polêmica, o gabarito foi mantido pela Banca, mesmo após a etapa de recursos.

Gabarito (D)

27. CEBRASPE/SEDF – Conhecimentos Básicos – Cargos 1,3 a 26 - 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

O poder de fiscalização que a Secretaria de Estado de Educação do DF exerce sobre fundação a ela vinculada configura controle administrativo por subordinação.

Comentários:

Como a fundação pública integra a administração indireta e a secretaria de educação pertence à administração direta, teremos um **controle por vinculação**, porquanto inexiste relação hierárquica entre tais entes.

Gabarito (E)

28. CEBRASPE/SEDF – Conhecimentos Básicos – Cargos 1,3 a 26 - 2017



No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

É garantido ao Poder Judiciário o controle de mérito administrativo dos atos administrativos, pois lesão ou ameaça a direito não podem ser excluídas da apreciação de juiz.

Comentários:

O início da questão está incorreto, porquanto o Poder Judiciário não pode realizar controle de mérito dos atos administrativos.

Gabarito (E)

29. FGV/ AL-RO – Analista Legislativo – Processo Legislativo – 2018

Em matéria de controle da administração pública, a Assembleia Legislativa de Rondônia deve exercer o controle

- a) judicial, com auxílio do Tribunal de Contas estadual, de fiscalização sobre os atos administrativos do Executivo, do Judiciário e do próprio do Legislativo.
- b) legislativo sobre os atos normativos editados pelos Poderes Judiciário e Executivo, sustando os efeitos dos atos inconstitucionais.
- c) externo, com auxílio do Tribunal de Contas estadual, sobre o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público estaduais no que se refere à receita, à despesa e à gestão dos recursos públicos.
- d) administrativo e o interno, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo estadual.
- e) interno sobre verbas públicas dos demais poderes, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todas as entidades da administração direta e indireta.

Comentários:

Inicialmente, devemos lembrar que as normas estabelecidas nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal aplicam-se, no que couber, às demais esferas.

A **letra (a)** está incorreta. A Assembleia Legislativa de Rondônia deve exercer o **controle legislativo** (chamado também de “externo” pela Constituição Federal), com o auxílio do Tribunal de Contas estadual. Além disso, a fiscalização sobre os atos administrativos do Executivo, do Judiciário e do Legislativo é feita também por controle interno de cada Poder.

A **letra (b)** está incorreta. A Assembleia Legislativa só pode sustar os atos normativos do **Poder Executivo** que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa (art. 49, V, CF).

A **letra (c)** está correta. O controle financeiro exercido pelo Legislativo com o auxílio dos tribunais de contas realmente alcança a execução orçamentária em todos os poderes e no MP.



A **letra (d)** está incorreta. Não se trata de controle interno ou administrativo, mas sim de controle externo legislativo.

CF, art. 70. A **fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, **mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A **letra (e)** está incorreta, ao mencionar o controle **externo**.

Gabarito (C)

30. FGV/ TJ-SC – Técnico Judiciário Auxiliar - 2018

Em matéria de controle da Administração Pública, de acordo com o ordenamento jurídico e a doutrina de Direito Administrativo, o Poder Judiciário:

- a) não se submete a controle por parte do Poder Executivo, em razão do princípio da soberania das decisões judiciais;
- b) não se submete a controle por parte dos Poderes Legislativo e Executivo, em razão do princípio da separação dos Poderes;
- c) não se submete a controle por parte do Poder Legislativo, que desempenha apenas atividade de elaboração de leis;
- d) se submete a controle por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, em razão do sistema de freios e contrapesos;
- e) se submete a controle contábil, financeiro e orçamentário, por parte do Poder Executivo, por meio do Tribunal de Contas.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. No âmbito do controle político, destaca-se, por exemplo, a indicação de ministros e desembargadores nos tribunais superiores e no STF. Assim, seria incorreto afirmar que o Judiciário está imune ao controle exercido pelo Executivo.

A **letra (b)** está incorreta. Além do que comentamos acima, o Judiciário está sujeito ao controle externo exercido pelo Legislativo, de viés financeiro, com auxílio dos tribunais de contas.

A **letra (c)** está incorreta. Outra atividade típica do Poder Legislativo consiste na **fiscalização** das atividades administrativas dos órgãos e entidades de todos os Poderes.

A **letra (d)** está correta, ao mencionar os mecanismos de controle político de um Poder em outro, denominado sistema de freios e contrapesos.

A **letra (e)** está incorreta. O controle externo contábil, financeiro e orçamentário é feito pelo Poder Legislativo, mediante auxílio do Tribunal de Contas.

Gabarito (D)

31. FGV/ TJ-SC – Analista Administrativo – 2018



O Governador do Estado de Santa Catarina determinou à Secretaria Estadual de Cultura que, no âmbito de sua competência, fomentasse ações tendentes à valorização do patrimônio imaterial cultural da região. Inconformado com a política pública adotada e a situação de precariedade na saúde pública estadual, o cidadão João propôs ação popular requerendo ao Judiciário que transfira toda a verba pública que seria utilizada naquele ano na área de cultura para os hospitais estaduais, inclusive anulando todos os empenhos já realizados.

No caso em tela, em regra, ao Poder Judiciário Estadual:

- a) não cabe se imiscuir no mérito administrativo, devendo apenas aferir a legalidade dos atos administrativos praticados e não revogá-los por motivo de oportunidade ou conveniência;
- b) não cabe se imiscuir no mérito administrativo, devendo apenas valorar a discricionariedade dos atos administrativos praticados e revogá-los por motivo de oportunidade ou conveniência;
- c) cabe se imiscuir no mérito administrativo, devendo anular os atos administrativos que se revelem ilegais, inoportunos ou inconvenientes, diante das provas produzidas no curso da instrução processual;
- d) cabe se imiscuir na legalidade de cada ato administrativo, devendo revogar aqueles que se revelem inoportunos ou inconvenientes, diante das provas produzidas no curso da instrução processual;
- e) cabe se imiscuir na legalidade e mérito de cada ato administrativo, devendo anular aqueles que se revelem ilegais, inoportunos ou inconvenientes, diante das provas produzidas no curso da instrução processual.

Comentários:

O Poder Judiciário, quando provocado, somente poderá desempenhar o **controle de legalidade** dos atos administrativos, sejam eles discricionários ou vinculados. A análise do mérito e a possibilidade de revogação de tais atos por motivos de conveniência ou oportunidade cabem somente à **Administração**.

Assim, percebemos que a **letra (a)** está correta e as demais incorretas.

Gabarito (A)

32. FGV/ MPE-AL – Técnico do Ministério Público – Geral – 2018

João, tão logo tomou posse no cargo de Prefeito Municipal, foi informado pelo seu principal assessor que os atos da sua administração estariam sujeitos ao controle político e financeiro do Poder Legislativo.

Sobre a referida informação, considerando a ordem jurídica brasileira, assinale a afirmativa correta.

- a) Está parcialmente certa, pois o Legislativo exerce o controle político e, o Tribunal de Contas, o financeiro.
- b) Está errada, pois não existe controle político e o controle financeiro é exercido pelo Tribunal de Contas.



- c) Está errada, pois a separação dos poderes impede que qualquer Poder controle os atos do Executivo.
- d) Está certa, pois o Legislativo, por imperativo constitucional, exerce os referidos controles.
- e) Está parcialmente certa, pois o Legislativo só exerce o controle político, não o financeiro.

Comentários:

Quanto ao **aspecto controlado**, o controle legislativo poderá extrapolar a mera **legalidade** da atuação administrativa, chegando a avaliar seu **mérito**.

Dada esta dualidade de espectros do controle legislativo, boa parte da doutrina⁴ o subdivide em controle legislativo **financeiro** e **político**.

Sob esta classificação, o **controle legislativo político** seria aquele que está autorizado a avançar sobre o **mérito** das decisões administrativas, questionando a conveniência e a oportunidade da prática do ato à luz do interesse público⁵.

Exemplo: uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) instalada para avaliar nomeações realizadas pelo chefe do Executivo para compor a diretoria de uma empresa estatal.

Já o **controle legislativo financeiro** corresponde à avaliação da **legalidade** e da **qualidade** do gasto público, permitindo avaliar se os dispêndios ocorreram de acordo com as normas legais e, ainda, se houve uma boa relação custo-benefício, se os resultados previstos foram alcançados, entre outras avaliações.

Exemplo: auditoria realizada pelo TCU para avaliar a legalidade dos contratos da mesma estatal; auditoria destinada a avaliar se os resultados efetivos do programa bolsa-família.

Assim, concluímos que a **letra (d)** está correta e as demais incorretas.

Gabarito (D)

33. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Auditor Municipal de Controle Interno – Controladoria – 2018

O controle na Administração Pública é de suma importância para que o Estado execute suas funções em conformidade com a Constituição.

Sobre o controle interno no Brasil, assinale a afirmativa correta.

- a) É exercido pelo Judiciário quando julga uma ação trabalhista contra uma autarquia.
- b) Está subordinado ao controle externo, tendo a sua organização definida pelos tribunais de contas.
- c) Por ter caráter meramente administrativo, não assegura os princípios de ampla defesa e contraditório.

⁴ A exemplo de Di Pietro, Carvalho Filho,

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 17.4.2



d) Utiliza a técnica de controle posterior, deixando o controle prévio e concomitante a cargo do órgão de controle externo.

e) Será exercido de maneira integrada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O julgamento de uma ação trabalhista pelo Poder Judiciário contra uma autarquia é um exemplo de **controle judicial**, o qual é espécie de **controle externo**.

A **letra (b)** está incorreta. Embora o controle interno deve apoiar o externo, ele **não** é subordinado ao controle externo, mas são complementares.

A **letra (c)** está incorreta. Primeiramente, lembro que também a atuação administrativa está sujeita aos princípios da ampla defesa e contraditório. Nesse sentido, imagine se o órgão de controle interno do Executivo Federal, por exemplo, se depara com uma irregularidade cometida por um servidor. Para que o controle interno promova a apuração de responsabilidades do servidor, deverá facultar a ele o exercício do contraditório.

A **letra (d)** está incorreta. Como regra geral, o controle interno tem caráter preventivo e concomitante, deixando para o externo o controle posterior, a exemplo do julgamento das contas.

Por fim, a **letra (e)** está de acordo com o *caput* do art. 74 da CF:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, **de forma integrada**, sistema de controle interno (...)

Gabarito (E)

34. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Auditor Municipal de Controle Interno – Controladoria – 2018

O Conselho Municipal de Alimentação de determinado município averiguou que os alimentos comprados pela Prefeitura não estavam chegando integralmente às escolas, ou eram entregues após a data de vencimento.

Ao verificar tal situação, o Conselho decidiu acionar imediatamente a autoridade responsável.

Essa conduta do Conselho é um exemplo de:

- a) regulação consultiva.
- b) deliberação executiva.
- c) controle social.
- d) controle judicial.
- e) auditoria governamental.

Comentários:

O chamado Conselho Municipal de Alimentação é instância composta por pais de alunos, representantes da sociedade civil e da Prefeitura que busca fiscalizar a merenda que é servida nas escolas públicas.



Nesse sentido, a atuação fiscalizatória do Conselho Municipal de Alimentação é exemplo de controle social.

Gabarito (C)

35. FGV/ TJ-AL – Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2018

O controle da administração pública pode ser conceituado como o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de poder.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina e o texto constitucional, o Poder:

- a) Judiciário é controlado exclusivamente pelo Conselho Nacional de Justiça, não podendo ser alvo de qualquer ingerência dos Poderes Legislativo e Executivo;
- b) Legislativo exerce controle externo financeiro sobre o Poder Judiciário no que se refere à receita, à despesa e à gestão dos recursos públicos;
- c) Legislativo exerce o controle interno sobre o Poder Executivo, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração direta e indireta;
- d) Judiciário exerce o controle externo sobre a legalidade e o mérito administrativo dos atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- e) Executivo exerce o controle externo sobre a legalidade dos atos do Poder Legislativo, devendo declarar a inconstitucionalidade dos que violem a Constituição da República de 1988.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O Judiciário **não** é controlado somente pelo CNJ. Ao exercerem atividades administrativas, os órgãos do Judiciário também estarão sujeitos ao controle externo pelo Legislativo, sobretudo ao controle financeiro exercido com o auxílio dos tribunais de contas.

Assim, percebemos também que a **letra (b)** está correta.

A **letra (c)** está incorreta. Como se trata do controle de um Poder sobre outro, concluímos que o Legislativo exerce controle **externo** sobre o Executivo.

A **letra (d)** está incorreta, porquanto o Judiciário exerce apenas controle de legalidade da atuação administrativa – não o controle do mérito administrativo dos atos administrativos.

A **letra (e)** inverteu os conceitos. O Executivo é quem sofre controle externo do Judiciário e do Legislativo. Eventualmente, se o Executivo elaborar uma norma que viole o texto constitucional, o Judiciário poderá declarar sua inconstitucionalidade.

Gabarito (B)

36. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

Controle da administração pública é o conjunto de instrumentos definidos pelo ordenamento jurídico, a fim de permitir a fiscalização da atuação estatal por órgãos e entidades do próprio poder público e também diretamente pelo povo.

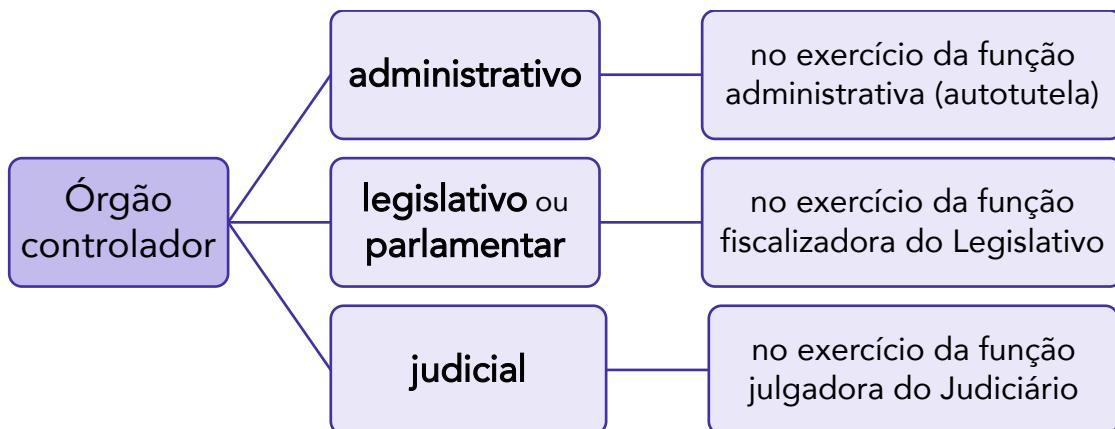


Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, na classificação do controle da administração pública quanto à natureza do órgão controlador, destaca-se o controle:

- a) administrativo, que decorre da competência que o Poder Judiciário tem para controlar os demais poderes;
- b) legislativo, que é executado pelo Poder Legislativo, diretamente ou mediante auxílio do Tribunal de Contas;
- c) legislativo, que é executado pelo Ministério Público, como órgão de controle externo dos demais poderes;
- d) judicial, que é promovido pelo Tribunal de Contas em âmbito orçamentário em face dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- e) judicial, que é titularizado pelo Ministério Público, que controla a legalidade dos atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades que cobrou classificação do controle sobre a administração pública, diagramado abaixo:



Quanto à **letra (d)**, incorreta, lembro que os tribunais de contas não são parte do Judiciário. Na verdade, os tribunais de contas atuam no controle legislativo da administração pública.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, uma vez que o controle judicial é titularizado pelos órgãos do Judiciário. O MP, por outro lado, não exerce controle judicial, apesar de lhe incumbrir a provocação judicial em alguns casos. O MP, enquanto função essencial à justiça, terá a incumbência de defender a ordem jurídica.

Gabarito (B)

37. FGV/Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Área Legislativa – 2018

Em matéria de classificação do controle da Administração Pública quanto à natureza do órgão controlador, a doutrina de Direito Administrativo destaca o controle:



- a) legislativo, em que a Câmara Municipal promove a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo e Judiciário municipais, com o auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo;
- b) legislativo, em que a Câmara Municipal analisa a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, do Poder Executivo municipal, incluindo as entidades da administração direta e indireta, mediante controle interno;
- c) judicial, em que o Poder Judiciário realiza o controle da legalidade dos atos administrativos, sendo que a atividade política do Estado não se submete a controle judicial em abstrato, pela discricionariedade administrativa;
- d) judicial, em que o Poder Judiciário realiza, em regra, o controle da legalidade e do mérito dos atos administrativos, em razão dos princípios da inafastabilidade da jurisdição e do acesso à justiça;
- e) administrativo, em que o Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas e da Controladoria, realiza a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos demais poderes do Estado.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O único erro da alternativa é afirmar que o controle é feito sobre o Poder Judiciário municipal, já que **não** há esse Poder em âmbito municipal.

A **letra (b)** está incorreta, na medida em que o controle realizado pelo legislativo é **externo**!

A **letra (c)** está correta. Aqui vale a pena comentar que a alternativa abordou a regra geral, em que o Judiciário não pode controlar os atos políticos. Contudo, quando tais atos importarem lesão a direitos, é possível o controle, em face da inafastabilidade de jurisdição:

CF, art. 5º, XXXV – A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A **letra (d)** está incorreta. O controle judicial é exercido em relação à legalidade dos atos administrativos.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. A alternativa mistura os conceitos de controle interno e externo. O controle **interno**, no âmbito do Poder Executivo, pode ser realizado mediante auxílio de uma Controladoria, como a CGU (Controladoria Geral da União). O controle externo **legislativo**, a seu turno, será exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, em que será realizada a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos demais Poderes.

Gabarito (C)

38. FGV/ MPE-BA – Assistente Técnico – Administrativo – 2017

A Constituição da República de 1988, por um lado, assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa e, por outro, estabeleceu um conjunto de instrumentos definidos no ordenamento jurídico para sua fiscalização.

Em matéria de controle da Administração Pública, o Ministério Público está sujeito ao controle:



- a) interno, com o auxílio do Tribunal de Contas, sobre aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- b) interno, com o auxílio da Controladoria Geral da União ou dos Estados;
- c) externo, pelo Conselho Nacional do Ministério Público na análise de mérito da atuação funcional dos membros do MP;
- d) externo, pelo Poder Executivo, a quem compete elaborar integralmente a proposta orçamentária do MP;
- e) externo, pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, porquanto o controle exercido pelo Tribunal de Contas é **externo**!

A **letra (b)** está incorreta. A Controladoria Geral da União (CGU) ou dos Estados realiza controle **interno** no âmbito do **Poder Executivo**, não possuindo competência fiscalizatória sobre o Ministério Público.

A **letra (c)** está incorreta. Sem adentrar na polêmica quanto ao enquadramento do CNMP como controle interno ou externo, destaco que a análise do mérito da atuação funcional dos membros do MP não cabe ao CNMP. Neste aspecto, o CNMP limita-se a avaliar o cumprimento dos deveres pelos procuradores e promotores:

CF, art. 130-A, § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe: (...)

A **letra (d)** está duplamente incorreta. O Executivo não realiza controle externo, tampouco sobre o MP. Apesar de haver certa ingerência do Executivo quanto às propostas orçamentárias de todos os Poderes, é o próprio MP quem elabora sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (art. 127, § 3º, da CF).

Por fim, a **letra (e)** está de acordo com o *caput* do art. 71 da Constituição Federal:

Art. 71. O **controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

Gabarito (E)

39. FGV/ MPE-RJ – Técnico do Ministério Público – Administrativa – 2016

Manoel, Técnico estável do Ministério Público da área administrativa, praticou infração administrativa prevista no estatuto dos servidores públicos. Após processo administrativo disciplinar, o Procurador-Geral de Justiça aplicou-lhe a pena de demissão. Inconformado, Manoel recorreu ao Judiciário, pretendendo sua reintegração. De acordo com a doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, no caso em tela, em regra, ao Poder Judiciário cabe a análise:

- a) apenas da legalidade do ato impugnado, não podendo se imiscuir na questão de mérito administrativo;



- b) apenas da questão de mérito administrativo do ato impugnado, não podendo se imiscuir na motivação do ato;
- c) da legalidade e do mérito administrativo do ato impugnado, em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição;
- d) da conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo impugnado;
- e) da legalidade, conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo impugnado, pela soberania jurisdicional.

Comentários:

Cabe ao Poder Judiciário **somente** o controle da **legalidade** do ato administrativo impugnado, isto é, verificar se o ato administrativo de demissão está de acordo com a lei. A análise do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) caberá ao próprio MP, que estava atuando como Administração Pública, em caráter atípico.

Gabarito (A)

40. FGV/ MPE-RJ – Técnico do Ministério Público – Administrativa – 2016

João, Deputado Estadual, fez inflamado discurso na Assembleia Legislativa a respeito da necessidade de serem fiscalizados certos atos praticados pelo Governador do Estado, os quais, no seu entender, eram intensamente prejudiciais ao interesse público. Ao final do discurso, foram travados intensos debates a respeito dos limites da atuação do Poder Legislativo e das demais estruturas de poder. Diante da narrativa acima, é correto afirmar que:

- a) em respeito ao princípio da separação dos poderes, um Poder não está autorizado a fiscalizar os atos de outro;
- b) a fiscalização do Poder Executivo somente é realizada pelo Tribunal de Contas;
- c) o Poder Legislativo, além de legislar, pode fiscalizar os atos do Executivo;
- d) somente o Poder Judiciário, mediante provocação do legítimo interessado, pode fiscalizar o Executivo;
- e) apenas o Ministério Público está autorizado a fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta: é exatamente o contrário. A Constituição Federal criou mecanismos em que um Poder pode controlar determinados atos de outro Poder, legitimando o Judiciário e o Legislativo a fiscalizarem a atuação administrativa.

Pelos mesmos fundamentos, a **letra (b)** está incorreta.

Por sua vez, a **letra (c)** está correta. O Poder Legislativo pode tanto legislar como fiscalizar os demais Poderes (controle externo). Ambas são suas funções típicas.

A **letra (d)** está incorreta. Não só o Poder Judiciário, mas também o Poder Legislativo pode fiscalizar o Executivo.



Assim, a **letra (e)** também está incorreta.

Gabarito (C)

41. FGV/ MPE-RJ – Analista do Ministério Público – Administrativa – 2016

Em matéria de controle da Administração Pública, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro possui seu sistema de controle interno e:

- a) não está sujeito a qualquer controle externo pelos Poderes Executivo e Legislativo, mas se submete ao Poder Judiciário, em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição;
- b) não está sujeito a controle externo, em razão do princípio da separação dos poderes e de sua autonomia administrativa;
- c) está sujeito a controle externo, como aquele exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas Estadual;
- d) está sujeito a controle externo, como aquele exercido pelo Poder Judiciário, em regra, sobre o mérito dos atos administrativos ministeriais;
- e) está sujeito a controle externo, como aquele exercido pelo Poder Judiciário, por meio de seus órgãos superiores: Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas Estadual.

Comentários:

As **letras (a)** e **(b)** estão incorretas. O Ministério Público está, sim, sujeito ao controle externo legislativo, além de se submeter ao Poder Judiciário.

A **letra (c)** está correta, nos termos do art. 71 da Constituição Federal, aplicável também, no que couber, à esfera estadual.

A **letra (d)** está incorreta. A alternativa inicia-se corretamente ao afirmar que o Judiciário exerce controle externo. Contudo, este controle externo judicial limita-se ao exame de **legalidade** e **não de mérito** dos atos administrativos ministeriais.

A **letra (e)** está incorreta. O controle judicial é realizado pelos **juízes** e **tribunais** do Poder Judiciário. O Tribunal de Contas Estadual auxilia no exercício do controle externo legislativo.

Gabarito (C)

42. FGV/ IBGE – Analista – Recursos Materiais e Logística – 2016

O direito positivo confere a agentes públicos uma série de poderes administrativos que consistem em prerrogativas de direito público que permitem ao Estado alcançar seus fins. Ao lado de tais poderes, o ordenamento jurídico também estabelece certos deveres que precisam ser cumpridos pelos administradores públicos. Dentre esses deveres, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, destaca-se o dever de:

- a) improbidade, segundo o qual a atuação do Administrador deve, em qualquer hipótese, pautar-se pelos princípios da honestidade e moralidade, quer em face dos administrados, quer em face da própria Administração;



- b) prestar contas, segundo o qual o Administrador deve prestar contas internamente, aos órgãos internos de controle, e externamente, ao Poder Legislativo, por meio dos Tribunais de Contas;
- c) agir vinculadamente, segundo o qual o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, de maneira que lhe é vedado fazer juízo de valor sobre a oportunidade e conveniência para escolha de políticas públicas;
- d) discricionariedade, segundo o qual o Administrador possui liberdade total para decidir, de acordo com o interesse público, sobre a destinação do orçamento público;
- e) hierarquia, segundo o qual o Administrador deve se submeter a todas as decisões provenientes do Poder Judiciário, diante do escalonamento de poderes da República previsto na Constituição.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois o dever é de **probidade**. A **improbidade**, ao contrário, consiste em violação ao dever de probidade.

A **letra (b)** está correta. O dever de prestar contas decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual é inerente àqueles que administram a coisa pública.

A **letra (c)** está incorreta. Em algumas situações, o Administrador poderá agir de modo discricionário, desde que dentro dos limites da lei.

A **letra (d)** está incorreta. A discricionariedade não consiste em dever, mas em **prerrogativa** do Administrador.

A **letra (e)** está incorreta, pois não há hierarquia entre os Poderes! O dever de obediência a uma decisão judicial não decorre da hierarquia, mas da competência atribuída ao Poder Judiciário pela Constituição Federal.

Gabarito (B)

43. FGV/ TJ-PI – Analista Judiciário – Analista Administrativo – 2015

Em matéria de controle da Administração Pública, o controle externo dos atos praticados pelo Poder Executivo por parte do Poder Judiciário:

- a) se restringe à análise da legalidade dos atos, eis que ao Poder Judiciário, em regra, é vedada a análise do mérito dos atos administrativos;
- b) abrange o controle de legalidade e de mérito dos atos administrativos, podendo o Judiciário, em regra, respectivamente, anular os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes;
- c) abrange o controle de legalidade e de mérito dos atos administrativos, podendo o Judiciário, respectivamente, anular os inoportunos ou inconvenientes e revogar os ilegais;
- d) se restringe à análise do mérito dos atos, eis que ao Poder Judiciário, em regra, é vedada a análise da legalidade formal dos atos administrativos;
- e) é o mais amplo possível, cabendo ao Judiciário, em última instância, analisar o acerto da discricionariedade administrativa e da legalidade formal dos atos, em respeito ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.



Comentários:

Mais uma questão da FGV cobrando que o controle externo exercido pelo Poder Judiciário se limita à análise da legalidade do ato administrativo, não cabendo a análise do seu mérito. Contudo, o Poder Judiciário pode realizar a análise do mérito de seus próprios atos.

Assim, a **letra (a)** está correta.

Gabarito (A)

44. FCC/ SP Parcerias – Analista Técnico - 2018 (adaptada)

As prerrogativas e poderes conferidos à Administração direta e indireta para a consecução de suas funções, tipicamente executivas, não se exteriorizam de forma equânime, considerando que o controle exercido pelo Legislativo e Tribunais de Contas sobre os atos e negócios realizados pelos entes que integram a Administração indireta e que possuem natureza jurídica de direito privado restringe-se ao exame do cumprimento da legalidade.

Comentários:

Não há distinção quanto ao alcance do controle externo realizado sobre os entes públicos de direito público ou de direito privado. Os atos e negócios dos entes públicos de direito privado, como um contrato de uma sociedade de economia mista, também se sujeitam ao controle de mérito exercido pelos tribunais de contas, o qual permite avaliar a economicidade daquele contrato.

Gabarito (E)

45. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Recém empossado ao cargo de Chefe do Executivo Municipal, o novo Prefeito de determinado município iniciou a implementação de seu plano de governo, que continha, dentre outras providências, plano para expansão do sistema viário, a fim de possibilitar o desenvolvimento urbano da cidade. O Ministério Público ajuizou ação questionando a atuação municipal, sob o fundamento de que outras políticas públicas antes prioritárias haviam sido substituídas. O Poder Judiciário, quando da análise da ação judicial ajuizada pelo Ministério Público,

- a) poderá analisar a política pública do novo prefeito, adentrando a verificação da melhor decisão a ser adotada, a ampliação do sistema viário ou os programas anteriormente em execução.
- b) não poderá dar procedência à ação, tendo em vista que o controle dos atos administrativos somente pode se dar sob os aspectos de legalidade, tanto no âmbito do Poder Judiciário, quanto no Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas.
- c) poderá analisar os atos do Poder Executivo sob o prisma da legalidade, mas não poderá adentrar ao mérito da escolha da Administração, vez que é inerente à discricionariedade administrativa a possibilidade de decisão perante mais de uma opção igualmente válida.
- d) poderá decidir pela procedência da ação, a fim de analisar a adoção das políticas públicas identificadas como prioritárias, considerando que o Ministério Público possui poderes para



controle de mérito e de legalidade da Administração pública, ainda que o Judiciário não possa adentrar o mérito das escolhas do Executivo.

e) não poderá prover a ação em razão de não ter sido indicado, especificamente, qual a medida que deveria ter sido adotada pela Administração pública, pois ao Judiciário caberia decidir entre uma ou outra opção apresentada para sua análise.

Comentários:

Questão que cobrou os limites do controle judicial quanto aos atos discricionários. Primeiramente, reparem que a decisão por implementar o projeto A (expansão do sistema viário) em detrimento do projeto B (políticas públicas apontadas pelo MP) é, em princípio, discricionária ao prefeito municipal.

Seria possível, até mesmo, cogitarmos que este não seria “ato administrativo”, mas um “ato político”, mas este aspecto não foi objeto da questão.

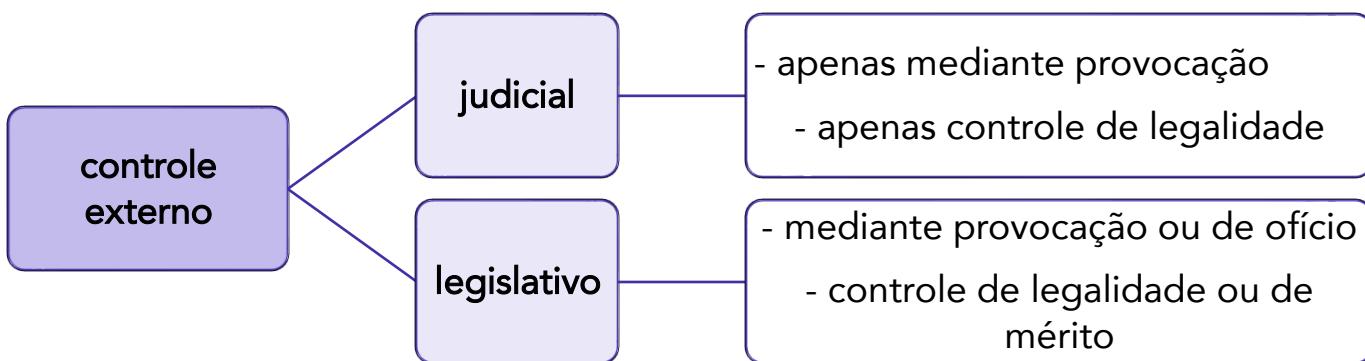
De toda forma, é importante lembrarmos que o Judiciário poderá sim realizar o controle de atos discricionários. Isto, todavia, não significa que o Judiciário poderia controlar o mérito dos atos administrativos. A avaliação jurisdicional de atos discricionários:

- apenas ocorrerá quanto aos **aspectos de legalidade**.
- nunca poderá substituir o **mérito** do administrador pelo mérito do juiz.

Assim, percebemos que a **letra (c)** está correta. Vamos às demais alternativas!

A **letra (a)** está incorreta, porquanto o Judiciário não adentra no mérito da decisão do prefeito. Seu controle está limitado aos aspectos da legalidade do ato.

A **letra (b)** está incorreta. Diferentemente do Judiciário, o Legislativo poderá adentrar em certos aspectos do mérito administrativo e, assim, questionar a escolha do administrador para concluir se ele realizou a escolha mais efetiva ou eficaz, por exemplo. Relembrando estas duas modalidades de controle externo:



A **letra (d)** está incorreta. Assim como o Judiciário, o MP também não poderá adentrar ao mérito do ato praticado pelo prefeito. Além disso, não há que se falar em procedência da ação, visto que isto significaria adentrar ao mérito do ato praticado.



A **letra (e)** está incorreta. Se o Judiciário decidisse entre o projeto A ou o B estaria substituindo o mérito do administrador pelo do juiz – o que não é admitido.

Gabarito (C)

46. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considere duas situações hipotéticas:

- I. o Congresso Nacional decide apurar a legalidade de ato administrativo praticado pelo presidente de autarquia federal;
- II. o Congresso Nacional anulou ato normativo do Poder Executivo que exorbitou do poder regulamentar.

No que concerne ao controle legislativo, especificamente ao controle político exercido pelo Poder Legislativo sobre a Administração pública,

- a) ambas as hipóteses estão corretas.
- b) ambas as hipóteses estão incorretas, pois extrapolam os limites do controle legislativo exercido sobre os atos da Administração pública.
- c) está correta apenas a primeira hipótese; no item II, cabe ao Congresso tão somente sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.
- d) está correta apenas a segunda hipótese; no item I, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer das Casas, os atos do Poder Executivo, não abrangendo, no entanto, a administração indireta.
- e) ambas as hipóteses estão incorretas, pois foram citadas atribuições exclusivas do Senado Federal no exercício do controle legislativo.

Comentários:

O **Congresso Nacional**, enquanto titular do controle externo parlamentar, pode sim **examinar a legalidade** do ato administrativo. Esta é uma competência que decorre dos seguintes comandos constitucionais:

CF, art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional**, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Esta atribuição emana da função fiscalizadora do Legislativo, prevista de modo abrangente no texto constitucional:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Dessa forma, o **item I** está correto.



O **item II**, por sua vez, está incorreto por uma sutileza: o Congresso Nacional não **anula** ato normativo que exorbitou do poder regulamentar. Neste caso, ele poderá **sustar** o ato. Dessa forma, o ato não é desfeito (pois permanece no mundo jurídico), mas deixa de produzir efeitos.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) V - **sustar** os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Gabarito (C)

47. FCC/ SEGEP-MA – Auditor da Receita Estadual – Administração Tributária – 2016

São finalidades do controle interno da Administração pública, EXCETO:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
- c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- e) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

Comentários:

As finalidades de atuação do **controle interno** encontram-se previstas nos incisos do art. 74 da Constituição Federal:

CF, art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - **comprovar a legalidade e avaliar os resultados**, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da **aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado**;
- III - exercer o **controle das operações de crédito**, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - **apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional.

Dessa forma, estão corretas as **letras (a), (b), (c) e (d)**.

A **letra (e)**, por sua vez, está incorreta, pois menciona uma competência do controle externo:

CF, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:



I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Gabarito (E)

48. FCC/ SEGEP-MA – Técnico da Receita Estadual – tecnologia da Informação – Conhecimentos Gerais – 2016

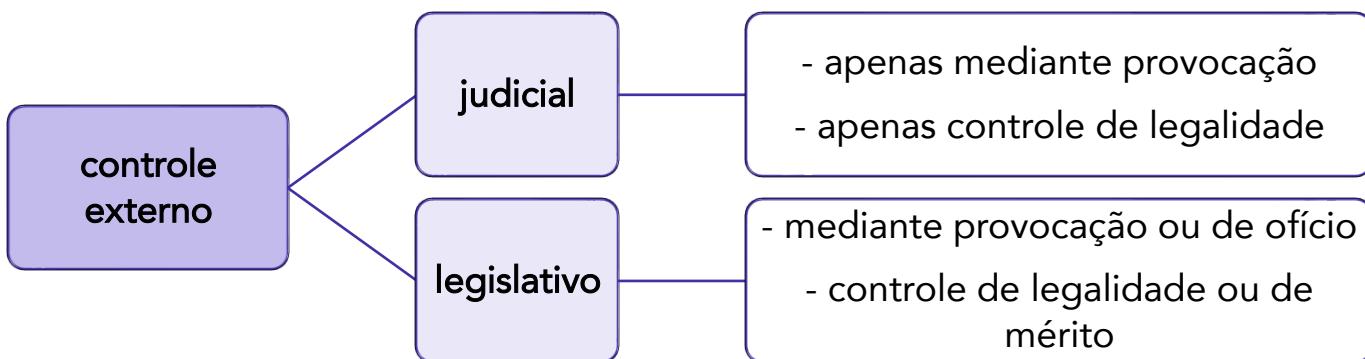
O Poder Judiciário exerce o controle

- a) interno da Administração pública, podendo controlar tanto o mérito do ato administrativo, quanto a sua forma.
- b) externo da Administração pública, podendo decidir sobre o mérito do ato administrativo, mas não sobre sua legalidade.
- c) administrativo da Administração pública, podendo controlar tanto o mérito do ato administrativo, quanto a sua forma.
- d) externo da Administração pública, podendo decidir sobre a legalidade do ato administrativo, mas não sobre o seu mérito.
- e) interno da Administração pública, podendo decidir sobre a legalidade do ato administrativo, mas não sobre o seu mérito.

Comentários:

A expressão “controle externo” designa o controle que **um poder exerce sobre outro** e pode assumir as modalidades de controle externo judicial e controle externo legislativo ou parlamentar.

Sintetizando as diferenças entre eles, temos o seguinte diagrama:



Dessa forma, a **letra (d)** está correta.

Gabarito (D)

49. FCC/ Prefeitura de Teresina – PI – Técnico de Nível Superior – Analista em Gestão Pública – 2016

Concernentes ao controle judicial, considere:

- I. Alguns atos da Administração pública não podem ser examinados pelo Poder Judiciário, como, por exemplo, os gerais e os unilaterais.



II. Haverá invasão do mérito do ato administrativo, quando o Poder Judiciário apreciar os motivos de tal ato, isto é, os fatos que precederam a elaboração do ato.

III. Os Regimentos dos órgãos públicos, em regra, não são apreciados pelo Poder Judiciário, exceto se ferirem direitos individuais e coletivos.

Está correto o que consta em:

- a) II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II e III, apenas.

Comentários:

O **Item I** está incorreto. Nos termos das lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁶:

o Poder Judiciário pode examinar os atos da Administração Pública, **de qualquer natureza**, **sejam gerais ou individuais**, unilaterais ou bilaterais, vinculados ou discricionários, mas sempre sob o aspecto da legalidade e, agora, pela Constituição, também sob o aspecto da moralidade.

Assim, concluímos que os atos gerais (ou normativos) também podem ser avaliados pelo Judiciário, especialmente nos casos em que provocarem lesões ou ameaças a direitos.

O **Item II** está incorreto. O “motivo”, nos atos discricionários, compõe o chamado “mérito administrativo”. Apesar de o “mérito administrativo” não poder ser avaliado pelo Judiciário, o motivo é passível de apreciação judicial. Se, por exemplo, o motivo for inexistente ou inválido (como na teoria dos motivos determinantes), o Judiciário poderá sim avaliá-lo e determinar sua anulação.

Além disso, não podemos nos esquecer de que o “motivo” é elemento vinculado nos atos discricionários, permitindo-se amplo controle judicial a respeito.

O **Item III** está correto. Os regimentos internos são considerados atos *interna corporis* e, segundo a doutrina, em regra não são apreciáveis pelo Judiciário, a menos que resultem em lesão a direitos ou ameaça de lesão a direitos.

Gabarito (D)

50. FCC/ TCE-SP – Auxiliar da Fiscalização Financeira II – 2015

O controle da Administração pública pode ser definido como o poder-dever de fiscalização e correção exercido pelos órgãos aos quais é conferido, com o objetivo de garantir a conformidade

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 17.5.2



de atuação com os princípios impostos pelo ordenamento jurídico. Nesse contexto, o controle dos aspectos de conveniência e oportunidade subjacentes à prática de atos administrativos discricionários

- a) é passível de ser exercido no âmbito do controle externo, salvo para verificação de economicidade.
- b) é próprio do poder de tutela a que se submetem as entidades integrantes da Administração Indireta.
- c) está presente no controle interno e constitui expressão da autotutela.
- d) é decorrência da hierarquia e somente pode ser exercido por autoridade superior àquela que praticou o ato.
- e) é vedado em sede de controle interno, que admite apenas a verificação de aspectos de legalidade.

Comentários:

A **autotutela** representa o exercício do **controle interno-administrativo**. Encontra-se vociferada na SUM-473 do STF e permite o **controle de mérito ou de legalidade** por parte da própria administração:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, a **letra (c)** está correta e a **letra (e)**, incorreta.

Passemos às demais alternativas!

A **letra (a)** peca em sua parte final. Primeiramente, embora não mencionado na questão, é oportuno lembrar que o controle externo não se funda na autotutela. Além disso, o controle externo poderá sim avaliar aspectos da conveniência e oportunidade do ato. Mas vejamos que o erro da alternativa está na parte final, ao retirar do controle externo a avaliação quanto à economicidade dos atos praticados:

CF, art. 70. A fiscalização (...), quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, (...), será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A **letra (b)** está incorreta. Diferentemente da autotutela, a tutela é exercida apenas nos limites da lei e possui caráter finalístico. Assim, embora seja possível a avaliação da discricionariedade por meio da tutela, trata-se de situação excepcional, somente viável diante de previsão legal expressa. Assim, está incorreto dizer que o controle da discricionariedade é “próprio do poder de tutela”.

Por fim, a **letra (d)** está incorreta. Como expressão da autotutela, o próprio agente que praticou o ato poderá revogá-lo ou anulá-lo, de sorte que é incorreto dizer que “somente pode ser exercido por autoridade superior”.



Gabarito (C)

51. FCC/ TRE-AP – Analista Judiciário – Judiciária – 2015

Considere as assertivas abaixo.

I. Aristóteles, administrado, ingressou com ação judicial, pleiteando ao Poder Judiciário que examinasse ato administrativo, sob o aspecto da legalidade. O Judiciário recusou-se a analisar o ato, por se tratar de ato discricionário.

II. Davi, administrado, ingressou com Reclamação Constitucional contra ato administrativo que contrariou Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. A Corte Suprema julgou procedente a Reclamação e anulou o ato administrativo.

III. Os atos *interna corporis* da Administração Pública, em regra, são apreciados pelo Poder Judiciário.

No que concerne ao controle judicial dos atos administrativos, está correto o que se afirma em

- a) II, apenas.
- b) I, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas.
- e) III, apenas.

Comentários:

O **Item I** está incorreto, pois o controle judicial também poderá avaliar a legalidade dos atos discricionários.

O **Item II** está correto. Havendo descumprimento de súmula vinculante, o administrado poderá manejá-la “reclamação” perante o Judiciário, fazendo prova da constitucionalidade alegada e de que esgotou as vias administrativas.

O **Item III** está incorreto. A doutrina e o STF vêm entendendo que, como regra geral, os atos *interna corporis* (a exemplo dos regimentos dos órgãos administrativos) não são passíveis de controle judicial. No entanto, caso tais atos causem lesões a direitos ou ameaça, o Judiciário não poderia se furtar a apreciá-los, com fundamento no dispositivo constitucional que consagra o princípio da inafastabilidade de jurisdição:

CF, art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário **lesão ou ameaça a direito**;

Gabarito (A)

52. FCC/ TCM-RJ – Auditor – Substituto de Conselheiro – 2015

É cediço que o controle jurisdicional dos atos administrativos diz respeito à legalidade, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam a edição do ato e que constituem o mérito do mesmo. Vale dizer, o Poder Judiciário deve respeitar



os limites legais da discricionariedade administrativa, o que, com base naquela permissa, é correto afirmar:

- a) Apenas os atos vinculados são passíveis de revisão pelo Poder Judiciário, que, com base na Teoria dos Motivos Determinantes, avalia a presença dos requisitos de validade do ato.
- b) O Poder Judiciário pode revogar ato discricionário, quando a autoridade usa o poder discricionário para atingir fim diverso daquele determinado em lei, ou seja, quando identificado desvio de poder.
- c) No âmbito de abrangência do controle externo exercido pelo Poder Judiciário insere-se a verificação dos pressupostos de fato indicados nos motivos que levaram à prática do ato discricionário.
- d) Quando a discricionariedade administrativa estiver pautada em aspectos técnicos, a escolha praticada com base na valoração desses aspectos passa a se caracterizar como vinculada, permitindo ao Poder Judiciário a ampla avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade adotados pela Administração.
- e) Quando aspectos de legalidade do ato administrativo são questionados judicialmente, a Administração fica impedida de revogar os referidos atos por critérios de conveniência e oportunidade.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Primeiramente, destaco que são passíveis de controle judicial tanto os atos vinculados como os discricionários (quanto aos aspectos de legalidade). Além disso, a teoria dos motivos determinantes presta-se, na verdade, a avaliar a veracidade dos motivos alegados pela administração para a prática do ato.

A **letra (b)** está incorreta: o Judiciário, no exercício da função jurisdicional, nunca poderá **revogar** atos administrativos. Havendo desvio de poder, caberá sua **anulação**.

A **letra (c)** menciona corretamente a utilização da teoria dos motivos determinantes pelo controle judicial: a verificação das razões de fato que levaram à prática de um ato administrativo, seja ele vinculado ou discricionário.

A **letra (d)** está incorreta, porquanto o Judiciário não poderá ingressar no juízo de mérito realizado pelo administrador público.

A **letra (e)** está incorreta. Caso o ato seja questionado judicialmente, a administração fica impedida de convalidar o ato. No entanto, tal questionamento não impede a revogação do ato, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Gabarito (C)

53. FCC/ TCE-CE – Técnico de Controle Externo – Administração – 2015

Cláudio Sarian Altounian, na obra intitulada "Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização", aduz que "O controle da aplicação de recursos públicos é de extrema relevância para o crescimento do país, tanto que a matéria foi alçada ao texto constitucional na Seção IX" (Da



Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária) do Capítulo VII (Da Administração Pública). Afirma, ainda, o mesmo autor, que "apenas a atuação integrada de todas as esferas de controle assegurará uma eficiente aplicação dos recursos públicos na execução de obras". Em relação à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, é correto afirmar:

- a) Caracteriza-se como atividade de controle apenas quando a atividade for exercida pelos próprios órgãos e entidades executores da despesa pública.
- b) Os gestores dos contratos administrativos não exercem atividade de fiscalização, motivo pelo qual não integram o sistema de controle administrativo interno.
- c) É exercida pelo Poder Executivo sobre suas próprias atividades, pelo que se caracteriza como controle interno, e pelo Poder Legislativo, por intermédio das Cortes de Contas, hipótese em que se caracteriza como controle externo e fundamenta-se no poder hierárquico.
- d) É atividade que integra o controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos de administração dos demais Poderes sobre suas próprias atividades.
- e) Os Tribunais de Contas quando julgam as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos exercem controle externo de natureza judiciária.

Comentários:

Questão interessante, que cobrou aspectos gerais quanto ao controle da administração pública.

Vamos por eliminação!

A **letra (a)** está incorreta. O controle pode ser exercido tanto pelo próprio órgão que executa a política pública (chamado de controle interno-administrativo) ou por instituições públicas constitucionalmente incumbidas de realizar tal controle, como os tribunais de contas (controle externo).

A **letra (b)** está incorreta. Quando um fiscal de contrato verifica se uma empreiteira efetivamente executou aquilo que está cobrando, inegavelmente está realizando a atividade de fiscalização de recursos públicos.

A **letra (c)** peca na sua parte final: o controle externo legislativo não decorre do poder hierárquico. Não há hierarquia entre um tribunal de contas e os entes públicos fiscalizados. Ele decorre, na verdade, das próprias disposições constitucionais e do exercício da função fiscalizadora típica do Legislativo.

A **letra (e)** está incorreta, visto que tal controle externo é parlamentar – e não judicial.

Por eliminação podemos perceber que a **letra (d)** está correta. Além disso, a fiscalização da aplicação de recursos públicos pelo próprio ente público que está executando tal despesa é exemplo de autocontrole, também chamado de controle administrativo ou autotutela.

Gabarito (D)

54. FCC/ TCE-CE – Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental – 2015



A Administração pública lançou um edital para contratação de serviço de fornecimento de merenda escolar para a rede pública de ensino fundamental, com base na Lei no 8.666/1993. Escolheu o critério de técnica e preço para o julgamento das propostas. Em sede de exame prévio de edital, o Tribunal de Contas competente apontou a ilegalidade do critério escolhido, diante do objeto da contratação, e determinou a suspensão do procedimento. Um empresário do setor interessado na contratação do fornecimento, não satisfeito, ingressou com ação popular, observando os requisitos de cabimento e legitimidade, pleiteando o cancelamento do certame e nova confecção de edital. O Poder Judiciário

- a) tal qual o Tribunal de Contas, não pode interferir na licitação em curso, sob pena de ingressar no juízo discricionário da Administração pública, à qual compete a escolha do critério de julgamento das licitações que promover.
- b) não pode analisar o edital, limitando-se apenas a manter a suspensão já determinada, tendo em vista que a matéria já está sendo objeto de exame na Corte de Contas, evitando, assim, decisões conflitantes.
- c) pode anular a licitação, tendo em vista que o fundamento da decisão está adstrito à ilegalidade do critério estabelecido em desconformidade com a Lei nº 8.666/1993, não obstante já tenha havido impugnação no Tribunal de Contas.
- d) exerce controle externo sobre os atos praticados pela Administração pública, de modo que lhe é permitido apreciar os aspectos legais das licitações promovidas pelo Poder Público, bem como a respeito da economicidade e vantajosidade, independentemente de interferirem na legalidade.
- e) pode suspender o certame, uma vez que o Tribunal de Contas já apreciou e lançou apontamentos ao edital, vedada, no entanto, a anulação do certame, devendo se aguardar eventual celebração do contrato para análise do cabimento de sua anulação, pois somente esse ato pode ensejar prejuízo à Administração.

Comentários:

Temos o edital de uma licitação pública que é objeto do controle externo parlamentar (por meio do tribunal de contas) e, na sequência, por meio do controle externo judicial. Neste caso, diante do princípio da inafastabilidade da jurisdição, mesmo tendo sido suspenso por decisão do tribunal de contas, o edital poderá ser objeto de apreciação judicial.

Outro ponto que chama a atenção: a escolha do tipo da licitação (técnica e preço), neste caso, não é discricionária ao gestor. A legislação impõe que tal tipo seja adotado apenas quando houver serviços “predominantemente intelectuais” (Lei 8.666/1993, art. 46). Neste caso, portanto, a administração deveria ter escolhido o tipo “menor preço”.

Dito isto, passemos ao exame das alternativas!

A **letra (a)** está duplamente incorreta. O Judiciário pode sim interferir na licitação, além do que a escolha do tipo de licitação diz respeito ao controle de legalidade do ato.

A **letra (b)** está incorreta. O fato de o edital estar sob avaliação do tribunal de contas não impede sua apreciação judicial.



A **letra (c)** está correta. A avaliação do tipo de licitação utilizado insere-se no controle de legalidade dos atos, podendo ser fundamento para a anulação do certame por parte do Poder Judiciário.

A **letra (d)** está incorreta. A avaliação da economicidade do ato, em geral, é considerada controle de mérito do ato. Nesse sentido, como o Judiciário somente aprecia aspectos de legalidade do ato, não poderia avançar sobre a análise de sua economicidade, quando não interferir em sua legalidade.

A **letra (e)** está incorreta, pois o Judiciário poderá suspender e também anular o certame.

Gabarito (C)

55. FCC/SEFAZ-PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - 2014

O controle dos atos administrativos exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, considerando o disposto na Constituição Federal,

- a) tem por finalidade a análise de legalidade dos atos administrativos, não incluindo análise de mérito ou controle político, vez que estes são restritos aos órgãos de controle da Administração pública da esfera do Executivo.
- b) é executado sem prejuízo dos controles exercidos pelo Executivo e pelo Judiciário, possuindo alcance próprio, inclusive atingindo alguns aspectos do mérito do ato administrativo, e admitindo a participação dos administrados.
- c) pretere aquele realizado internamente pelos órgãos da Administração pública, porque lhe é hierarquicamente superior.
- d) admite o recebimento e a análise de recurso interposto no âmbito do Executivo, após manutenção de decisão pela autoridade máxima do órgão.
- e) deve ser desempenhado em todas as fases da edição dos atos administrativos pela Administração pública, caracterizando-se como expressão do poder de autotutela que acompanha sua atuação.

Comentários:

Nos termos previstos na Constituição Federal, considera-se controle externo aquele exercido pelo Legislativo com apoio dos tribunais de contas (CF, art. 71). Neste controle parlamentar, pode-se avaliar a atuação administrativa sob o prisma da legalidade, mas também sob aspectos do mérito (como a economicidade, a efetividade, a eficácia etc).

Assim, temos que a **letra (a)** está incorreta.

Do mesmo modo, a **letra (b)**, por sua vez, está correta e lembra a possibilidade de os cidadãos denunciarem irregularidades aos tribunais de contas:

CF, art. 74, § 2º Qualquer **cidadão**, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.



A **letra (c)** está incorreta. Não existe hierarquia entre controle administrativo e legislativo ou entre controle interno e externo.

A **letra (d)** está incorreta. O Legislativo não é instância recursal do Executivo. Se um licitante recorre do resultado de uma licitação realizada pelo Executivo e, após a decisão do recurso, continua inconformado, não haveria que se falar em recurso para o Legislativo ou aos tribunais de contas, uma vez que inexiste hierarquia entre tais Poderes ou órgãos. Isto, todavia, não impede que aquela licitação seja objeto de uma denúncia ao tribunal de contas, por meio de um processo autônomo.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. Primeiramente, não se trata de autotutela (função administrativa), mas do exercício da função fiscalizadora, típica do Legislativo. Além disso, o controle externo exercido pelos tribunais de contas é, em geral, posterior. São raras as situações em que se admite realização de controle prévio ou concomitante da atuação administrativa pelo tribunal de contas.

Gabarito (B)

56. FCC/ TRF - 4ª REGIÃO – Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2014

Considere:

- I. Convocação de Ministro de Estado por Comissão do Senado Federal para prestar, pessoalmente, informações sobre o tema da demarcação de terras indígenas.
- II. Controle administrativo sobre órgãos da Administração Direta.

Acerca do Controle da Administração pública, os itens I e II correspondem, respectivamente, a controle

- a) legislativo de natureza política e controle administrativo interno decorrente do poder de tutela da Administração pública.
- b) legislativo de natureza política e controle administrativo interno decorrente do poder de autotutela da Administração pública.
- c) administrativo de natureza política e controle administrativo interno decorrente do poder de tutela da Administração pública.
- d) legislativo de natureza financeira e controle administrativo externo decorrente do poder de autotutela da Administração pública.
- e) administrativo de natureza política e controle administrativo externo decorrente do poder de tutela da Administração pública.

Comentários:

O **item I** corresponde ao **controle parlamentar direto**, o qual tem natureza essencialmente política.

Já o **item II** se refere ao **controle interno-administrativo** derivado da autotutela.

Gabarito (B)

57. FCC/ TRF - 4ª REGIÃO – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2014



A Administração pública, é sabido, está sujeita a princípios expressos e implícitos no exercício de suas funções. A observância desses princípios está sujeita a controle, do que é exemplo o controle

a) exercido pela própria Administração, que se presta a verificar a observância dos princípios expressos e implícitos, vedada, no entanto, a revisão dos atos, que deve ser feita judicialmente.

b) administrativo externo, que se presta à verificação da observância dos princípios, desde que expressos, que regem a Administração.

c) exercido pelo Legislativo, pelo Judiciário e pela própria Administração, sem prejuízo da participação do usuário no bom desempenho das funções administrativas, o que lhes confere, inclusive, direito à informações sobre a atuação do governo.

d) exercido pelo Judiciário, que se consubstancia em verificação interna dos princípios expressos, tais como, legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

e) legislativo externo, que se presta somente à verificação da observância dos princípios expressos e da discricionariedade da Administração.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, uma vez que, no exercício do controle administrativo, a própria administração poderá rever seus atos. Portanto, a revisão dos atos administrativos não é competência exclusiva do Judiciário.

A **letra (b)** está duplamente incorreta. O controle administrativo é, na verdade, interno. Além disso, neste controle pode-se também tomar como parâmetro os princípios implícitos, além das regras jurídicas.

A **letra (c)**, por sua vez, está correta e menciona a existências dos controles **interno** (pela própria administração), **externo** (pelo Legislativo e Judiciário) e **popular**.

A **letra (d)** está incorreta, visto que o controle exercido pelo Judiciário é de âmbito **externo**. Além disso, o princípio da supremacia do interesse público não se encontra expresso na Constituição.

A **letra (e)** está incorreta. O controle legislativo externo se presta à verificação da observância também de **princípios** implícitos, como a economicidade e a razoabilidade, além da avaliação da conformidade quanto às **regras** jurídicas.

Gabarito (C)

58. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2014

Os atos praticados pela Administração estão sujeitos a controle, exercido por diversos entes, em variados graus e medidas. O controle judicial possui amparo constitucional, abrangendo análise .

a) restritiva, considerando apenas os aspectos de legalidade referentes à forma dos atos, excluindo análise de violação ao princípio da moralidade e qualquer elemento do ato discricionário.

b) estritamente de legalidade, não abrangendo atos discricionários ou violação de outros princípios constitucionais.



- c) eminentemente de legalidade, como, por exemplo, a conveniência e oportunidade dos motivos para a prática de determinado ato.
- d) eminentemente de legalidade, podendo, no entanto, também apreciar aspectos técnicos dos atos discricionários.
- e) abrangente, tanto dos aspectos de legalidade, quanto de moralidade e discricionariedade dos atos administrativos, sem distinção.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O controle judicial efetua o exame do ato administrativo quanto à sua conformidade com a lei. Dessa forma, poderá avaliar aspectos legais de todos os elementos do ato administrativo (competência, finalidade, forma, motivo e objeto). Além disso, também deverá avaliar a atuação administrativa quanto à moralidade. Consoante leciona Di Pietro⁷

o Poder Judiciário **pode examinar** os atos da Administração Pública, de qualquer natureza, sejam gerais ou individuais, unilaterais ou bilaterais, vinculados ou discricionários, mas sempre sob o **aspecto da legalidade** e, agora, pela Constituição, também sob o aspecto da **moralidade**.

A **letra (b)** está incorreta. Apesar de efetuar controle com viés de legalidade, o Poder Judiciário poderá sim examinar atos discricionários.

A **letra (c)** está incorreta, porquanto a conveniência e a oportunidade da prática do ato (mérito administrativo) estão fora da avaliação judicial.

A **letra (d)** está correta. Primeiramente, destacamos que o controle judicial poderá sim avaliar atos discricionários, avaliando-se sua conformidade com a lei. Apesar da doutrina clássica lecionar que a discricionariedade não está sujeita à apreciação judicial, há doutrinadores que defendem uma ampliação da apreciação judicial, especialmente no que se refere à chamada "discricionariedade técnica".

A expressão "discricionariedade técnica" consiste no poder atribuído à Administração para realizar juízos de ordem técnica, mediante o **emprego de métodos específicos** das diversas ciências ou artes⁸. Nesse sentido, se tal discricionariedade parte de métodos e critérios técnicos, parte da doutrina defende que o caminho percorrido pelo gestor para tomar sua decisão poderia ser verificado pelo Judiciário, o qual iria se socorrer, por exemplo, de peritos.

Destaco, a respeito deste embate doutrinário, a seguinte comparação de Di Pietro⁹

os da **primeira** corrente defendem a impossibilidade de apreciação judicial, exatamente por envolver aspecto técnico que compete à Administração Pública definir;

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 17.5.2

⁸ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27^a ed. Atlas. P. 52

⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31^a ed. 2018. eBook. item 1.9



os da **segunda** corrente defendem, com razão, a possibilidade de apreciação judicial, já que não se trata de verdadeira discricionariedade; se é técnica, pode levar a uma solução única com o auxílio de peritos. Onde não existe possibilidade de opção para a Administração Pública entre duas ou mais soluções válidas perante o direito não se pode falar em discricionariedade. Em consequência, a apreciação judicial é sempre possível.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, porquanto há distinção entre a avaliação de legalidade e de discricionariedade. A avaliação judicial do mérito administrativo (discricionariedade) ocorre de modo bastante restrito, diferentemente do exame quanto à legalidade e moralidade.

Gabarito (D)

Controle Parlamentar Indireto

59. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Técnico Judiciário/2017

De acordo com o Art. 71, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, “o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (...). À luz da interpretação do referido preceito constitucional e das normas que lhe são correlatas, assinale a afirmativa correta.

- a) O Tribunal de Contas da União, como órgão do Poder Judiciário, não está subordinado ao Congresso Nacional.
- b) Como o Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Congresso Nacional, as decisões que profira podem ser revistas por este último.
- c) O Tribunal de Contas da União não exerce diretamente o controle externo, sob o prisma financeiro e orçamentário, dos entes da administração direta e indireta.
- d) O Tribunal de Contas da União possui competências próprias, que exerce de modo autônomo, sem subordinação ao Congresso Nacional.

Comentários:

A Constituição nos diz o Congresso Nacional é o titular do “controle externo” e que o Tribunal de Contas da União (TCU) lhe presta auxílio técnico no desempenho destas atividades de controle. No entanto, não há que se falar em subordinação do TCU ao Congresso, na medida em que o Tribunal é órgão independente e autônomo, cujas atribuições derivam diretamente do texto constitucional

Feita esta breve digressão, vejamos as alternativas!

A **letra (a)** está incorreta, na medida em que o TCU não faz parte do Poder Judiciário. A rigor, o TCU não faz parte da estrutura de nenhum dos Poderes.

A **letra (b)** está incorreta. O Congresso não é instância revisora das decisões do TCU. Se o tribunal decide aplicar multa a determinado gestor público, ele não poderia recorrer ao Legislativo.

A **letra (c)** está incorreta. Sob o prisma financeiro e orçamentário, o TCU exerce diretamente o controle externo diretamente, realizando auditorias e inspeções, inclusive por iniciativa própria.

A **letra (d)** está correta. Como destacamos acima, o TCU tem competências próprias, constituindo-se como órgão independente e autônomo.

Gabarito (D)



60. CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Controle Externo – 2018 (adaptada)

O controle exercido pelo TCU

- a) é constituído por ações como o levantamento, a auditoria, a inspeção bem como o julgamento dos atos considerados ilegais.
- b) ocorre unicamente por meio de ofício, se executado na fiscalização de editais de licitação de bens.
- c) é complementado pelo controle interno exercido pelos órgãos de fiscalização próprios.

Comentários:

A **letra (a)** peca na sua parte final ao mencionar que o TCU **julga** atos. Apesar de o TCU **avaliar** os atos praticados pelos gestores federais, o **julgamento**, propriamente dito, somente ocorre sobre as contas dos administradores sujeitos à sua jurisdição (e não sobre atos específicos praticados):

CF, art. 71, II - **julgar** as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

A **letra (b)** está incorreta. O controle realizado pelo TCU pode se dar também por iniciativa própria (de ofício):

Art. 71, IV - realizar, **por iniciativa própria**, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

A **letra (c)** está correta. Os sistemas de controle interno e o controle externo se complementam na avaliação da atuação administrativa, sob a ótica da legalidade e quanto a aspectos do mérito, como eficiência e eficácia da gestão. Esta atuação complementar suscita o apoio do controle interno ao externo:

CF, Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
(..)
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Gabarito (C)

61. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral – 2018

Com relação ao controle exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), julgue o item que se segue.

Cabe ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, excetuados aqueles repassados mediante convênio.



Comentários:

Pelo contrário! Imagine que a União repasse recursos ao Estado do Rio de Janeiro para ações de fortalecimento da segurança pública, por meio de **convênio**. Neste caso, o TCU poderá **fiscalizar a forma pela qual aqueles recursos foram aplicados**, para concluir se eles atenderam ou não a finalidade que motivou seu repasse e se foi obedecida a legislação (realização de licitação, celebração do contrato etc).

Tal atribuição decorre do seguinte dispositivo constitucional:

CF, art. 71, VI - **fiscalizar a aplicação** de quaisquer recursos repassados pela União mediante **convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres**, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Gabarito (E)

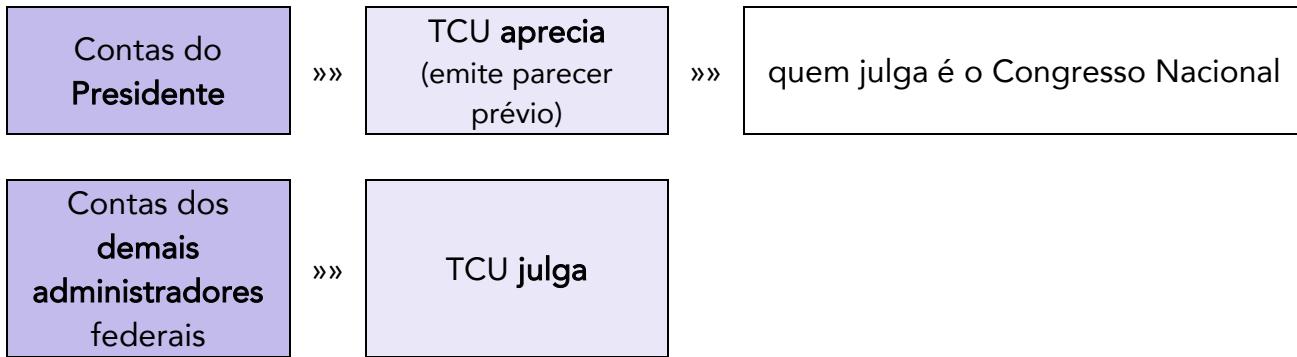
62. CEBRASPE/ TCE-PE – Conhecimentos Básicos – Cargo 3 - 2017

A respeito do controle da administração pública exercido pelos tribunais de contas, julgue o próximo item.

Cabe ao TCU emitir parecer prévio a respeito das contas atinentes ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Comentários:

Nos termos dos incisos I e II do art. 71 da Constituição Federal, o TCU só emite **parecer prévio** sobre as contas do Presidente da República. As contas dos demais administradores federais, a seu turno, são **julgadas** pelo TCU:



Gabarito (E)

63. CEBRASPE/ TCE-PE – Conhecimentos Básicos – Cargos 1 e 2 - 2017

A respeito do controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro, julgue o item a seguir.

A despeito de ser um tribunal, uma corte de contas não produz coisa julgada material, de modo que suas decisões podem ser revistas pelo Poder Judiciário.

Comentários:

Primeiramente, relembremos a diferença entre coisa julgada formal e material:



Coisa julgada formal → decisão definitiva no âmbito daquele processo, mas pode ser revista por meio de outro processo.

Coisa julgada material → decisão definitiva “para além do processo”.

Como as decisões do TCU são **suscetíveis de apreciação judicial**, dizemos o TCU somente poderá produzir a chamada “coisa julgada **formal**” – mas não a material.

Gabarito (C)

64. CEBRASPE/ TCE-PA – Conhecimentos Básicos – Cargos 1,18,19,37 e 38 - 2016

Com relação à responsabilidade civil do Estado, aos serviços públicos e ao controle da administração pública, julgue o item subsequente.

A função fiscalizatória exercida pelos tribunais de contas dos estados constitui uma expressão de controle do Poder Legislativo sobre os atos da administração pública.

Comentários:

Os tribunais de contas dos estados de fato representam o exercício de controle legislativo, chamado de **controle parlamentar indireto** ou **controle financeiro**.

Gabarito (C)

65. CEBRASPE/ TCE-PA – Cargos 1,18,19,37 e 38 - 2016

Com relação às regras constitucionais e legais que regem o exercício do controle externo, julgue o item que se segue.

A nomeação de alguém, por gestor público federal, para determinado cargo de provimento em comissão somente poderá ser considerada definitiva se o Tribunal de Contas da União apreciar, aprovar e registrar tal ato.

Comentários:

Os tribunais de contas não realizam a apreciação para fins de registro de atos de nomeação de cargos **em comissão** (de livre nomeação e exoneração):

Constituição Federal, art. 71, III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Gabarito (E)

66. CEBRASPE/ TCE-SC - Conhecimentos Básicos – Exceto para os cargos 3 e 6 – 2016

O Tribunal de Contas de determinado estado da Federação, ao analisar as contas prestadas anualmente pelo governador do estado, verificou que empresa de publicidade foi contratada,



mediante inexigibilidade de licitação, para divulgar ações do governo. Na campanha publicitária promovida pela empresa contratada, constavam nomes, símbolos e imagens que promoviam a figura do governador, que, em razão destes fatos, foi intimado por Whatsapp para apresentar defesa. Na data de visualização da intimação, a referida autoridade encaminhou resposta, via Whatsapp, declarando-se ciente. Ao final do procedimento, o Tribunal de Contas não acolheu a defesa do governador e julgou irregular a prestação de contas.

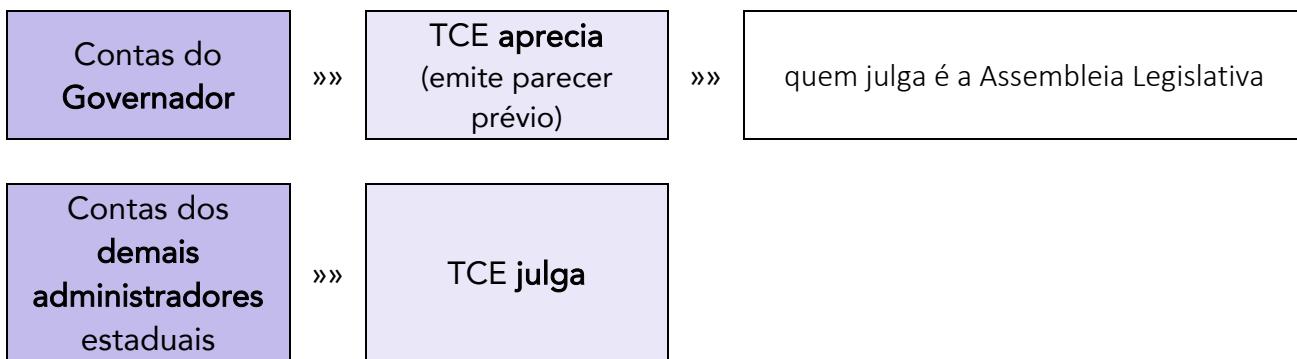
A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

O julgamento proferido pelo Tribunal de Contas é nulo, por incompetência.

Comentários:

Questão interessante, que cobrou um detalhe quanto às competências dos tribunais de contas. Assim como o TCU não julga as contas do chefe do Executivo federal, mas apenas emite parecer prévio, o tribunal de contas estadual não poderia julgar as contas do governador.

O julgamento destas contas é competência da Assembleia Legislativa, sendo que o TCE deverá se limitar a emitir um parecer prévio:



Gabarito (C)

67. CEBRASPE/ TRE-MT – Técnico Judiciário – Administrativa – 2015

Assinale a opção correta acerca de controle interno e externo no direito administrativo.

- a) O esgotamento da via administrativa, de regra, é exigível para o ajuizamento de ação judicial.
- b) O Conselho Nacional de Justiça é responsável pelo controle externo tanto dos atos administrativos quanto dos atos judiciais do Poder Judiciário.
- c) Sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades aos tribunais de contas.
- d) Os tribunais de contas são órgãos vinculados ao Poder Judiciário.
- e) É lícito condicionar a admissibilidade de recurso administrativo a prévio depósito.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Apesar de existirem situações excepcionais em que se exige o exaurimento da via administrativa como condição ao acesso da via judicial (a exemplo da justiça desportiva - CF, art. 217, § 1º), a regra geral é pela inafastabilidade da jurisdição:



CF, art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação **do Poder Judiciário** lesão ou ameaça a direito;

A **letra (b)** está incorreta. A doutrina majoritária entende que o CNJ é órgão de **controle interno**, uma vez que se encontra dentro do Poder Judiciário. Além disso, ele é responsável pelo controle dos atos administrativos – e não jurisdicionais:

CF, art. 103-B, § 4º Compete ao Conselho o **controle da atuação administrativa** e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, (...)

A **letra (c)** está de acordo com o rol de legitimados para denunciar irregularidades ao TCU:

CF, art. 74, § 2º Qualquer **cidadão, partido político, associação** ou **sindicato** é parte legítima para, na forma da lei, **denunciar irregularidades** ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

A **letra (d)** está incorreta. Apesar de serem “tribunais”, os tribunais de contas não pertencem ao poder judiciário. A doutrina se controverte a respeito, havendo quem defenda que os tribunais de contas não pertencem a qualquer dos poderes e quem defenda que fazem parte do Poder Legislativo.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, ao divergir do enunciado na Súmula Vinculante 21 pelo STF:

É inconstitucional a exigência de **depósito ou arrolamento prévios** de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Gabarito (C)

68. CEBRASPE/ TRE-MT – Analista Judiciário – Administrativa – 2015

No que tange ao controle da administração pública, assinale a opção correta.

- A anulação dos atos administrativos, a título de controle judicial, consiste na possibilidade de o Poder Judiciário rever os atos administrativos por motivo de conveniência ou oportunidade.
- No caso de pedido de reconsideração, mas não no de revisão administrativa, exige-se do interessado a demonstração da existência de fatos novos que justifiquem a inadequação da sanção aplicada.
- O controle administrativo é exercido apenas por iniciativa da própria administração, para o fim de confirmar, rever ou alterar condutas internas.
- O recurso hierárquico impróprio consiste naquele dirigido a autoridade pertencente a órgão estranho àquele de onde se originou o ato impugnado.
- O controle interno, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do TCU, ao qual compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo presidente da República.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O controle judicial exerce apenas o **controle de legalidade** dos atos – não de mérito (conveniência e oportunidade).



A **letra (b)** está incorreta. É exatamente o contrário: é na revisão administrativa que se exige-se que o interessado demonstre a existência de fatos novos que justifiquem a inadequação da sanção aplicada.

A **letra (c)** está incorreta, pois o controle administrativo pode ser realizado de ofício, mas também mediante provocação dos interessados.

A **letra (d)** foi dada como correta, apesar de polêmica. A banca pautou-se no raciocínio de que são recursos hierárquicos impróprios todos aqueles dirigidos a outros órgãos, sem se detalhar a inexistência de relação hierárquica entre eles. De toda forma, é importante destacar que a doutrina majoritária defende que o recurso hierárquico impróprio é aquele dirigido a outro órgão, que não está hierarquicamente acima daquele que proferiu a decisão.

A **letra (e)** está incorreta, pois o controle a cargo do Congresso Nacional é externo:

CF, art. 71. O **controle externo, a cargo do Congresso Nacional**, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

Gabarito (D)

69. FGV/ AL-RO – Advogado – 2018

João, servidor público ocupante de cargo efetivo no Poder Executivo do Estado de Rondônia, requereu sua aposentadoria, por entender que preencheu os requisitos legais para tal.

Em matéria de controle da Administração Pública e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal, o ato de concessão inicial de aposentadoria de João deve

- passar pelo crivo do próprio Poder Executivo, em sede de controle interno, não tendo os Poderes Judiciário e Legislativo qualquer interferência na matéria, pelo princípio da separação dos poderes.
- passar pelo indispensável crivo do Poder Judiciário, em sede de controle externo, para análise da legalidade e juridicidade do ato, mediante indispensável e prévio contraditório e ampla defesa.
- ter sua legalidade e juridicidade apreciadas pelo Tribunal de Contas estadual, mediante indispensável e prévio contraditório e ampla defesa.
- ter sua legalidade apreciada pelo Tribunal de Contas estadual, órgão auxiliar do Poder Legislativo, sem necessidade de prévio contraditório e ampla defesa.
- passar pelo indispensável e formal crivo dos Poderes Judiciário e Legislativo, em sede de controle externo, para fins de registro, com análise da legalidade do ato.

Comentários:

Primeiramente, lembro que a apreciação do respectivo ato para fins de registro decorre da seguinte atribuição do controle externo exercido pelo tribunal de contas:

CF, art. 71, III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em



comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Logo, não é necessária passar pelo crivo dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário. É necessária somente a apreciação da legalidade pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como parte do controle legislativo.

Além disso, quanto à desnecessidade do contraditório e da ampla defesa, a questão abordou a Súmula Vinculante 3 do Superior Tribunal Federal:

Nos processos perante o **Tribunal de Contas da União** asseguram-se o contraditório e ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a **apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão**.

Gabarito (D)

70. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Gestão da Qualidade – 2018

Em matéria de controle da Administração Pública, o Poder Legislativo Municipal exerce, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas:

- a) do Poder Executivo, incluindo administração direta e indireta, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- b) dos Poderes Executivo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Justiça;
- c) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- d) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Justiça;
- e) dos Poderes Executivo e Judiciário, com o auxílio da Controladoria do Município.

Comentários:

A questão traz uma pegadinha, fique atento! Sabemos que o controle externo exercido pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas é aplicado sobre todos os Poderes, órgãos e entidades da administração direta e indireta (art. 71, IV, da CF). Contudo, a questão aborda o controle realizado pelo Poder Legislativo **Municipal**, o que já exclui o Poder Judiciário da análise (dado que só há Poder Judiciário nas esferas federal e estadual).

Assim, a **letra (a)** está correta.

Quanto à **letra (e)**, incorreta, além do erro quanto ao Poder Judiciário Municipal, lembro que a Controladoria do Município é órgão que faz parte do controle interno exercido pelo Poder Executivo.

Gabarito (A)

71. FGV/ COMPESA – Analista de Gestão – Advogado – 2016



O presidente de determinado ente da Administração Pública Indireta do Estado Alfa formulou consulta à sua assessoria jurídica a respeito da necessidade, ou não, de os dirigentes dessas entidades prestarem contas ao Tribunal de Contas. Após alentada pesquisa e detida análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o assessor-chefe chegou à única conclusão que se mostrava harmônica com a ordem constitucional.

Dentre as entidades que integram a Administração Pública Indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas

- a) somente as autarquias e as fundações, com personalidade jurídica de direito público ou privado.
- b) somente as autarquias, as fundações com personalidade jurídica de direito público e as empresas públicas.
- c) as autarquias e as fundações, bem como as sociedades de economia mista e as empresas públicas, mas, neste último caso, apenas em relação aos bens e valores públicos que administrem.
- d) as autarquias, as fundações, as sociedades de economia mista e as empresas públicas.
- e) somente as entidades que prestem serviços públicos.

Comentários:

Questão fácil e direta. Sabemos que **todas** as entidades que integram a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, estão sujeitas à fiscalização e à prestação de contas ao respectivo Tribunal de Contas.

Sendo assim, a única alternativa correta é a **letra "d"**.

Aproveito para lembrar o entendimento do STF, em seu MS 25.092/DF, segundo o qual:

- I – Ao Tribunal de Contas da União compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da **administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades** instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (CF, art. 71, II; Lei 8.443 de 1992, art. 1º, I).
- II – As **empresas públicas e as sociedades de economia mista**, integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante os servidores estarem sujeitos ao regime celetista.

Gabarito (D)

72. FGV/ MPE-RJ – Técnico do Ministério Público – Administrativa – 2016

Epaminondas, advogado militante, foi consultado a respeito da função desempenhada pelo Tribunal de Contas em relação ao ato de concessão de aposentadoria do servidor público. A esse respeito, é correto afirmar que:

- a) o ato de concessão de aposentadoria deve ser registrado na própria Administração Pública;
- b) nenhum órgão público exerce funções de registro público, logo, não deve registrar aposentadorias;



- c) a análise do título de aposentadoria, pelo Tribunal de Contas, é meramente formal, não lhe sendo permitido aferir a sua legalidade;
- d) somente o Poder Judiciário pode anular o ato de concessão de aposentadoria emitido pela Administração Pública;
- e) o ato de concessão de aposentadoria somente torna-se perfeito após o registro no Tribunal de Contas.

Comentários:

Segundo o art. 71, III, da CF, uma das atribuições dos Tribunais de Contas consiste em **apreciar**, para fins de **registro**, a **legalidade** dos atos de admissão de pessoal (à exceção daqueles de livre nomeação), na administração direta e indireta, bem como a das concessões de **aposentadorias** sob regime próprio, reformas e pensões.

Além disso, segundo a jurisprudência do STF, o ato de concessão da **aposentadoria** é ato administrativo **complexo**, que só se aperfeiçoa com o **registro** no Tribunal de Contas.

Feita esta breve digressão, passemos às alternativas!

As **letras (a) e (b)** estão incorretas, pois o registro deve ser feito perante Tribunal de Contas.

A **letra (c)** está incorreta, pois o Tribunal de Contas avalia sim a legalidade do ato de concessão de aposentadoria, não cabendo se falar em análise meramente formal.

A **letra (d)** está incorreta. **Não** só o Poder Judiciário, mas também a **Administração**, de ofício ou por provocação, tem a competência para anular o ato de aposentadoria tido como ilegal. Além disso, o Tribunal de Contas detém competência para considerá-lo ilegal e, assim, determinar à autoridade administrativa que proceda à anulação.

A **letra (e)** está correta, porquanto a concessão de aposentadoria é um ato administrativo **complexo** e se aperfeiçoa após o registro no Tribunal de Contas. Nos termos do MS 3.881 do STF:

O ato de **aposentadoria de agentes públicos** tem sido reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um **ato complexo**. A despeito da controvérsia que o tema possa originar, é pacífico o entendimento nesta Corte de que, por se tratar de ato complexo, ele apenas se aperfeiçoa após o seu registro junto ao TCU. Assim, apenas após o registro da aposentadoria no TCU é que começaria a correr o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei nº 9784 para a anulação do referido benefício.

Gabarito (E)

73. FCC/ MPE-PE – Analista Ministerial – Área Auditoria – 2018

As decisões do Tribunal de Contas

- a) perfazem coisa julgada, prejudicando a rediscussão da questão no âmbito do Poder Judiciário, ainda que acerca de vício no devido processo.
- b) que imputem débito têm força de título executivo, podendo ser executadas em juízo.



- c) que determinem diretamente a sustação de execução contratual não necessitam de comunicação ao Poder Legislativo.
- d) podem ser revistas por apelação dirigida ao Poder Legislativo.
- e) podem ser revistas por apelação dirigida ao Superior Tribunal de Justiça

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. As decisões dos tribunais de contas perfazem apenas a coisa julgada formal, uma vez que são suscetíveis de apreciação judicial.

A **letra (b)** está correta, nos termos do seguinte dispositivo constitucional:

Art. 71, § 3º As decisões do Tribunal de que resulte **imputação de débito ou multa** terão eficácia de **título executivo**.

Diante da força executiva destas decisões, os valores das multas e dos débitos imputados poderão ser cobrados judicialmente, por meio de um processo de execução.

A **letra (c)** está incorreta. Os tribunais de contas não detêm competência para sustar diretamente contratos. Quanto aos contratos, os tribunais somente poderão sustá-los se, após comunicado, o Congresso Nacional, não for determinada a sustação dentro de 90 dias:

Art. 71, § 1º No caso de **contrato**, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no **prazo de noventa dias**, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o **Tribunal decidirá a respeito**.

As **letras (d) e (e)** estão incorretas. O Legislativo ou o STJ não consistem em instâncias revisoras da atuação dos tribunais de contas. A despeito de sua atuação estar sujeita à apreciação judicial, não haveria que se falar em “apelação” propriamente dita.

Gabarito (B)

74. FCC/ MPE-PE – Analista Ministerial – Área Auditoria – 2018

O Tribunal de Contas é competente para

- a) apreciar a constitucionalidade de leis.
- b) apreciar, para fins de registro, a legalidade das nomeações para cargos de provimento em comissão.
- c) escolher, dentre os titulares do cargo de analista de controle externo, um de seus Membros.
- d) julgar as contas do Governador do Estado de Pernambuco.
- e) julgar as contas dos Prefeitos dos Municípios de Pernambuco.

Comentários:

A **letra (a)** está de acordo com a Súmula 347 do STF, segundo a qual:



O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.

A **letra (b)** está incorreta. Apesar de apreciar, para fins de registro, as admissões de pessoal em geral, aquelas que se referirem a cargos de provimento em comissão não são apreciadas pelos tribunais de contas:

Art. 71, III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

A **letra (c)** está duplamente incorreta. Primeiramente, não são os **"analistas de controle externo"** que podem ser escolhidos para se tornarem membros do tribunal de contas – e sim os **auditores**. Além disso, esta escolha não é realizada pelo próprio tribunal de contas – e sim pelo respectivo chefe do Executivo (Governador ou Presidente da República):

Art. 73, § 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo **Presidente da República**, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre **auditores** e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

Por fim, as **letras (d) e (e)** estão ambas incorretas. Tratando-se das contas do chefe do Executivo, seja federal, estadual ou municipal, os tribunais de contas limitam-se a emitir um parecer prévio. O julgamento, propriamente dito, é realizado pela Casa Legislativa.

Gabarito (A)

75. FCC/ SEAD-AP – Assistente Administrativo – 2018

Diante de um edital de licitação publicado, em relação ao qual foi divulgada notícia de restrição à competição,

- a) o Poder Judiciário, provocado ou de ofício, deve determinar a suspensão do procedimento para prévio exame.
- b) o Tribunal de Contas pode suspender o certame, para regular exame prévio do edital, recomendando os ajustes necessários para a regularização do instrumento convocatório.
- c) cabe aos potenciais interessados a impugnação do mesmo, não se admitindo revisão de ofício.
- d) é prescindível a suspensão do procedimento pela Administração, tendo em vista que o exame do instrumento antes de conclusão do certame não pode interferir na possibilidade de sua anulação, que deve ser posterior à contratação.



e) não é exigível do poder público a suspensão do procedimento, tendo em vista que tanto o Poder Judiciário quanto o Tribunal de Contas somente podem determinar a retificação do certame em decisão final.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. O controle judicial apenas pode ser realizado mediante provocação dos interessados – não de ofício.

A **letra (b)** está correta. Os tribunais de contas, ao exercerem o controle parlamentar indireto, podem determinar a anulação ou a suspensão do certame e, ainda, expedir recomendações ou determinações para que o edital seja adequado à legislação.

A **letra (c)** está incorreta. O controle administrativo, que se funda na autotutela, pode ser realizado também de ofício.

A **letra (d)** está incorreta. O controle administrativo pode ocorrer de modo prévio, concomitante ou posterior à expedição do ato. Nesse sentido, não deve a administração aguardar a contratação para só então realizar o exame da legalidade do procedimento licitatório. Caso haja suspeitas de ilegalidades, a contratação deve ser suspensa.

A **letra (e)** está incorreta. O Poder Judiciário e o tribunal de contas, ambos, podem determinar tanto a suspensão, em sede de medida cautelar, por exemplo, como a anulação do certame.

Gabarito (B)

76. FCC/ SEFAZ-GO – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2018

Assemelha-se em características ou extensão o controle exercido pelos Tribunais de Contas com o exercido pela própria Administração pública sobre os atos por esta praticados porque

a) configura forma de controle externo, permitindo análise de mérito das decisões tomadas pelos agentes públicos, inclusive para fins de revogação.

b) configura forma de controle interno, abrangendo o poder de revisão dos atos diante de constatação de vício de legalidade ou de juízo de conveniência e oportunidade em prol do interesse público.

c) não abrange o poder de rever referidos atos, apenas de anular, sob fundamento em vício de legalidade ou de economicidade.

d) comprehende, com limites, a possibilidade de verificação da adequação e pertinência da discricionariedade dos referidos atos.

e) pode suspender os atos e contratos ilegais ou inconstitucionais, mas demanda intervenção de terceiros a depender da natureza do ato.

Comentários:

Assim como o controle administrativo pode avaliar o mérito dos atos praticados, o controle externo exercido pelos tribunais de contas pode adentrar aspectos do mérito administrativo, de sorte que está correta a **letra (d)**.



Passemos às demais alternativas!

A **letra (a)** está incorreta, pois o controle exercido pela própria administração é interno.

A **letra (b)** está incorreta, uma vez que é externo o controle exercido pelos tribunais de contas.

A **letra (c)** está incorreta, na medida em que o controle exercido pela própria Administração pode resultar na revogação de atos administrativos.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. Ambos os controles, interno ou parlamentar indireto (isto é, exercido pelos tribunais de contas), podem agir de ofício, mesmo sem provocação de terceiros.

Gabarito (D)

77. FCC/Prefeitura de Macapá – AP – Especialista na Educação – Administrador - 2018

Considere que o órgão responsável pelo controle interno da Administração municipal tenha identificado ilegalidades praticadas em determinada Secretaria, consistente no superfaturamento de contratos firmados para manutenção de equipamentos de informática. Considerando as disposições constitucionais aplicáveis, o responsável pelo controle interno

- deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias no âmbito do controle interno.
- somente poderá adotar medidas preventivas para as próximas contratações, cabendo o controle de legalidade a posteriori exclusivamente ao Tribunal de Contas, na condição de órgão responsável pelo controle externo.
- poderá determinar a sustação do contrato, mediante prévia solicitação à Câmara Municipal, com comunicação simultânea ao Tribunal de Contas.
- possui a prerrogativa de determinar a sustação do contrato, afastando, em tal hipótese, o controle externo a cargo do Tribunal de Contas.
- não possui qualquer ação sobre tal circunstância, eis que sua atuação se limita a controle de aspectos contábeis.

Comentários:

A questão abordou o dever legal de o controle interno dar ciência de irregularidades ao respectivo tribunal de contas, sob pena de serem considerados responsáveis solidários:

CF, art. 74, § 1º Os **responsáveis pelo controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Gabarito (A)

78. FCC/TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2018

O controle dos atos administrativos, quando exercido pelos Tribunais de Contas, se exterioriza por meio da edição de



- a) decisões administrativas, com natureza de ato administrativo, nos processos de tomadas de contas, podendo servir como título executivo para as multas impostas aos responsáveis.
- b) decisões jurisdicionais nos processos de verificações de licitações e auditorias de contratações, na medida em que devem julgar referidos atos regulares ou irregulares.
- c) decisões de cunho administrativo, cujo conteúdo analisa os aspectos de legalidade dos atos e contratos celebrados pela Administração pública, vedada ingerência nos aspectos discricionários.
- d) atos administrativos de natureza decisória, passíveis de revisão pelo próprio juízo emissor ou pelo Judiciário até o trânsito em julgado.
- e) atos administrativos, quando não tiverem conteúdo condenatório e atos sancionatórios, quando impuserem sanções, inadmitida revisão, sob pena de ofensa ao princípio da Separação de Poderes, pois se trata do órgão de controle do Judiciário e do Executivo.

Comentários:

As decisões dos tribunais de contas possuem **natureza administrativa**. Como não são atos legislativos ou jurisdicionais, a doutrina majoritária acaba enquadrando as decisões do TCU, portanto, como atos de natureza administrativa.

Além disso, as decisões dos TCs que resultem na aplicação de multa ou imposição de débito possuem força de **título executivo** extrajudicial:

Art. 71, § 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Gabarito (A)

79. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Área administrativa – 2018

Os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, dentre outros, informam a atuação da Administração pública, servindo também de parâmetro para o controle de seus atos. O Tribunal de Contas, no exercício desse controle, fiscaliza os atos da Administração pública sob o prisma da

- a) legalidade, exclusivamente, considerando que não lhe é dado analisar as razões de mérito dos atos e contratos celebrados.
- b) supremacia do interesse público, pois a atuação da Administração pública, quando diante dos interesses privados, sempre se sobrepõe, o que lhe permite a adoção de medidas e realização de atos não expressamente previstos em lei ou contrato.
- c) moralidade e legalidade, não lhe sendo permitido, contudo, nenhuma atuação para suspender atos praticados pela Administração pública.
- d) economicidade dos atos e negócios praticados pela Administração pública, o que envolve análise de mérito, ainda que devam ser respeitados os parâmetros do que constitui essencialmente o juízo discricionário legítimo.
- e) discricionariedade, diante da existência de vícios de legalidade, o que possibilita a sustação de atos praticados pela Administração pública, independentemente dos resultados obtidos.



Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Diferentemente do Judiciário, o tribunal de contas poderá também avaliar **aspectos de mérito** dos atos e contratos celebrados, a exemplo de sua economicidade:

Art. 70. A fiscalização (..), quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, (..) será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A **letra (b)** está duplamente incorreta. Primeiramente, nem sempre haverá esta sobreposição do interesse público sobre o privado. Há casos em que a Administração Pública atua em igualdade jurídica com o particular (horizontalidade), a exemplo da contratação de um seguro, da locação de um imóvel etc. Além disso, não se admite que o tribunal de contas adote medidas não previstas em lei.

A **letra (c)** está incorreta. O tribunal de contas poderá sim suspender, inclusive em sede de uma decisão de natureza cautelar, efeitos de atos administrativos. Nos termos previstos na Constituição, tal competência deriva do seguinte dispositivo:

CF, art. 71, X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

A **letra (d)**, por sua vez, está correta. A doutrina em geral entende que a avaliação da economicidade da atuação estatal, realizada pelos tribunais de contas, insere-se no controle de mérito. No entanto, apesar de poder questionar as decisões discricionárias do gestor, há limites para tal avaliação, não podendo se substituir o mérito do administrador pelo do tribunal de contas.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, ao relacionar discricionariedade com vícios de legalidade. Além disso, a sustação de atos praticados pela administração ocorre tão-somente se forem detectadas ilegalidades.

Gabarito (D)

80. FCC/ DPE-AM – Analista em Gestão Especializado de Defensoria – Administração – 2018

Determinada Secretaria de Estado instaurou procedimento licitatório para a contratação de obras de grande vulto. Publicado o edital da concorrência pública, um potencial interessado em participar do certame apresentou impugnação perante o Tribunal de Contas do Estado, sustentando que as condições de qualificação técnica fixadas não seriam aderentes ao objeto licitado, apresentando-se restritivas e deliberadamente direcionadas para viabilizar a participação de determinado grupo de empreiteiras. Considerando as disposições constitucionais que disciplinam a atuação dos Tribunais de Contas e as disposições da Lei nº 8.666/1993 a respeito do papel de tal órgão no controle das despesas públicas decorrentes de contratos administrativos e congêneres, a impugnação apresentada

- não poderá ser processada, eis que invade competência própria e restrita aos órgãos de controle interno, cabendo ao Tribunal de Contas efetuar o correspondente encaminhamento.
- é juridicamente inviável, eis que o controle externo a cargo do Tribunal de Contas somente alcança contratos já firmados, no que concerne à sua execução.



c) é descabida, eis que ao Tribunal de Contas não é atribuído o controle preventivo de legalidade, que fica a cargo dos órgãos jurídicos da Administração.

d) é juridicamente cabível, podendo o Tribunal de Contas sustar a licitação, solicitando informações à Administração e somente autorizando o prosseguimento após sanadas irregularidades eventualmente constatadas.

e) somente será processada se houver procedimento em curso no âmbito do Tribunal de Contas para exame, *ex officio*, do edital impugnado, descabendo o processamento autônomo de impugnação de terceiros interessados.

Comentários:

O tribunal de contas do estado (TCE) é competente para apreciar a referida impugnação, dado que envolve a gestão e a aplicação de recursos públicos estaduais. Além disso, considerando-se que o edital de uma licitação é ato administrativo, o TCE poderá fixar prazo para que seja anulado ou, caso não atendido, sustar seus efeitos:

CF, art. 71, X - **sustar**, se não atendido, a execução do **ato** impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

Além disso, os tribunais de contas poderão agir de ofício ou **mediante provocação**:

CF, art. 74, § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Assim, percebemos que a **letra (d)** está correta e a **letra (e)**, incorreta.

A **letra (a)** está incorreta, dado que o controle da Administração Pública não se exaure no controle administrativo-interno, existindo também os controles legislativo e judicial.

A **letra (b)** está incorreta. O tribunal de contas não necessita aguardar a celebração do contrato para realizar o controle da respectiva licitação.

Por fim, a **letra (c)** está incorreta. O controle externo é, de fato, essencialmente posterior. No entanto, se já temos um **edital publicado**, a avaliação deste ato não poderia ser considerada preventiva.

Gabarito (D)

81. FCC/ TRE-SP – Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

Os atos da Administração pública estão sujeitos a controle externo e interno. O controle exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas,

a) dá-se sobre atos e contratos firmados pela Administração pública, não sendo exercido, contudo, antes da celebração dos referidos instrumentos.

b) inclui a análise dos editais de licitação publicados, permitindo a modificação da redação daqueles instrumentos, especialmente no que se refere à habilitação, a fim de preservar a igualdade entre os participantes do certame.



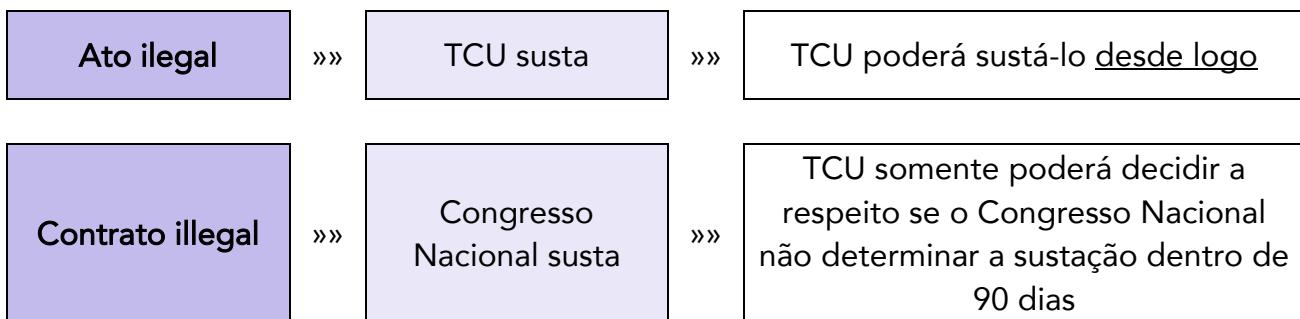
- c) autoriza a suspensão de atos e contratos celebrados pela Administração pública quando, instada a revogá-los ou anulá-los, não o fizer no prazo fixado.
- d) possibilita a sustação de atos pelo Tribunal de Contas, quando a Administração pública não sanar os vícios indicados pelo mesmo.
- e) permite a sindicância das licitações realizadas pela Administração direta e indireta, com a anulação de editais e contratos deles decorrentes sempre que houver vício de legalidade insanável.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois o tribunal de contas pode examinar a celebração de contratos administrativos.

A **letra (b)** está incorreta, pois o tribunal de contas não pode alterar a redação do edital. Ele até analisa tais instrumentos, podendo determinar que sejam anulados, mas não poderá substituir o gestor na tarefa de conceber o edital da licitação.

A **letra (c)** está incorreta. Tratando-se de contratos, a sustação somente pode ocorrer após (i) o Congresso ser cientificado e (ii) não se manifestar no prazo de 90 dias. Relembando:



Pelas mesmas razões, a **letra (d)** está correta. No exercício da competência do inciso IX, abaixo, se o tribunal de contas determina o cumprimento da lei e o órgão público descumpre, tratando-se de ato, o tribunal de contas poderá sustá-lo (inciso X abaixo):

Art. 71, IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. O controle externo não deriva da autotutela, de sorte que não há que se falar em sindicâncias ou processos disciplinares. Além disso, os tribunais de contas não anulam atos e contratos, mas podem determinar que o ente público o faça.

Gabarito (D)

82. FCC/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2016

No que concerne ao controle externo praticado sobre os atos da Administração pública, especificamente quanto ao controle financeiro, considere:



I. Competência do Tribunal de Contas para processar disciplinarmente os responsáveis pela indevida aplicação e utilização de recursos públicos, aplicando as sanções disciplinares previstas no estatuto dos servidores do ente ao qual aqueles estejam vinculados.

II. O julgamento feito pelo Tribunal de Contas das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

III. O deferimento, pelo Tribunal de Contas, das aposentadorias, reformas e pensões, da Administração direta e indireta, a fim de garantir a observância do limite de despesa de pessoal.

IV. A sustação do contrato administrativo, em razão do descumprimento da lei, adotada diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis.

Está correto o que consta APENAS em:

- a) IV.
- b) I e II.
- c) I, III e IV.
- d) II e IV.
- e) II e III.

Comentários:

O **Item I** está incorreto. O TC até poderá responsabilizar responsáveis pela aplicação indevida de recursos públicos. No entanto, as sanções por ele aplicadas não derivam do poder disciplinar ou do estatuto funcional dos servidores. As sanções administrativas aplicadas pelos tribunais de contas são fundamentadas na Constituição e na respectiva lei de regência do tribunal (a do TCU, por exemplo, é a Lei 8.443/1992).

O **Item II** está de acordo com uma das atribuições dos tribunais de contas prevista na Carta Magna:

Art. 71, II - julgar as **contas dos administradores e demais responsáveis** por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as **contas daqueles que derem causa à perda**, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

O **Item III** está incorreto. O tribunal de contas (TC) não **defere** aposentadorias, reformas e pensões. Quem defere o pedido de aposentadoria do servidor é o seu próprio órgão. Ocorre que, alguns destes atos, estão sujeitos a **registro** no TC, devendo ser encaminhados ao tribunal para que se proceda à avaliação da legalidade do ato concessório – o que não está relacionado com a limitação de gastos de pessoal:

Art. 71, III - apreciar, **para fins de registro**, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em



comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

O **Item IV** está de acordo com o art. 71, §1, da CF:

Art. 71, § 1º No caso de contrato, o ato de **sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Gabarito (D)



LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS

Conceito e classificação

1. CESGRANRIO - Ass Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Um cidadão deseja comunicar que um certo servidor público está exercendo de forma negligente o cargo que ocupa. Nos termos da Constituição Federal, a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente a disciplina contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública, através de uma

- a) delação
- b) representação
- c) notificação
- d) acusação
- e) indicação

2. CESGRANRIO - Prof Jr (LIQUIGÁS)/LIQUIGÁS/Auditoria/2018

No denominado controle jurisdicional, é assente que não se pode substituir o administrador quanto ao aspecto da decisão mais conveniente.

Isso restringe o âmbito de atuação dessa espécie de controle à

- a) legalidade
- b) oportunidade
- c) reanálise
- d) modificabilidade
- e) primazia

3. CESGRANRIO - Prof Jr (LIQUIGÁS)/LIQUIGÁS/Administração/2015

No Brasil, por influência norte-americana, houve a introdução de determinada forma de controle da constitucionalidade das leis, que permanece até hoje no texto constitucional.

Trata-se do denominado controle

- a) judicial
- b) normativo
- c) político
- d) contencioso
- e) administrativo

4. CONSULPLAN - Cons Leg (CM BH) /CM BH/Administração Pública, Orçamento e Finanças/2018



Tomando por pressuposto que controle externo seja o dever de vigilância, orientação e correção que um Poder exerce sobre o outro e que controle interno seja o exercido no âmbito do mesmo Poder, assinale a afirmativa que apresenta correta associação da espécie de controle com o exemplo em seguida apresentado.

- a) Controle externo – Quando o Prefeito do Município de Belo Horizonte convalida ato administrativo praticado pelo Controlador Geral do Município.
- b) Controle interno – Quando a Câmara Municipal de Belo Horizonte autoriza o Prefeito Municipal a ausentar-se do País para comparecer a um evento internacional.
- c) Controle interno – Quando a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação corrige ato praticado pela, a ela subordinada, Secretaria Municipal Adjunta de Orçamento.
- d) Controle externo – Quando o presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte anula um processo administrativo disciplinar relativo a um servidor do quadro funcional do Poder Legislativo.

5. CONSULPLAN - Coord PL (CM BH) /CM BH/2018

O controle da Administração Pública consiste em mecanismos jurídicos através dos quais é efetuada a fiscalização da própria atividade administrativa. Este controle, conforme lecionam os juristas, é classificado de acordo com diferentes critérios. A respeito da classificação do controle da Administração Pública é correto afirmar que:

- a) O controle judicial é exercido pelos Tribunais de Conta.
- b) O controle legislativo é realizado exclusivamente pelos Tribunais de Conta.
- c) O controle a priori é realizado antes de que seja realizado o próprio ato controlado.
- d) O controle de mérito, baseado na conveniência e oportunidade dos atos, é realizado pelo Judiciário.

6. CONSULPLAN - JE TJMG/TJ MG/2018

A Constituição prevê ações específicas de controle da Administração Pública, às quais a doutrina se refere com a denominação de remédios constitucionais. Quais seriam os remédios constitucionais passíveis de serem utilizados, individualmente, por qualquer pessoa física?

- a) Habeas corpus e querela nullitatis.
- b) Ação rescisória e mandado de injunção.
- c) Mandado de segurança individual e habeas data.
- d) Ação popular e mandado de segurança individual.

7. CONSULPLAN - JE TJMG/TJ MG/2018

Analise as afirmativas a seguir e assinale a correta.

- a) Na condição de parte, a Fazenda Pública goza de prerrogativas quanto a prazos processuais, o que não ocorre quando atua na condição de terceiro interessado.
- b) A respeito do controle externo da Administração Pública, cabe ao Tribunal de Contas do Estado, órgão do Poder Judiciário, a fiscalização orçamentária e patrimonial dos Estados e Municípios.
- c) Nos termos da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, ressalvadas as da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.



d) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

8. FUNIVERSA - Ag Trans (DETRAN DF) /DETRAN DF/2012

O controle da administração pública, como forma de aferição da conformidade do aparelhamento estatal às normas expressas tanto na Constituição Federal quanto nas estabelecidas por autoridades administrativas, pode ser entendido do ponto de vista político e jurídico. Acerca da função do controle da administração pública, assinale a alternativa correta.

- a) O controle administrativo volta-se à legalidade, cabendo ao controle político ocupar-se com a legitimidade.
- b) O controle parlamentar visa, precipuamente, ao aspecto repressivo, podendo-se citar como exemplos o julgamento das contas prestadas pelo presidente da República e a sustação dos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ambos exercidos pelo Congresso Nacional.
- c) Importante forma do controle administrativo é a realizada pelo processo administrativo próprio, que, conforme a eficácia de seu resultado, pode-se dividir em ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos.
- d) A administração pública, na sua atuação formal reconhecida de julgamento do contencioso administrativo, deve pautar-se pelos dispositivos constitucionais e legais no âmbito do seu processo administrativo litigioso; todavia, o estabelecimento definitivo das decisões não faz parte dos atributos desse processo, cabendo essa prerrogativa tão somente às decisões emanadas do Poder Judiciário.
- e) As atividades fundamentais de fiscalização e de correção da ilegalidade contábil e financeira competem ordinariamente ao controle externo.

9. FUNIVERSA - Ag SgPe (SAPeJUS GO) /SAPeJUS GO/2015

Acerca dos atos administrativos e do controle judicial dos atos da Administração, assinale a alternativa correta.

- a) Em regra, o controle do Poder Judiciário sobre atos administrativos abrange a legalidade e o mérito do ato administrativo.
- b) A prática de ato administrativo, ainda que desproporcional, não permite a intervenção do Poder Judiciário, pois, nesse caso, haveria ofensa ao princípio da harmonia entre os Poderes da República.
- c) Em regra, é cabível ao Poder Judiciário examinar o mérito do ato administrativo discricionário, classificação na qual se enquadra o ato que aprecia pedido de licença de servidor para tratar de interesse particular.
- d) O ato administrativo discricionário está sujeito a controle judicial, sobretudo no que se refere à presença de motivação, respeitados os limites da discricionariedade conferida à Administração.
- e) O ato discricionário, sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade, é insuscetível de controle jurisdicional, mesmo que praticado com abuso de poder.

10. FUNIVERSA - Ag AP (SEGAD DF) /SEGAD DF/2015

Em relação aos atos e aos poderes administrativos, julgue o item seguinte.

O ato administrativo discricionário é insuscetível de exame pelo Poder Judiciário quanto a qualquer de seus elementos.



() Certo

() Errado

11. FUNIVERSA - Del Pol (PC DF) /PC DF/2015

No que se refere ao controle da administração pública e à improbidade administrativa, assinale a alternativa correta.

- a) Conforme entendimento do STF, as comissões parlamentares de inquérito podem, desde que fundamentadamente, quebrar o sigilo fiscal, telefônico e bancário, mesmo na hipótese de haver investigação judicial em curso, sobre os mesmos fatos e pessoas, com decretação de segredo de justiça.
- b) O STF é competente para julgar ação popular proposta pelo presidente da República.
- c) Conforme preceito constitucional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista não estão submetidas às regras da Lei n.º 8.666/1993, mas apenas aos princípios constitucionais da administração pública, o que significa que os atos praticados nas licitações e nos contratos por essas empresas estatais não estarão sujeitos à impugnação via mandado de segurança, mas por meio de ação própria.
- d) Suponha-se que um contrato administrativo de concessão de serviço público tenha sido firmado, e prorrogado, sem licitação. Nesse caso, o termo inicial do prazo prescricional para apurar eventual ato de improbidade administrativa será a data do ato ilegal e não o término de vigência do referido contrato.
- e) O TCU não tem competência para sustar ou anular, por meio de decisão própria, contratos administrativos que foram firmados com violação à CF ou à lei.

12. IBAM - AFTM (Jundiaí)/Pref Jundiaí/2017

No âmbito do Estado Democrático de Direito, a Administração Pública está limitada pelo ordenamento jurídico, devendo exercer suas funções com o intuito de promover e defender os direitos fundamentais. Com base neste conceito atribua "V" para afirmativas verdadeiras e "F" para as falsas e, em seguida assinale a alternativa que apresenta a sequência correta.

- () De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas no exercício de suas atribuições, poderá apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.
 - () O mandado de segurança é cabível para impugnar atos de gestão.
 - () O Superior Tribunal de Justiça é competente para aplicar sanções de caráter político tanto em relação aos Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (Rio de Janeiro e São Paulo).
 - () A definitividade da função jurisdicional e da decisão administrativa são absolutas.
- a) F, F, F, F
 - b) V, V, F, F
 - c) V, F, V, V
 - d) V, F, F, F

13. CEBRASPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Ciência da Computação – 2018

No controle administrativo, o meio utilizado para se expressar oposição a atos da administração que afetam direitos ou interesses legítimos do interessado é denominado

- a) fiscalização hierárquica.



- b) pedido de reconsideração.
- c) reclamação.
- d) recurso administrativo.
- e) representação.

14. CEBRASPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior - 2018

Julgue o item subsequente, relativo a controle da administração pública, regime jurídico administrativo, processo administrativo federal e improbidade administrativa.

A autotutela assegura que a administração pública reveja seus atos quando ela os entender como ilegais, inoportunos ou inconvenientes.

15. CEBRASPE/ Polícia Federal – Agente de Polícia Federal – 2018

A administração pública, além de estar sujeita ao controle dos Poderes Legislativo e Judiciário, exerce controle sobre seus próprios atos. Tendo como referência inicial essas informações, julgue o item a seguir, acerca do controle da administração pública.

O Poder Judiciário tem competência para apreciar o mérito dos atos discricionários exarados pela administração pública, devendo, no entanto, restringir-se à análise da legalidade desses atos.

16. CEBRASPE/ STJ – Analista Judiciário – Administrativa – 2018

No tocante ao controle da administração pública, julgue o item seguinte.

O mandado de segurança e o *habeas data* são remédios constitucionais utilizados para a realização do controle judicial da administração pública, controle esse que pode ocorrer por provocação ou de ofício.

17. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018

Com relação ao controle no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

A competência do Poder Judiciário quanto ao controle restringe-se ao mérito e à legalidade do ato impugnado.

18. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral – 2018

Acerca dos controles externo e interno na administração pública, julgue o item subsequente.

O controle externo é exercido mediante provocação, ao passo que o controle interno é exercido apenas por iniciativa própria.

19. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral – 2018

Julgue o item a seguir, referente a conceitos, tipos e formas de controle na administração pública.

A administração pública, no exercício de suas funções, controla seus próprios atos e se sujeita ao controle dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

20. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral – 2018



Julgue o item a seguir, referente a conceitos, tipos e formas de controle na administração pública. Os tipos e as formas de controle da atividade administrativa variam segundo o poder, o órgão ou a autoridade que o exerce ou o fundamenta.

21. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

O controle judicial da administração poderá ser realizado por meio do instrumento denominado

- a) habeas data.
- b) pedido de reconsideração administrativo.
- c) pedido de revisão.
- d) direito de petição.

22. CEBRASPE/ TCE-PE – Conhecimentos Básicos – Cargo 3 – 2017

No que se refere aos controles parlamentar, judicial e administrativo, julgue o item que se segue.

Atos políticos que causem lesão a direitos individuais ou coletivos estão sujeitos ao controle judicial.

23. CEBRASPE/ TCE-PE – Conhecimentos Básicos – Cargo 3 – 2017

No que se refere aos controles parlamentar, judicial e administrativo, julgue o item que se segue.

Compete privativamente à Câmara dos Deputados fiscalizar os atos de gestão administrativa da administração direta e indireta.

24. CEBRASPE/ TCE-PE – Conhecimentos Básicos – Cargo 4 – 2017

A respeito do conceito, das formas, da classificação e da previsão normativa do controle na administração pública brasileira, julgue o seguinte item.

Conforme a Constituição Federal de 1988, o sistema de controle interno de cada Poder deve apoiar o controle externo no exercício de sua função, razão por que o controle interno é subordinado ao controle externo.

25. CEBRASPE/ TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Assinale a opção correta com relação ao controle administrativo.

- a) Os recursos hierárquicos próprios podem ser dirigidos a outros órgãos que não aqueles de onde se originar o ato impugnado.
- b) É constitucional a exigência de depósito em dinheiro como requisito para a interposição de recurso administrativo.
- c) A supervisão da administração direta sobre a indireta depende de expressa previsão legal.
- d) O exercício do direito de petição, mecanismo tradicional de controle popular, depende do pagamento de taxas.
- e) O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso administrativo.



26. CEBRASPE/ TRE-PE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Assinale a opção correta a respeito do controle da administração pública.

- a) As ações judiciais que tenham por objeto atos administrativos praticados por órgãos do Poder Judiciário constituem exemplos de controle externo.
- b) Dada a presunção de legitimidade dos atos administrativos, não se pode falar em controle preventivo desses atos.
- c) Por força do princípio da eficiência, não cabe falar em controle concomitante de um ato administrativo, sob risco de entraves desnecessários à consecução do interesse público.
- d) O recurso administrativo ilustra o chamado controle provocado, que se opõe ao controle de ofício, por ser deflagrado por terceiro
- e) O controle de legalidade é prerrogativa do controle judicial.

27. CEBRASPE/SEDF – Conhecimentos Básicos – Cargos 1,3 a 26 - 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

O poder de fiscalização que a Secretaria de Estado de Educação do DF exerce sobre fundação a ela vinculada configura controle administrativo por subordinação.

28. CEBRASPE/SEDF – Conhecimentos Básicos – Cargos 1,3 a 26 - 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

É garantido ao Poder Judiciário o controle de mérito administrativo dos atos administrativos, pois lesão ou ameaça a direito não podem ser excluídas da apreciação de juiz.

29. FGV/ AL-RO – Analista Legislativo – Processo Legislativo – 2018

Em matéria de controle da administração pública, a Assembleia Legislativa de Rondônia deve exercer o controle

- a) judicial, com auxílio do Tribunal de Contas estadual, de fiscalização sobre os atos administrativos do Executivo, do Judiciário e do próprio do Legislativo.
- b) legislativo sobre os atos normativos editados pelos Poderes Judiciário e Executivo, sustando os efeitos dos atos constitucionais.
- c) externo, com auxílio do Tribunal de Contas estadual, sobre o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público estaduais no que se refere à receita, à despesa e à gestão dos recursos públicos.
- d) administrativo e o interno, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo estadual.



e) interno sobre verbas públicas dos demais poderes, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todas as entidades da administração direta e indireta.

30. FGV/ TJ-SC – Técnico Judiciário Auxiliar - 2018

Em matéria de controle da Administração Pública, de acordo com o ordenamento jurídico e a doutrina de Direito Administrativo, o Poder Judiciário:

- a) não se submete a controle por parte do Poder Executivo, em razão do princípio da soberania das decisões judiciais;
- b) não se submete a controle por parte dos Poderes Legislativo e Executivo, em razão do princípio da separação dos Poderes;
- c) não se submete a controle por parte do Poder Legislativo, que desempenha apenas atividade de elaboração de leis;
- d) se submete a controle por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, em razão do sistema de freios e contrapesos;
- e) se submete a controle contábil, financeiro e orçamentário, por parte do Poder Executivo, por meio do Tribunal de Contas.

31. FGV/ TJ-SC – Analista Administrativo – 2018

O Governador do Estado de Santa Catarina determinou à Secretaria Estadual de Cultura que, no âmbito de sua competência, fomentasse ações tendentes à valorização do patrimônio imaterial cultural da região. Inconformado com a política pública adotada e a situação de precariedade na saúde pública estadual, o cidadão João propôs ação popular requerendo ao Judiciário que transfira toda a verba pública que seria utilizada naquele ano na área de cultura para os hospitais estaduais, inclusive anulando todos os empenhos já realizados.

No caso em tela, em regra, ao Poder Judiciário Estadual:

- a) não cabe se imiscuir no mérito administrativo, devendo apenas aferir a legalidade dos atos administrativos praticados e não revogá-los por motivo de oportunidade ou conveniência;
- b) não cabe se imiscuir no mérito administrativo, devendo apenas valorar a discricionariedade dos atos administrativos praticados e revogá-los por motivo de oportunidade ou conveniência;
- c) cabe se imiscuir no mérito administrativo, devendo anular os atos administrativos que se revelem ilegais, inoportunos ou inconvenientes, diante das provas produzidas no curso da instrução processual;
- d) cabe se imiscuir na legalidade de cada ato administrativo, devendo revogar aqueles que se revelem inoportunos ou inconvenientes, diante das provas produzidas no curso da instrução processual;
- e) cabe se imiscuir na legalidade e mérito de cada ato administrativo, devendo anular aqueles que se revelem ilegais, inoportunos ou inconvenientes, diante das provas produzidas no curso da instrução processual.



32. FGV/ MPE-AL – Técnico do Ministério Público – Geral – 2018

João, tão logo tomou posse no cargo de Prefeito Municipal, foi informado pelo seu principal assessor que os atos da sua administração estariam sujeitos ao controle político e financeiro do Poder Legislativo.

Sobre a referida informação, considerando a ordem jurídica brasileira, assinale a afirmativa correta.

- a) Está parcialmente certa, pois o Legislativo exerce o controle político e, o Tribunal de Contas, o financeiro.
- b) Está errada, pois não existe controle político e o controle financeiro é exercido pelo Tribunal de Contas.
- c) Está errada, pois a separação dos poderes impede que qualquer Poder controle os atos do Executivo.
- d) Está certa, pois o Legislativo, por imperativo constitucional, exerce os referidos controles.
- e) Está parcialmente certa, pois o Legislativo só exerce o controle político, não o financeiro.

33. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Auditor Municipal de Controle Interno – Controladoria – 2018

O controle na Administração Pública é de suma importância para que o Estado execute suas funções em conformidade com a Constituição.

Sobre o controle interno no Brasil, assinale a afirmativa correta.

- a) É exercido pelo Judiciário quando julga uma ação trabalhista contra uma autarquia.
- b) Está subordinado ao controle externo, tendo a sua organização definida pelos tribunais de contas.
- c) Por ter caráter meramente administrativo, não assegura os princípios de ampla defesa e contraditório.
- d) Utiliza a técnica de controle posterior, deixando o controle prévio e concomitante a cargo do órgão de controle externo.
- e) Será exercido de maneira integrada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

34. FGV/ Prefeitura de Niterói – RJ – Auditor Municipal de Controle Interno – Controladoria – 2018

O Conselho Municipal de Alimentação de determinado município averiguou que os alimentos comprados pela Prefeitura não estavam chegando integralmente às escolas, ou eram entregues após a data de vencimento.

Ao verificar tal situação, o Conselho decidiu acionar imediatamente a autoridade responsável.

Essa conduta do Conselho é um exemplo de:

- a) regulação consultiva.
- b) deliberação executiva.



- c) controle social.
- d) controle judicial.
- e) auditoria governamental.

35. FGV/ TJ-AL – Técnico Judiciário – Área Judiciária – 2018

O controle da administração pública pode ser conceituado como o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de poder.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina e o texto constitucional, o Poder:

- a) Judiciário é controlado exclusivamente pelo Conselho Nacional de Justiça, não podendo ser alvo de qualquer ingerência dos Poderes Legislativo e Executivo;
- b) Legislativo exerce controle externo financeiro sobre o Poder Judiciário no que se refere à receita, à despesa e à gestão dos recursos públicos;
- c) Legislativo exerce o controle interno sobre o Poder Executivo, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração direta e indireta;
- d) Judiciário exerce o controle externo sobre a legalidade e o mérito administrativo dos atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- e) Executivo exerce o controle externo sobre a legalidade dos atos do Poder Legislativo, devendo declarar a inconstitucionalidade dos que violem a Constituição da República de 1988.

36. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Assistente Legislativo Municipal – 2018

Controle da administração pública é o conjunto de instrumentos definidos pelo ordenamento jurídico, a fim de permitir a fiscalização da atuação estatal por órgãos e entidades do próprio poder público e também diretamente pelo povo.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, na classificação do controle da administração pública quanto à natureza do órgão controlador, destaca-se o controle:

- a) administrativo, que decorre da competência que o Poder Judiciário tem para controlar os demais poderes;
- b) legislativo, que é executado pelo Poder Legislativo, diretamente ou mediante auxílio do Tribunal de Contas;
- c) legislativo, que é executado pelo Ministério Público, como órgão de controle externo dos demais poderes;
- d) judicial, que é promovido pelo Tribunal de Contas em âmbito orçamentário em face dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- e) judicial, que é titularizado pelo Ministério Público, que controla a legalidade dos atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

37. FGV/Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Área Legislativa – 2018



Em matéria de classificação do controle da Administração Pública quanto à natureza do órgão controlador, a doutrina de Direito Administrativo destaca o controle:

- a) legislativo, em que a Câmara Municipal promove a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo e Judiciário municipais, com o auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo;
- b) legislativo, em que a Câmara Municipal analisa a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, do Poder Executivo municipal, incluindo as entidades da administração direta e indireta, mediante controle interno;
- c) judicial, em que o Poder Judiciário realiza o controle da legalidade dos atos administrativos, sendo que a atividade política do Estado não se submete a controle judicial em abstrato, pela discricionariedade administrativa;
- d) judicial, em que o Poder Judiciário realiza, em regra, o controle da legalidade e do mérito dos atos administrativos, em razão dos princípios da inafastabilidade da jurisdição e do acesso à justiça;
- e) administrativo, em que o Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas e da Controladoria, realiza a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos demais poderes do Estado.

38. FGV/ MPE-BA – Assistente Técnico – Administrativo – 2017

A Constituição da República de 1988, por um lado, assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa e, por outro, estabeleceu um conjunto de instrumentos definidos no ordenamento jurídico para sua fiscalização.

Em matéria de controle da Administração Pública, o Ministério Público está sujeito ao controle:

- a) interno, com o auxílio do Tribunal de Contas, sobre aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- b) interno, com o auxílio da Controladoria Geral da União ou dos Estados;
- c) externo, pelo Conselho Nacional do Ministério Público na análise de mérito da atuação funcional dos membros do MP;
- d) externo, pelo Poder Executivo, a quem compete elaborar integralmente a proposta orçamentária do MP;
- e) externo, pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas.

39. FGV/ MPE-RJ – Técnico do Ministério Público – Administrativa – 2016

Manoel, Técnico estável do Ministério Público da área administrativa, praticou infração administrativa prevista no estatuto dos servidores públicos. Após processo administrativo disciplinar, o Procurador-Geral de Justiça aplicou-lhe a pena de demissão. Inconformado, Manoel recorreu ao Judiciário, pretendendo sua reintegração. De acordo com a doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, no caso em tela, em regra, ao Poder Judiciário cabe a análise:



- a) apenas da legalidade do ato impugnado, não podendo se imiscuir na questão de mérito administrativo;
- b) apenas da questão de mérito administrativo do ato impugnado, não podendo se imiscuir na motivação do ato;
- c) da legalidade e do mérito administrativo do ato impugnado, em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição;
- d) da conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo impugnado;
- e) da legalidade, conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo impugnado, pela soberania jurisdicional.

40. FGV/ MPE-RJ – Técnico do Ministério Público – Administrativa – 2016

João, Deputado Estadual, fez inflamado discurso na Assembleia Legislativa a respeito da necessidade de serem fiscalizados certos atos praticados pelo Governador do Estado, os quais, no seu entender, eram intensamente prejudiciais ao interesse público. Ao final do discurso, foram travados intensos debates a respeito dos limites da atuação do Poder Legislativo e das demais estruturas de poder. Diante da narrativa acima, é correto afirmar que:

- a) em respeito ao princípio da separação dos poderes, um Poder não está autorizado a fiscalizar os atos de outro;
- b) a fiscalização do Poder Executivo somente é realizada pelo Tribunal de Contas;
- c) o Poder Legislativo, além de legislar, pode fiscalizar os atos do Executivo;
- d) somente o Poder Judiciário, mediante provocação do legítimo interessado, pode fiscalizar o Executivo;
- e) apenas o Ministério Público está autorizado a fiscalizar os atos do Poder Executivo.

41. FGV/ MPE-RJ – Analista do Ministério Público – Administrativa – 2016

Em matéria de controle da Administração Pública, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro possui seu sistema de controle interno e:

- a) não está sujeito a qualquer controle externo pelos Poderes Executivo e Legislativo, mas se submete ao Poder Judiciário, em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição;
- b) não está sujeito a controle externo, em razão do princípio da separação dos poderes e de sua autonomia administrativa;
- c) está sujeito a controle externo, como aquele exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas Estadual;
- d) está sujeito a controle externo, como aquele exercido pelo Poder Judiciário, em regra, sobre o mérito dos atos administrativos ministeriais;
- e) está sujeito a controle externo, como aquele exercido pelo Poder Judiciário, por meio de seus órgãos superiores: Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas Estadual.



42. FGV/ IBGE – Analista – Recursos Materiais e Logística – 2016

O direito positivo confere a agentes públicos uma série de poderes administrativos que consistem em prerrogativas de direito público que permitem ao Estado alcançar seus fins. Ao lado de tais poderes, o ordenamento jurídico também estabelece certos deveres que precisam ser cumpridos pelos administradores públicos. Dentre esses deveres, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, destaca-se o dever de:

- a) improbidade, segundo o qual a atuação do Administrador deve, em qualquer hipótese, pautar-se pelos princípios da honestidade e moralidade, quer em face dos administrados, quer em face da própria Administração;
- b) prestar contas, segundo o qual o Administrador deve prestar contas internamente, aos órgãos internos de controle, e externamente, ao Poder Legislativo, por meio dos Tribunais de Contas;
- c) agir vinculadamente, segundo o qual o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, de maneira que lhe é vedado fazer juízo de valor sobre a oportunidade e conveniência para escolha de políticas públicas;
- d) discricionariedade, segundo o qual o Administrador possui liberdade total para decidir, de acordo com o interesse público, sobre a destinação do orçamento público;
- e) hierarquia, segundo o qual o Administrador deve se submeter a todas as decisões provenientes do Poder Judiciário, diante do escalonamento de poderes da República previsto na Constituição.

43. FGV/ TJ-PI – Analista Judiciário – Analista Administrativo – 2015

Em matéria de controle da Administração Pública, o controle externo dos atos praticados pelo Poder Executivo por parte do Poder Judiciário:

- a) se restringe à análise da legalidade dos atos, eis que ao Poder Judiciário, em regra, é vedada a análise do mérito dos atos administrativos;
- b) abrange o controle de legalidade e de mérito dos atos administrativos, podendo o Judiciário, em regra, respectivamente, anular os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes;
- c) abrange o controle de legalidade e de mérito dos atos administrativos, podendo o Judiciário, respectivamente, anular os inoportunos ou inconvenientes e revogar os ilegais;
- d) se restringe à análise do mérito dos atos, eis que ao Poder Judiciário, em regra, é vedada a análise da legalidade formal dos atos administrativos;
- e) é o mais amplo possível, cabendo ao Judiciário, em última instância, analisar o acerto da discricionariedade administrativa e da legalidade formal dos atos, em respeito ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

44. FCC/ SP Parcerias – Analista Técnico - 2018 (adaptada)

As prerrogativas e poderes conferidos à Administração direta e indireta para a consecução de suas funções, tipicamente executivas, não se exteriorizam de forma equânime, considerando que o controle exercido pelo Legislativo e Tribunais de Contas sobre os atos e negócios realizados pelos



entes que integram a Administração indireta e que possuem natureza jurídica de direito privado restringe-se ao exame do cumprimento da legalidade.

45. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Recém empossado ao cargo de Chefe do Executivo Municipal, o novo Prefeito de determinado município iniciou a implementação de seu plano de governo, que continha, dentre outras providências, plano para expansão do sistema viário, a fim de possibilitar o desenvolvimento urbano da cidade. O Ministério Público ajuizou ação questionando a atuação municipal, sob o fundamento de que outras políticas públicas antes prioritárias haviam sido substituídas. O Poder Judiciário, quando da análise da ação judicial ajuizada pelo Ministério Público,

- a) poderá analisar a política pública do novo prefeito, adentrando a verificação da melhor decisão a ser adotada, a ampliação do sistema viário ou os programas anteriormente em execução.
- b) não poderá dar procedência à ação, tendo em vista que o controle dos atos administrativos somente pode se dar sob os aspectos de legalidade, tanto no âmbito do Poder Judiciário, quanto no Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas.
- c) poderá analisar os atos do Poder Executivo sob o prisma da legalidade, mas não poderá adentrar ao mérito da escolha da Administração, vez que é inerente à discricionariedade administrativa a possibilidade de decisão perante mais de uma opção igualmente válida.
- d) poderá decidir pela procedência da ação, a fim de analisar a adoção das políticas públicas identificadas como prioritárias, considerando que o Ministério Público possui poderes para controle de mérito e de legalidade da Administração pública, ainda que o Judiciário não possa adentrar o mérito das escolhas do Executivo.
- e) não poderá prover a ação em razão de não ter sido indicado, especificamente, qual a medida que deveria ter sido adotada pela Administração pública, pois ao Judiciário caberia decidir entre uma ou outra opção apresentada para sua análise.

46. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considere duas situações hipotéticas:

- I. o Congresso Nacional decide apurar a legalidade de ato administrativo praticado pelo presidente de autarquia federal;
- II. o Congresso Nacional anulou ato normativo do Poder Executivo que exorbitou do poder regulamentar.

No que concerne ao controle legislativo, especificamente ao controle político exercido pelo Poder Legislativo sobre a Administração pública,

- a) ambas as hipóteses estão corretas.
- b) ambas as hipóteses estão incorretas, pois extrapolam os limites do controle legislativo exercido sobre os atos da Administração pública.
- c) está correta apenas a primeira hipótese; no item II, cabe ao Congresso tão somente sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.



d) está correta apenas a segunda hipótese; no item I, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer das Casas, os atos do Poder Executivo, não abrangendo, no entanto, a administração indireta.

e) ambas as hipóteses estão incorretas, pois foram citadas atribuições exclusivas do Senado Federal no exercício do controle legislativo.

47. FCC/ SEGEP-MA – Auditor da Receita Estadual – Administração Tributária – 2016

São finalidades do controle interno da Administração pública, EXCETO:

a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

b) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.

c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

e) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

48. FCC/ SEGEP-MA – Técnico da Receita Estadual – tecnologia da Informação – Conhecimentos Gerais – 2016

O Poder Judiciário exerce o controle

a) interno da Administração pública, podendo controlar tanto o mérito do ato administrativo, quanto a sua forma.

b) externo da Administração pública, podendo decidir sobre o mérito do ato administrativo, mas não sobre sua legalidade.

c) administrativo da Administração pública, podendo controlar tanto o mérito do ato administrativo, quanto a sua forma.

d) externo da Administração pública, podendo decidir sobre a legalidade do ato administrativo, mas não sobre o seu mérito.

e) interno da Administração pública, podendo decidir sobre a legalidade do ato administrativo, mas não sobre o seu mérito.

49. FCC/ Prefeitura de Teresina – PI – Técnico de Nível Superior – Analista em Gestão Pública – 2016

Concernentes ao controle judicial, considere:

I. Alguns atos da Administração pública não podem ser examinados pelo Poder Judiciário, como, por exemplo, os gerais e os unilaterais.

II. Haverá invasão do mérito do ato administrativo, quando o Poder Judiciário apreciar os motivos de tal ato, isto é, os fatos que precederam a elaboração do ato.



III. Os Regimentos dos órgãos públicos, em regra, não são apreciados pelo Poder Judiciário, exceto se ferirem direitos individuais e coletivos.

Está correto o que consta em:

- a) II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II e III, apenas.

50. FCC/ TCE-SP – Auxiliar da Fiscalização Financeira II – 2015

O controle da Administração pública pode ser definido como o poder-dever de fiscalização e correção exercido pelos órgãos aos quais é conferido, com o objetivo de garantir a conformidade de atuação com os princípios impostos pelo ordenamento jurídico. Nesse contexto, o controle dos aspectos de conveniência e oportunidade subjacentes à prática de atos administrativos discricionários

- a) é passível de ser exercido no âmbito do controle externo, salvo para verificação de economicidade.
- b) é próprio do poder de tutela a que se submetem as entidades integrantes da Administração Indireta.
- c) está presente no controle interno e constitui expressão da autotutela.
- d) é decorrência da hierarquia e somente pode ser exercido por autoridade superior àquela que praticou o ato.
- e) é vedado em sede de controle interno, que admite apenas a verificação de aspectos de legalidade.

51. FCC/ TRE-AP – Analista Judiciário – Judiciária – 2015

Considere as assertivas abaixo.

I. Aristóteles, administrado, ingressou com ação judicial, pleiteando ao Poder Judiciário que examinasse ato administrativo, sob o aspecto da legalidade. O Judiciário recusou-se a analisar o ato, por se tratar de ato discricionário.

II. Davi, administrado, ingressou com Reclamação Constitucional contra ato administrativo que contrariou Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. A Corte Suprema julgou procedente a Reclamação e anulou o ato administrativo.

III. Os atos *interna corporis* da Administração Pública, em regra, são apreciados pelo Poder Judiciário.

No que concerne ao controle judicial dos atos administrativos, está correto o que se afirma em

- a) II, apenas.



- b) I, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas.
- e) III, apenas.

52. FCC/ TCM-RJ – Auditor – Substituto de Conselheiro – 2015

É cediço que o controle jurisdicional dos atos administrativos diz respeito à legalidade, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam a edição do ato e que constituem o mérito do mesmo. Vale dizer, o Poder Judiciário deve respeitar os limites legais da discricionariedade administrativa, o que, com base naquela permissa, é correto afirmar:

- a) Apenas os atos vinculados são passíveis de revisão pelo Poder Judiciário, que, com base na Teoria dos Motivos Determinantes, avalia a presença dos requisitos de validade do ato.
- b) O Poder Judiciário pode revogar ato discricionário, quando a autoridade usa o poder discricionário para atingir fim diverso daquele determinado em lei, ou seja, quando identificado desvio de poder.
- c) No âmbito de abrangência do controle externo exercido pelo Poder Judiciário insere-se a verificação dos pressupostos de fato indicados nos motivos que levaram à prática do ato discricionário.
- d) Quando a discricionariedade administrativa estiver pautada em aspectos técnicos, a escolha praticada com base na valoração desses aspectos passa a se caracterizar como vinculada, permitindo ao Poder Judiciário a ampla avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade adotados pela Administração.
- e) Quando aspectos de legalidade do ato administrativo são questionados judicialmente, a Administração fica impedida de revogar os referidos atos por critérios de conveniência e oportunidade.

53. FCC/ TCE-CE – Técnico de Controle Externo – Administração – 2015

Cláudio Sarian Altounian, na obra intitulada "Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização", aduz que "O controle da aplicação de recursos públicos é de extrema relevância para o crescimento do país, tanto que a matéria foi alçada ao texto constitucional na Seção IX" (Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária) do Capítulo VII (Da Administração Pública). Afirma, ainda, o mesmo autor, que "apenas a atuação integrada de todas as esferas de controle assegurará uma eficiente aplicação dos recursos públicos na execução de obras". Em relação à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, é correto afirmar:

- a) Caracteriza-se como atividade de controle apenas quando a atividade for exercida pelos próprios órgãos e entidades executores da despesa pública.
- b) Os gestores dos contratos administrativos não exercem atividade de fiscalização, motivo pelo qual não integram o sistema de controle administrativo interno.



- c) É exercida pelo Poder Executivo sobre suas próprias atividades, pelo que se caracteriza como controle interno, e pelo Poder Legislativo, por intermédio das Cortes de Contas, hipótese em que se caracteriza como controle externo e fundamenta-se no poder hierárquico.
- d) É atividade que integra o controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos de administração dos demais Poderes sobre suas próprias atividades.
- e) Os Tribunais de Contas quando julgam as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos exercem controle externo de natureza judiciária.

54. FCC/ TCE-CE – Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental – 2015

A Administração pública lançou um edital para contratação de serviço de fornecimento de merenda escolar para a rede pública de ensino fundamental, com base na Lei no 8.666/1993. Escolheu o critério de técnica e preço para o julgamento das propostas. Em sede de exame prévio de edital, o Tribunal de Contas competente apontou a ilegalidade do critério escolhido, diante do objeto da contratação, e determinou a suspensão do procedimento. Um empresário do setor interessado na contratação do fornecimento, não satisfeito, ingressou com ação popular, observando os requisitos de cabimento e legitimidade, pleiteando o cancelamento do certame e nova confecção de edital. O Poder Judiciário

- a) tal qual o Tribunal de Contas, não pode interferir na licitação em curso, sob pena de ingressar no juízo discricionário da Administração pública, à qual compete a escolha do critério de julgamento das licitações que promover.
- b) não pode analisar o edital, limitando-se apenas a manter a suspensão já determinada, tendo em vista que a matéria já está sendo objeto de exame na Corte de Contas, evitando, assim, decisões conflitantes.
- c) pode anular a licitação, tendo em vista que o fundamento da decisão está adstrito à ilegalidade do critério estabelecido em desconformidade com a Lei nº 8.666/1993, não obstante já tenha havido impugnação no Tribunal de Contas.
- d) exerce controle externo sobre os atos praticados pela Administração pública, de modo que lhe é permitido apreciar os aspectos legais das licitações promovidas pelo Poder Público, bem como a respeito da economicidade e vantajosidade, independentemente de interferirem na legalidade.
- e) pode suspender o certame, uma vez que o Tribunal de Contas já apreciou e lançou apontamentos ao edital, vedada, no entanto, a anulação do certame, devendo se aguardar eventual celebração do contrato para análise do cabimento de sua anulação, pois somente esse ato pode ensejar prejuízo à Administração.

55. FCC/SEFAZ-PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - 2014

O controle dos atos administrativos exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, considerando o disposto na Constituição Federal,

- a) tem por finalidade a análise de legalidade dos atos administrativos, não incluindo análise de mérito ou controle político, vez que estes são restritos aos órgãos de controle da Administração pública da esfera do Executivo.



b) é executado sem prejuízo dos controles exercidos pelo Executivo e pelo Judiciário, possuindo alcance próprio, inclusive atingindo alguns aspectos do mérito do ato administrativo, e admitindo a participação dos administrados.

c) pretere aquele realizado internamente pelos órgãos da Administração pública, porque lhe é hierarquicamente superior.

d) admite o recebimento e a análise de recurso interposto no âmbito do Executivo, após manutenção de decisão pela autoridade máxima do órgão.

e) deve ser desempenhado em todas as fases da edição dos atos administrativos pela Administração pública, caracterizando-se como expressão do poder de autotutela que acompanha sua atuação.

56. FCC/ TRF - 4ª REGIÃO – Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2014

Considere:

- I. Convocação de Ministro de Estado por Comissão do Senado Federal para prestar, pessoalmente, informações sobre o tema da demarcação de terras indígenas.
- II. Controle administrativo sobre órgãos da Administração Direta.

Acerca do Controle da Administração pública, os itens I e II correspondem, respectivamente, a controle

a) legislativo de natureza política e controle administrativo interno decorrente do poder de tutela da Administração pública.

b) legislativo de natureza política e controle administrativo interno decorrente do poder de autotutela da Administração pública.

c) administrativo de natureza política e controle administrativo interno decorrente do poder de tutela da Administração pública.

d) legislativo de natureza financeira e controle administrativo externo decorrente do poder de autotutela da Administração pública.

e) administrativo de natureza política e controle administrativo externo decorrente do poder de tutela da Administração pública.

57. FCC/ TRF - 4ª REGIÃO – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2014

A Administração pública, é sabido, está sujeita a princípios expressos e implícitos no exercício de suas funções. A observância desses princípios está sujeita a controle, do que é exemplo o controle

a) exercido pela própria Administração, que se presta a verificar a observância dos princípios expressos e implícitos, vedada, no entanto, a revisão dos atos, que deve ser feita judicialmente.

b) administrativo externo, que se presta à verificação da observância dos princípios, desde que expressos, que regem a Administração.



c) exercido pelo Legislativo, pelo Judiciário e pela própria Administração, sem prejuízo da participação do usuário no bom desempenho das funções administrativas, o que lhes confere, inclusive, direito à informações sobre a atuação do governo.

d) exercido pelo Judiciário, que se consubstancia em verificação interna dos princípios expressos, tais como, legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

e) legislativo externo, que se presta somente à verificação da observância dos princípios expressos e da discricionariedade da Administração.

58. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal - 2014

Os atos praticados pela Administração estão sujeitos a controle, exercido por diversos entes, em variados graus e medidas. O controle judicial possui amparo constitucional, abrangendo análise:

a) restritiva, considerando apenas os aspectos de legalidade referentes à forma dos atos, excluindo análise de violação ao princípio da moralidade e qualquer elemento do ato discricionário.

b) estritamente de legalidade, não abrangendo atos discricionários ou violação de outros princípios constitucionais.

c) eminentemente de legalidade, como, por exemplo, a conveniência e oportunidade dos motivos para a prática de determinado ato.

d) eminentemente de legalidade, podendo, no entanto, também apreciar aspectos técnicos dos atos discricionários.

e) abrangente, tanto dos aspectos de legalidade, quanto de moralidade e discricionariedade dos atos administrativos, sem distinção.

Controle Parlamentar Indireto

59. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Técnico Judiciário/2017

De acordo com o Art. 71, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, “o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (...). À luz da interpretação do referido preceito constitucional e das normas que lhe são correlatas, assinale a afirmativa correta.

a) O Tribunal de Contas da União, como órgão do Poder Judiciário, não está subordinado ao Congresso Nacional.

b) Como o Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Congresso Nacional, as decisões que profira podem ser revistas por este último.

c) O Tribunal de Contas da União não exerce diretamente o controle externo, sob o prisma financeiro e orçamentário, dos entes da administração direta e indireta.

d) O Tribunal de Contas da União possui competências próprias, que exerce de modo autônomo, sem subordinação ao Congresso Nacional.

60. CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Controle Externo – 2018 (adaptada)

O controle exercido pelo TCU



a) é constituído por ações como o levantamento, a auditoria, a inspeção bem como o julgamento dos atos considerados ilegais.

b) ocorre unicamente por meio de ofício, se executado na fiscalização de editais de licitação de bens.

c) é complementado pelo controle interno exercido pelos órgãos de fiscalização próprios.

61. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Técnico Municipal de Controle Interno – Geral – 2018

Com relação ao controle exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), julgue o item que se segue.

Cabe ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, excetuados aqueles repassados mediante convênio.

62. CEBRASPE/ TCE-PE – Conhecimentos Básicos – Cargo 3 - 2017

A respeito do controle da administração pública exercido pelos tribunais de contas, julgue o próximo item.

Cabe ao TCU emitir parecer prévio a respeito das contas atinentes ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

63. CEBRASPE/ TCE-PE – Conhecimentos Básicos – Cargos 1 e 2 - 2017

A respeito do controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro, julgue o item a seguir.

A despeito de ser um tribunal, uma corte de contas não produz coisa julgada material, de modo que suas decisões podem ser revistas pelo Poder Judiciário.

64. CEBRASPE/ TCE-PA – Conhecimentos Básicos – Cargos 1,18,19,37 e 38 - 2016

Com relação à responsabilidade civil do Estado, aos serviços públicos e ao controle da administração pública, julgue o item subsequente.

A função fiscalizatória exercida pelos tribunais de contas dos estados constitui uma expressão de controle do Poder Legislativo sobre os atos da administração pública.

65. CEBRASPE/ TCE-PA – Cargos 1,18,19,37 e 38 - 2016

Com relação às regras constitucionais e legais que regem o exercício do controle externo, julgue o item que se segue.

A nomeação de alguém, por gestor público federal, para determinado cargo de provimento em comissão somente poderá ser considerada definitiva se o Tribunal de Contas da União apreciar, aprovar e registrar tal ato.

66. CEBRASPE/ TCE-SC - Conhecimentos Básicos – Exceto para os cargos 3 e 6 – 2016

O Tribunal de Contas de determinado estado da Federação, ao analisar as contas prestadas anualmente pelo governador do estado, verificou que empresa de publicidade foi contratada, mediante inexigibilidade de licitação, para divulgar ações do governo. Na campanha publicitária



promovida pela empresa contratada, constavam nomes, símbolos e imagens que promoviam a figura do governador, que, em razão destes fatos, foi intimado por Whatsapp para apresentar defesa. Na data de visualização da intimação, a referida autoridade encaminhou resposta, via Whatsapp, declarando-se ciente. Ao final do procedimento, o Tribunal de Contas não acolheu a defesa do governador e julgou irregular a prestação de contas.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

O julgamento proferido pelo Tribunal de Contas é nulo, por incompetência.

67. CEBRASPE/ TRE-MT – Técnico Judiciário – Administrativa – 2015

Assinale a opção correta acerca de controle interno e externo no direito administrativo.

- a) O esgotamento da via administrativa, de regra, é exigível para o ajuizamento de ação judicial.
- b) O Conselho Nacional de Justiça é responsável pelo controle externo tanto dos atos administrativos quanto dos atos judiciais do Poder Judiciário.
- c) Sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades aos tribunais de contas.
- d) Os tribunais de contas são órgãos vinculados ao Poder Judiciário.
- e) É lícito condicionar a admissibilidade de recurso administrativo a prévio depósito.

68. CEBRASPE/ TRE-MT – Analista Judiciário – Administrativa – 2015

No que tange ao controle da administração pública, assinale a opção correta.

- a) A anulação dos atos administrativos, a título de controle judicial, consiste na possibilidade de o Poder Judiciário rever os atos administrativos por motivo de conveniência ou oportunidade.
- b) No caso de pedido de reconsideração, mas não no de revisão administrativa, exige-se do interessado a demonstração da existência de fatos novos que justifiquem a inadequação da sanção aplicada.
- c) O controle administrativo é exercido apenas por iniciativa da própria administração, para o fim de confirmar, rever ou alterar condutas internas.
- d) O recurso hierárquico impróprio consiste naquele dirigido a autoridade pertencente a órgão estranho àquele de onde se originou o ato impugnado.
- e) O controle interno, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do TCU, ao qual compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo presidente da República.

69. FGV/ AL-RO – Advogado – 2018

João, servidor público ocupante de cargo efetivo no Poder Executivo do Estado de Rondônia, requereu sua aposentadoria, por entender que preencheu os requisitos legais para tal.

Em matéria de controle da Administração Pública e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal, o ato de concessão inicial de aposentadoria de João deve



- a) passar pelo crivo do próprio Poder Executivo, em sede de controle interno, não tendo os Poderes Judiciário e Legislativo qualquer interferência na matéria, pelo princípio da separação dos poderes.
- b) passar pelo indispensável crivo do Poder Judiciário, em sede de controle externo, para análise da legalidade e juridicidade do ato, mediante indispensável e prévio contraditório e ampla defesa.
- c) ter sua legalidade e juridicidade apreciadas pelo Tribunal de Contas estadual, mediante indispensável e prévio contraditório e ampla defesa.
- d) ter sua legalidade apreciada pelo Tribunal de Contas estadual, órgão auxiliar do Poder Legislativo, sem necessidade de prévio contraditório e ampla defesa.
- e) passar pelo indispensável e formal crivo dos Poderes Judiciário e Legislativo, em sede de controle externo, para fins de registro, com análise da legalidade do ato.

70. FGV/ Câmara de Salvador – BA – Analista Legislativo Municipal – Gestão da Qualidade – 2018

Em matéria de controle da Administração Pública, o Poder Legislativo Municipal exerce, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas:

- a) do Poder Executivo, incluindo administração direta e indireta, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- b) dos Poderes Executivo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Justiça;
- c) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- d) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Justiça;
- e) dos Poderes Executivo e Judiciário, com o auxílio da Controladoria do Município.

71. FGV/ COMPESA – Analista de Gestão – Advogado – 2016

O presidente de determinado ente da Administração Pública Indireta do Estado Alfa formulou consulta à sua assessoria jurídica a respeito da necessidade, ou não, de os dirigentes dessas entidades prestarem contas ao Tribunal de Contas. Após alentada pesquisa e detida análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o assessor-chefe chegou à única conclusão que se mostrava harmônica com a ordem constitucional.

Dentre as entidades que integram a Administração Pública Indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas

- a) somente as autarquias e as fundações, com personalidade jurídica de direito público ou privado.
- b) somente as autarquias, as fundações com personalidade jurídica de direito público e as empresas públicas.
- c) as autarquias e as fundações, bem como as sociedades de economia mista e as empresas públicas, mas, neste último caso, apenas em relação aos bens e valores públicos que administrem.



- d) as autarquias, as fundações, as sociedades de economia mista e as empresas públicas.
- e) somente as entidades que prestem serviços públicos.

72. FGV/ MPE-RJ – Técnico do Ministério Público – Administrativa – 2016

Epaminondas, advogado militante, foi consultado a respeito da função desempenhada pelo Tribunal de Contas em relação ao ato de concessão de aposentadoria do servidor público. A esse respeito, é correto afirmar que:

- a) o ato de concessão de aposentadoria deve ser registrado na própria Administração Pública;
- b) nenhum órgão público exerce funções de registro público, logo, não deve registrar aposentadorias;
- c) a análise do título de aposentadoria, pelo Tribunal de Contas, é meramente formal, não lhe sendo permitido aferir a sua legalidade;
- d) somente o Poder Judiciário pode anular o ato de concessão de aposentadoria emitido pela Administração Pública;
- e) o ato de concessão de aposentadoria somente torna-se perfeito após o registro no Tribunal de Contas.

73. FCC/ MPE-PE – Analista Ministerial – Área Auditoria – 2018

As decisões do Tribunal de Contas

- a) perfazem coisa julgada, prejudicando a rediscussão da questão no âmbito do Poder Judiciário, ainda que acerca de vício no devido processo.
- b) que imputem débito têm força de título executivo, podendo ser executadas em juízo.
- c) que determinem diretamente a sustação de execução contratual não necessitam de comunicação ao Poder Legislativo.
- d) podem ser revistas por apelação dirigida ao Poder Legislativo.
- e) podem ser revistas por apelação dirigida ao Superior Tribunal de Justiça

74. FCC/ MPE-PE – Analista Ministerial – Área Auditoria – 2018

O Tribunal de Contas é competente para

- a) apreciar a constitucionalidade de leis.
- b) apreciar, para fins de registro, a legalidade das nomeações para cargos de provimento em comissão.
- c) escolher, dentre os titulares do cargo de analista de controle externo, um de seus Membros.
- d) julgar as contas do Governador do Estado de Pernambuco.
- e) julgar as contas dos Prefeitos dos Municípios de Pernambuco.

75. FCC/ SEAD-AP – Assistente Administrativo – 2018



Diante de um edital de licitação publicado, em relação ao qual foi divulgada notícia de restrição à competição,

- a) o Poder Judiciário, provocado ou de ofício, deve determinar a suspensão do procedimento para prévio exame.
- b) o Tribunal de Contas pode suspender o certame, para regular exame prévio do edital, recomendando os ajustes necessários para a regularização do instrumento convocatório.
- c) cabe aos potenciais interessados a impugnação do mesmo, não se admitindo revisão de ofício.
- d) é prescindível a suspensão do procedimento pela Administração, tendo em vista que o exame do instrumento antes de conclusão do certame não pode interferir na possibilidade de sua anulação, que deve ser posterior à contratação.
- e) não é exigível do poder público a suspensão do procedimento, tendo em vista que tanto o Poder Judiciário quanto o Tribunal de Contas somente podem determinar a retificação do certame em decisão final.

76. FCC/ SEFAZ-GO – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2018

Assemelha-se em características ou extensão o controle exercido pelos Tribunais de Contas com o exercido pela própria Administração pública sobre os atos por esta praticados porque

- a) configura forma de controle externo, permitindo análise de mérito das decisões tomadas pelos agentes públicos, inclusive para fins de revogação.
- b) configura forma de controle interno, abrangendo o poder de revisão dos atos diante de constatação de vício de legalidade ou de juízo de conveniência e oportunidade em prol do interesse público.
- c) não abrange o poder de rever referidos atos, apenas de anular, sob fundamento em vício de legalidade ou de economicidade.
- d) comprehende, com limites, a possibilidade de verificação da adequação e pertinência da discricionariedade dos referidos atos.
- e) pode suspender os atos e contratos ilegais ou inconstitucionais, mas demanda intervenção de terceiros a depender da natureza do ato.

77. FCC/Prefeitura de Macapá – AP – Especialista na Educação – Administrador - 2018

Considere que o órgão responsável pelo controle interno da Administração municipal tenha identificado ilegalidades praticadas em determinada Secretaria, consistente no superfaturamento de contratos firmados para manutenção de equipamentos de informática. Considerando as disposições constitucionais aplicáveis, o responsável pelo controle interno

- a) deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias no âmbito do controle interno.



- b) somente poderá adotar medidas preventivas para as próximas contratações, cabendo o controle de legalidade a posteriori exclusivamente ao Tribunal de Contas, na condição de órgão responsável pelo controle externo.
- c) poderá determinar a sustação do contrato, mediante prévia solicitação à Câmara Municipal, com comunicação simultânea ao Tribunal de Contas.
- d) possui a prerrogativa de determinar a sustação do contrato, afastando, em tal hipótese, o controle externo a cargo do Tribunal de Contas.
- e) não possui qualquer ação sobre tal circunstância, eis que sua atuação se limita a controle de aspectos contábeis.

78. FCC/TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2018

O controle dos atos administrativos, quando exercido pelos Tribunais de Contas, se exterioriza por meio da edição de

- a) decisões administrativas, com natureza de ato administrativo, nos processos de tomadas de contas, podendo servir como título executivo para as multas impostas aos responsáveis.
- b) decisões jurisdicionais nos processos de verificações de licitações e auditorias de contratações, na medida em que devem julgar referidos atos regulares ou irregulares.
- c) decisões de cunho administrativo, cujo conteúdo analisa os aspectos de legalidade dos atos e contratos celebrados pela Administração pública, vedada ingerência nos aspectos discricionários.
- d) atos administrativos de natureza decisória, passíveis de revisão pelo próprio juízo emissor ou pelo Judiciário até o trânsito em julgado.
- e) atos administrativos, quando não tiverem conteúdo condenatório e atos sancionatórios, quando impuserem sanções, inadmitida revisão, sob pena de ofensa ao princípio da Separação de Poderes, pois se trata do órgão de controle do Judiciário e do Executivo.

79. FCC/ TRT - 15ª Região (SP) – Analista Judiciário – Área administrativa – 2018

Os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, dentre outros, informam a atuação da Administração pública, servindo também de parâmetro para o controle de seus atos. O Tribunal de Contas, no exercício desse controle, fiscaliza os atos da Administração pública sob o prisma da

- a) legalidade, exclusivamente, considerando que não lhe é dado analisar as razões de mérito dos atos e contratos celebrados.
- b) supremacia do interesse público, pois a atuação da Administração pública, quando diante dos interesses privados, sempre se sobrepõe, o que lhe permite a adoção de medidas e realização de atos não expressamente previstos em lei ou contrato.
- c) moralidade e legalidade, não sendo permitido, contudo, nenhuma atuação para suspender atos praticados pela Administração pública.



d) economicidade dos atos e negócios praticados pela Administração pública, o que envolve análise de mérito, ainda que devam ser respeitados os parâmetros do que constitui essencialmente o juízo discricionário legítimo.

e) discricionariedade, diante da existência de vícios de legalidade, o que possibilita a sustação de atos praticados pela Administração pública, independentemente dos resultados obtidos.

80. FCC/ DPE-AM – Analista em Gestão Especializado de Defensoria – Administração – 2018

Determinada Secretaria de Estado instaurou procedimento licitatório para a contratação de obras de grande vulto. Publicado o edital da concorrência pública, um potencial interessado em participar do certame apresentou impugnação perante o Tribunal de Contas do Estado, sustentando que as condições de qualificação técnica fixadas não seriam aderentes ao objeto licitado, apresentando-se restritivas e deliberadamente direcionadas para viabilizar a participação de determinado grupo de empreiteiras. Considerando as disposições constitucionais que disciplinam a atuação dos Tribunais de Contas e as disposições da Lei nº 8.666/1993 a respeito do papel de tal órgão no controle das despesas públicas decorrentes de contratos administrativos e congêneres, a impugnação apresentada

a) não poderá ser processada, eis que invade competência própria e restrita aos órgãos de controle interno, cabendo ao Tribunal de Contas efetuar o correspondente encaminhamento.

b) é juridicamente inviável, eis que o controle externo a cargo do Tribunal de Contas somente alcança contratos já firmados, no que concerne à sua execução.

c) é descabida, eis que ao Tribunal de Contas não é atribuído o controle preventivo de legalidade, que fica a cargo dos órgãos jurídicos da Administração.

d) é juridicamente cabível, podendo o Tribunal de Contas sustar a licitação, solicitando informações à Administração e somente autorizando o prosseguimento após sanadas irregularidades eventualmente constatadas.

e) somente será processada se houver procedimento em curso no âmbito do Tribunal de Contas para exame, *ex officio*, do edital impugnado, descabendo o processamento autônomo de impugnação de terceiros interessados.

81. FCC/ TRE-SP – Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

Os atos da Administração pública estão sujeitos a controle externo e interno. O controle exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas,

a) dá-se sobre atos e contratos firmados pela Administração pública, não sendo exercido, contudo, antes da celebração dos referidos instrumentos.

b) inclui a análise dos editais de licitação publicados, permitindo a modificação da redação daqueles instrumentos, especialmente no que se refere à habilitação, a fim de preservar a igualdade entre os participantes do certame.

c) autoriza a suspensão de atos e contratos celebrados pela Administração pública quando, instada a revogá-los ou anulá-los, não o fizer no prazo fixado.



d) possibilita a sustação de atos pelo Tribunal de Contas, quando a Administração pública não sanar os vícios indicados pelo mesmo.

e) permite a sindicância das licitações realizadas pela Administração direta e indireta, com a anulação de editais e contratos deles decorrentes sempre que houver vício de legalidade insanável.

82. FCC/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2016

No que concerne ao controle externo praticado sobre os atos da Administração pública, especificamente quanto ao controle financeiro, considere:

I. Competência do Tribunal de Contas para processar disciplinarmente os responsáveis pela indevida aplicação e utilização de recursos públicos, aplicando as sanções disciplinares previstas no estatuto dos servidores do ente ao qual aqueles estejam vinculados.

II. O julgamento feito pelo Tribunal de Contas das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

III. O deferimento, pelo Tribunal de Contas, das aposentadorias, reformas e pensões, da Administração direta e indireta, a fim de garantir a observância do limite de despesa de pessoal.

IV. A sustação do contrato administrativo, em razão do descumprimento da lei, adotada diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis.

Está correto o que consta APENAS em:

- a) IV.
- b) I e II.
- c) I, III e IV.
- d) II e IV.
- e) II e III.



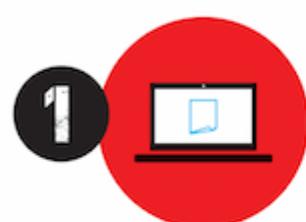
GABARITO

1. B	41. C	81. D
2. A	42. B	82. D
3. A	43. A	
4. C	44. E	
5. C	45. C	
6. C	46. C	
7. D	47. E	
8. C	48. D	
9. D	49. D	
10. E	50. C	
11. E	51. A	
12. D	52. C	
13. C	53. D	
14. C	54. C	
15. E	55. B	
16. E	56. B	
17. E	57. C	
18. E	58. D	
19. C	59. D	
20. C	60. C	
21. A	61. E	
22. C	62. E	
23. E	63. C	
24. E	64. C	
25. C	65. E	
26. D	66. C	
27. E	67. C	
28. E	68. D	
29. C	69. D	
30. D	70. A	
31. A	71. D	
32. D	72. E	
33. E	73. B	
34. C	74. A	
35. B	75. B	
36. B	76. D	
37. C	77. A	
38. E	78. A	
39. A	79. D	
40. C	80. D	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.